

SEI_1080.01.0017476_2019_90

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

1049

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

151

TEMPO

1h 05min 43s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	38, 43, 53, 55, 57, 97, 103, 117, 121, 125, 127, 132, 133, 134, 137, 139, 143, 149, 157, 165, 169, 171, 175, 177, 179, 180, 189, 202, 210, 211, 218, 220, 254, 258, 260, 264, 265, 269, 287, 293, 301, 324, 326, 328, 330, 332, 342, 350, 372, 374, 431, 432, 473, 475, 488, 490, 494, 510, 512, 530, 532, 542, 544, 548, 577, 581, 583, 601, 605, 627, 629, 637, 692, 698, 716, 732, 771, 774, 776, 779, 781, 783, 788, 790, 808, 810, 814, 820, 822, 826, 828, 842, 849, 851, 853, 855, 857, 859, 861, 863, 875, 899, 901, 907, 909, 910, 923, 928, 970, 972, 995, 1008, 1010, 1012, 1013	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	38, 43, 53, 55, 57, 97, 103, 117, 121, 125, 127, 132, 133, 134, 137, 139, 143, 149, 157, 165, 169, 171, 175, 177, 179, 180, 189, 202, 210, 211, 218, 220, 254, 258, 260, 264, 265, 269, 287, 293, 301, 324, 326, 328, 330, 332, 342, 350, 372, 374, 431, 432, 473, 475, 488, 490, 494, 510, 512, 530, 532, 542, 544, 548, 577, 581, 583, 601, 605, 627, 629, 637, 692, 698, 716, 732, 771, 774, 776, 779, 781, 783, 788, 790, 808, 810,	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		814, 820, 822, 826, 828, 842, 849, 851, 853, 855, 857, 859, 861, 863, 875, 899, 901, 907, 909, 910, 923, 928, 970, 972, 995, 1008, 1010, 1012, 1013	
Há valor indicado?	R\$624.561,55 (vinte < quatro ml quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); R\$20.245.010,27 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e des cruzeiros us Feais & vinte e nove centavos); R\$20.245.010,29; R\$20; R\$200.000,00 (duzentos mil — .. 4 reais); R\$ 0,00; R\$ 413; R\$4.131,72	34, 38, 43, 53, 55, 57, 97, 103, 117, 121, 125, 127, 132, 133, 134, 137, 139, 143, 149, 157, 165, 169, 171, 175, 177, 179, 180, 189, 202, 210, 211, 218, 220, 254, 258, 260, 264, 265, 269, 287, 293, 301, 324, 326, 328, 330, 332, 342, 350, 372, 374, 391, 401, 431, 432, 463, 465, 473, 475, 488, 490, 494, 510, 512, 530, 532, 542, 544, 548, 577, 581, 583, 601, 605, 623, 625, 627, 629, 635, 637, 643, 645, 647, 657, 659, 692, 698, 716, 732, 754, 771, 774, 776, 779, 781, 783, 788, 790, 796, 808, 810, 814, 820, 822, 826, 828, 838, 840, 841, 842, 846, 849, 851, 853, 855, 857, 859, 861, 863, 875, 899, 901, 907, 909, 910, 923, 928, 970, 972, 995, 1008, 1010, 1012, 1013	R\$624.561,55 (vinte < quatro ml quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	623, 625, 635, 643, 645, 647, 657, 659, 754, 796, 838, 840, 841, 846	depósito judicial

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	34, 125, 218, 258, 324, 391, 401, 463, 465, 548	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	34, 125, 218, 258, 324, 391, 401, 463, 465, 548	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	20 de março de 2006; 6.8.13; 15 de maio de 2006; 20/03/2006	34, 125, 218, 258, 324, 391, 401, 463, 465, 548	20 de março de 2006
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	10	34, 125, 218, 258, 324, 391, 401, 463, 465, 548	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	33	38, 125, 137, 143, 149, 157, 169, 171, 175, 177, 189, 218, 258, 287, 293, 301, 324, 332, 342, 350, 473, 475, 510, 512, 530, 532, 548, 577, 581, 583, 629, 637, 907	Encontrado
depósito judicial	14	623, 625, 635, 643, 645, 647, 657, 659, 754, 796, 838, 840, 841, 846	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	94	43, 53, 55, 57, 97, 103, 117, 121, 125, 127, 132, 133, 134, 139, 165, 179, 180, 202, 210, 211, 218, 220, 254, 258, 260, 264, 265, 269, 324, 326, 328, 330, 332, 342, 350, 372, 374, 431, 432, 488, 490, 494, 530, 542, 544, 548, 583, 601, 605, 627, 629, 692, 698, 716, 732, 771, 774, 776, 779, 781, 783, 788, 790, 808, 810,	Encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		814, 820, 822, 826, 828, 842, 849, 851, 853, 855, 857, 859, 861, 863, 875, 899, 901, 907, 909, 910, 923, 928, 970, 972, 995, 1008, 1010, 1012, 1013	

Detalhamento

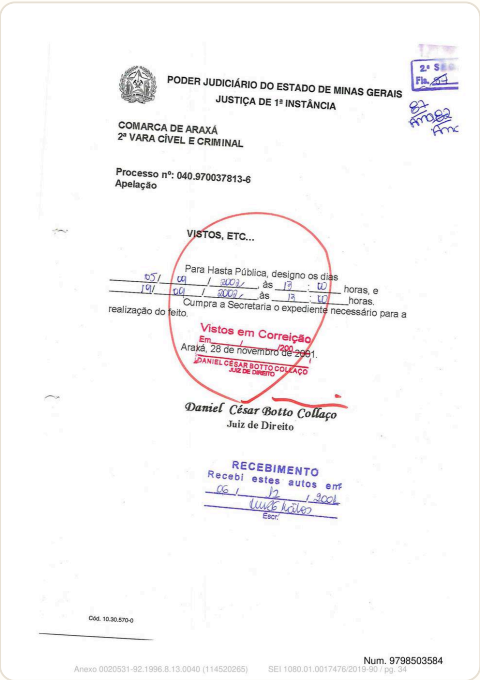
alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 10

Página 34 · score 100.0 · ocr

ENA: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA EZA —
COMARCA DE ARAXÁ 2º VARA CÍVEL E CRIMINAL Processo nº: 040.970037813-6 | Apelação ' : Para
Hasta Pública, designo os diàs O! ma / 200 às 13 : (OD horas, e | | 1ejr — / 200; às 3 "6 horas. Cumpra
a Secretaria o expedient necessário para a realização do feito. : " Yistos em Correição Araká, 28 de
rovembord20 61. OANIELÇ ERRAR Boro CcoXAÇO | Ts Daniel César Botto Colaço Juiz de Direito o " |
RECEBIMENTO Recebi estes: autos em LL 90 : : Cód. 10.80.570-0 : Num. 9I/90503584 1
1080.01.0017476/2019-90 / pg. 3 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) — SE



* : ENT ADA ESA "=[+ Caixa Econômica A | E sa do Estado de Ce e ' . rs Minas Gerais == | Minas LT ANS E É a O ATO | 4. Na Cédula Rural Pignoratícia está avençados — Praça de pagamento - Araxá — M.G.:s — duos devidos à taxa de 9,90% a.ã. Ítinove POr cento ao ano incidentes sobre os saldos devedores diárias, calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas vinculadas em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação. : e - Correção sobre 08 sáldos devedores diários das contas vinculadas aos financiamentos e capital izados j no último dia útil de cada mês com base no índice oficial, exigida juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dividas PN — Pagamento de juros de mora de 1,09% a.ã. END (hum por cento ao ano) em caso de atraso, | — Pagamento do adicional do plano PROAGRO LV na data da primeira liberação & no primeiro ano de vigência da) * operação vinculada e calculada em 36 de junho e em 31 de dezembro, | na data de vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida; se antecipadas, todas à um percentual de 5,09% (tcinco por cento) sobre à valor da correção monetária, juros e demais despesas lançadas à conta vinculada e após o primeiro &

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

4. Na Cédula Rural Pignoratícia está avençados:

- Praça de pagamento - Araxá - M.G.;

- Juros devidos à taxa de 9,90% a.a. (nove por cento ao ano incidentes sobre os saldos devedores diários, calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas vinculadas em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação. Correção sobre os saldos devedores diários das contas vinculadas aos financiamentos e capitalizados no último dia útil de cada mês com base no índice oficial, exigida juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dívida);

- Pagamento de juros de mora de 1,09% a.a. (hum por cento ao ano) em caso de atraso.

- Pagamento do adicional do plano PROAGRO na data da primeira liberação e no primeiro ano de vigência da operação vinculada e calculada em 36 de junho e em 31 de dezembro, na data de vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida, se antecipadas, todas a um percentual de 5,09% (cinco por cento) sobre o valor da correção monetária, juros e demais despesas lançadas à conta vinculada e após o primeiro ano de vigência da operação na data da cobertura sobre qualquer parcela incorporada à sua base de cálculo sem que sobre a mesma tenha sido cobrado o adicional.

5. Ocorre que os executados não cumpriam as suas obrigações nos termos avençados, não procedendo o pagamento do débito na data do vencimento.

6. O valor do saldo devedor, devidamente apurado até 30/04/94, totaliza CR\$28.245.816,29 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado no extrato da conta vinculada - doc. anexo. Quiere ressaltar que estes cálculos foram elaborados em completa consonância com as determinações convencionais.

Pelo exposto, a exequente requer a citação dos executados, nos endereços supra mencionados, inclusive com a expedição da competente CARTA PRECATÓRIA para a comarca de Petrópolis, a fim de que se promova a citação do executado. Liv. Centenário, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de CR\$28.245.816,29 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros pactuados de 9,90% a.a., mais correção monetária, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 157/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cadular. Feita a penhora, intimados os cônjuges e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação, em leilões públicas, nas datas apressadas, prosseguindo-se na execução até a completa satisfação do crédito e seus acessórios.

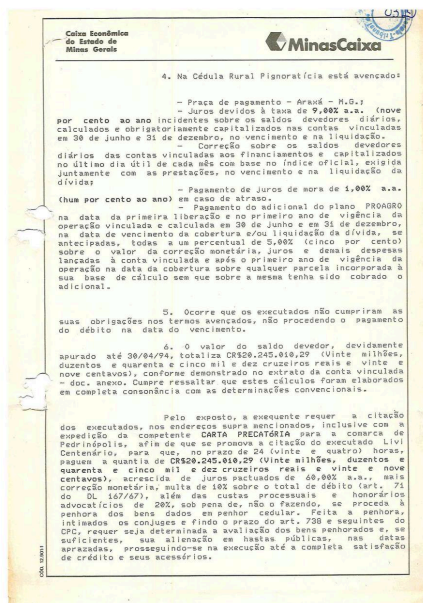
RECIBO

28/04/94

28/04/94

28/04/94

: - * Set USB) Caixa Econômica : TT > do. Estado de CE o : e nV Minas Gerais i MinasCaixa
 —úW—.."—"zcsqssssssse«"—s . — = > Ô " | 4. Na Cédula Rural Pignoratícia está
 avançados í : — Praça de pagamento — firaxá — M.G.: > — duros devidos à taxa de 92,906% a...
 ínove POr cento ao ano incidêntes sobre 08 saldos devedores diários, calculados é obrigatoriamente
 capitalizados nas contas vinculadas em 30 de junho e 34 de dezembro, no vencimento e na
 liúuidação. : s ão Correção sobre os saldos devedores diários das contas vinculadas aos
 financiamentos e capitalizados k no último dia útil de cada mês com base no índice oficial, exiaida |
 juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dividas : — Pagamento de juros de
 mora de 1,00% a.ã. thum por cento ao ano) em caso de atraso. >o — Pagamento do adicional do
 plano PROSGRO M Vo na data da primeira liberação e no orimeiro ano de vigência da A operação
 vinculada e calculada em 30 de junho e em 34 de dezembro, S Ty na data de vencimento da
 cobertura e/ou liquidação da dívida, sE : antecipadas, todas a um percentual de 58,06% (cinco por
 cento) sobre o valor dá correção monetária, juros e demais despesas lánçadas à co



: 8 a YO) NAO - ss de Cata DS o A e e.) 1 | = o o e : Í Minas Gerais É MinasCaixa | TA A : | 4. Na
 Cédula Rural Pignoratícia está avençado foro | . - Praça de pagamento - Araxá — M.G.; | - Juros
 devidos à taxa de 9,00% a.a. (nove por cento ao ano incidentes sobre os saldos devedores diários,
 calculados & obrigatoriamente capitalizados nas contas Vinculadas em 39 de junho e 31 de
 dezembro; no vencimento e na liquidação. = Correção sobre os saldos devedores diários das contas
 vinculadas aos financiamentos E capitalizados ; no último dia útil de cada mês com base no Índice
 oficial, exigida ' juntamente com as prestações, NO vencimento e na liquidação da] dívidas j —
 Pagamento de juros de mora de 1,00% a.a. ONA, thum por, cento ao ano) em caso de atrasos MO e :
 "" : - Págação do adicional do plano PROAGRO L na data da primeira liberação E no primeiro ano
 de vigência da É operação vinculada E calculada em 30 de junho e EM 31 de dezembro, NASA data
 de vencimento da cobertura E/OU liquidação da dívida, SE th "antecipadas, todas JA UM percentual
 de 5,96% (cinco Por cento) | sóubre o valor "Ta correção monetária, juros E demais despesas -
 lançadas à conta vinculada e apos O primeiro

44 03 0

Minas Escondido
Cidade de Minas Gerais

MinasCaixa

4. Na Cédula Rural Pignoratícia está autuado(s)

- Fraca de pagamento - R\$ 400,00 - (nove
Juros devidos à taxa de 9,00% a.a. (nove
por cento ao ano) incididos sobre os saldos devidos
calcular-se-á o principal e os juros incididos nas contas vinculadas
diários da data de Junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação.
em 31 de Junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação.
calcular-se-á o principal e os juros incididos nas contas vinculadas
no último dia útil de cada mês, no vencimento e na liquidação das
dividas

- Pagamento de Juros de mora de 1,00% a.a.
(hum por cento ao ano) em caso de atraso no pagamento do adicional do plano PRONORDE
na data da primeira liberação e no vencimento de Junho e 31 de dezembro,
na data de vencimento da cobertura e/ou na data de vencimento da prestação
sobre o valor "B" corrigido monetária, juros e juros de mora e de vencimento da
prestação na data da cobertura sobre qualquer parcelamento cobrado o
base de cálculo seja que sobre a mesma taxa cobrado o
adicional.

5. Ocorre que os executados não cumpriram as
suas obrigações nos termos avençados, não procedendo o pagamento
do débito na data do vencimento.

O valor do saldo devido, devidamente
apurado até 30/04/74, totaliza R\$209.245,0129 (Vinte alíneas,
e quarenta e quarenta e cinco mil e dez e quatro reais e
duzentos e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado no extrato da conta vinculada
"doc. anexo. Segundo resultará que estes cálculos foram elaborados
em completa consonância com as determinações convencionais.

Pelo ônus, a executante requer a citação
dos executados, nos termos supra mencionados, inclusive com a
exatidão da competente CARTA PRECATÓRIA, a ser encaminhada ao
Centário, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, libere o
valor de quantia de R\$ 209.245,0129 (Vinte alíneas, e quarenta e
quarenta e cinco mil e dez e quatro reais e noventa e cinco centavos), mais
correcção monetária, mais de 18% sobre o total de débito (art. 157, IV,
do CC/60), além das custas processuais e honorários de
advocacia (de 20% sobre o pên. de não fazê-lo, se procede a
pechorra dos honorários do melhor centário. Faltas, mesmo
o CPC, requer seja deferido o prazo de art. 738 e seguintes do
instrumento, para que, em caso de não atendimento, nas datas
apreçadas, prosseguir a execução até a completa satisfação
do crédito e seja arrolado).

E YV o o 2 Caixa Econômica ; ' pu ó do Estado de É e e SIA Minas Gerais MinasCaixa "X*. 4. Na Cédula Rural Pignoratícia está avençadowedfooso *. " | — Praça de pagamento — fAiraxáa - M.G.; d — " Juros devidos à taxa de 7,06% asãs (nove) por cento ào ano incidentes sobre oe saldos devedores + fnevel| calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas ei SaliReeo) em 39 de junho e 314 de dezembro, no vencimento e na liquidação. y e. Correção sobre os saldos devedear es diários das contas vinculadas aos financiamentos e capitalizados ' no último dia útil de cada mês com base no Índice oficial, exigida juntamente com às prestações, no vencimento e na liquidação da dívidas — Pagamento de juros de mora de 1,00% asão (hum por cento ao ano) em caso de atraso. = - Pagamento do adicional do plano PROSGRO ha 'data da primeira liberação e no primeiro ano de vigencia da = | operação vinculada e calculada em 36 de dunho e em 31 de dezembro, na data de vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida, Se antecipadas, todas à um percentual de ES ,00% ficinco por (cento) sobre o valor da correção monetária, juros e demais despesas lançadas à conta vinculada e após o primeiro ano de vigência da

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaixa

4. Na Cédula Rural Pignoratícia está avençado:

- Praça de pagamento - Araxá - M.G.)
- Juros devidos à taxa de 7,06% a.a. (nove) por cento ao ano incidentes sobre os saldos devedores diários, calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas vinculadas em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação.
- Correção sobre os saldos devedores diários das contas vinculadas aos financiamentos e capitalizados no último dia útil de cada mês com base no Índice oficial, exigida juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dívida.
- Pagamento de juros de mora de 1,00% a.a. (hum por cento ao ano) em caso de atraso.
- Pagamento do adicional do plano PROSGRO na data da primeira liberação e no primeiro ano de vigência da operação vinculada e calculada em 30 de junho e em 31 de dezembro, na data de vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida, se antecipadas, todas a um percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da correção monetária, juros e demais despesas lançadas à conta vinculada e após o primeiro ano de vigência da operação na data da cobertura sobre qualquer parcela incorporada à sua base de cálculo sem que sobre a mesma tenha sido cobrado o adicional.

5. Ocorre que os executados não cumpriram as suas obrigações nos termos avençados, não procedendo o pagamento do débito na data do vencimento.

6. O valor do saldo devedor, devidamente apurado até 30/04/94, totaliza R\$20.245.010,29 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzes reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado no extrato da conta vinculada - doc. anexo. Cumpre ressaltar que estes cálculos foram elaborados em completa consonância com as determinações convencionais.

Pelo exposto, a requerente requer a citação dos executados, nos endereços supra mencionados, inclusive com a expedição da competente CARTA PRECATÓRIA para a comarca de Pedrinópolis, afim de que se promova a citação do executado (livre e solteiro, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de R\$20.245.010,29 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzes reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros incluídos de 60,00% a.a., mais correção monetária, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cedular. Feita a penhora, intimação os conjuges e findo o prazo do art. 730 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em hasta pública, nos autos apurados, prosseguindo-se na execução até a completa satisfação do crédito e seus acessórios.

e Á N Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Do : JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA MR) COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA Perdizes, 20 de março de 2006. S Neg (e): Ofício nº 861/06 SS OS Carta Precatória n. 0498 05 006287-2 & WO Extraída dos Autos: 0040 96 002053-1 E Ação: Execução - E Partes: Minascaixa Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais PA X Rovaldo da Silva e outros Em cumprimento à Carta precatória extraída dos áúutos acima mencionados, Solicito à VY. Exa. intimar a exequente para, em cinco dias, juntar nos autos, endereço atualizado dos executados para, posteriormente, serem =—— redesignadas novas datas para realização de Hasta Pública. LA Na oportunidade, apresento à vV. EX. OS protestos de minha elevada estima e consideração. Atenciosamente. LMEey Augusta Aznar de Freitas Juíza de Direito Substituta Exmo. Sr. MM. Juiz de Direito da 2º Yara Cível Comarca de Araxá/MG Edifício do Fórum Num. 9798505231 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 391

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Perdizes, 20 de março de 2006.

Ofício nº 861/06

Carta Precatória n. 0498 05 006287-2
Extraída dos Autos: 0040 96 002053-1
Ação: Execução
Partes: Minascaixa Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
X Rovaldo da Silva e outros

MM. Juiz,

Em cumprimento à Carta precatória extraída dos autos acima mencionados, solicito a V. Exa. intimar a exequente para, em cinco dias, juntar nos autos, endereço atualizado dos executados para, posteriormente, serem redesignadas novas datas para realização de Hasta Pública.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

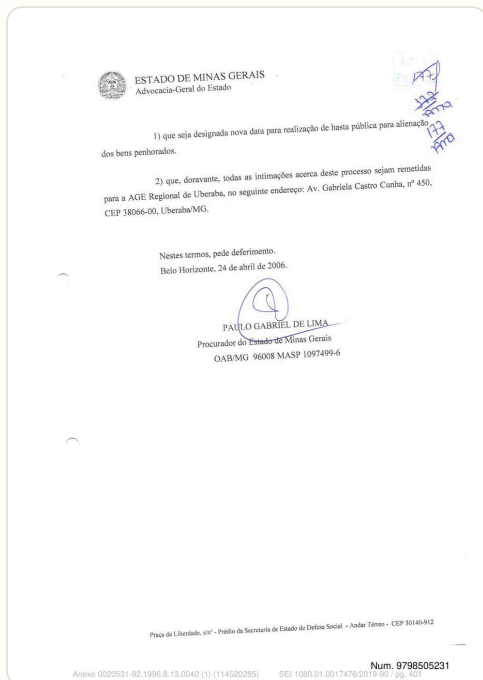

Lucy Augusta Aznar de Freitas
Juíza de Direito Substituta

Exmo. Sr.
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
Comarca de Araxá/MG
Edifício do Fórum
ARAXÁ/MG

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 391

Num. 9798505231

ES, ESTADODE MINAS GERAIS Es ne "Advocacia: Geral dá Estado Ps STO 1 que seja designada nova data para Tenlização-de hasla pública para alienação ne dos bñens penhorados: : e D) que, doravante, todas as intimações acerca deste processa sejam remetidas sara a AGE Regions! dé Uberaba, no seguinte endereços A. Gabi Castro Quelis, 9250) CER AS066:00, Uberaba/MG. Nestes termos, pede deferimento. TALO GABRIÉL DE UMA.— Procurados do Estado de Minas Gerais OABNMG Í600S MASP 1097499-6 Anexo 0020531-92.1996.8.13 .1996.8.13.0040 (1) (114520285 DEAE) — SEI1080.01.0017476/2019-90/ da age eo



/ fx Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais = / JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA aa COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA Perdizes, 20 de março de 2006. Ofício nº E8eL/06 i Carta Precatória n. 0498 O5 006287T-2 Extráída dos Autos: 0040 96 002053-1 Agão: Execução À | Partes: Minascaiza Caixa Ecohômica do Estado de Minas: Gerais so * Rovaldo da Silva e outros | Em cumprimento à Carta precatória extraída dos autos acima mencionados, solicité a V. Exã. intimar a i exequente para, em cinco dias, juntar nos autos, endereço átuliazado dos executados para, posteriormente, serem se: redesidnadas novas datas para realização de Hasta. Bública. Nã oportunidade, apresento a VV. Exa. OS protestos de minha elevada estima e consideração. Atenciosamente. Lucy Auguatá Aznar de Freitas Juíza de Direito Substituta Exmo. Sr. MM. Juiz de Direito da 2º Vara Cível Comarca de Araxá/MG Edifício do Fórum ARAXA/MG Anexo 0020531-92.199 Num. 97 6.8.13.0040 (1) (114520285) — SEI 1080.01.0017476/2019-90/ po des 05588

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Perdizes, 20 de março de 2006.

Ofício nº E8L/06

Carta Precatória n. 0498 O5 006287-2
Extraída dos Autos: 0040 96 002053-1
Ação: Execução
Partes: Minascaiza Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
X Rovaldo da Silva e outros

MM. Juiz,

Em cumprimento à Carta precatória extraída dos autos acima mencionados, solicito a V. Exa. intimar a exequente para, em cinco dias, juntar nos autos, endereço atualizado dos executados para, posteriormente, serem redesignadas novas datas para realização de Hasta Pública.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Lucy Augusta Aznar de Freitas
Juíza de Direito Substituta

Exmo. Sr.
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
Comarca de Araxá/MG
Edifício do Fórum
ARAXÁ/MG

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90/ po des 05588 Num. 9798505583

| / ÀS Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais : ZE JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA ENO a = COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA aurea is) ão Perdizes, 15 de maio de 2006. ofício nº 1416/06 Carta Precatória n. 0498 05 006287-2 Extraída dos Autos: 0040 96 002053-1 AÇãOoO: Execução Partes: Minascaixa Econômica do Estado de Minãs Gerais x Rovaldo da Silva e outros MM. Juiz, Reiterando O ofício 861/06 de 20/03/2006, solicito a V. EXa. intimar a exed ente para, no prazo de cinco dias, juntar nos autos, en&sdereço atualizado dos executados para, posteriorme te, serem redesignados novas datas para realização de Hasta Pública. = Na oportunidade, apresento a V. Sa. OS protestos de minha elevada estima e consider3a ão. Atenciogamente. Rê A ZOouain/Zupo iz de Direito Substituto Exmo. Sr. MM. Juiz de Direito da 2º vara Cível Comarca de Araxá/MG Edifício do Fórum ARAXÁ/MG Anexo 0020531-92.1996.8.13 .1996.8.13.0040 (1) (11452 Num. 97 SIA 0285) SE 1080.01.0017476/2018.90/ pg 465

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Perdizes, 15 de maio de 2006.

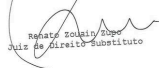
Ofício nº 1416/06
Carta Precatória n. 0498 05 006287-2
Extraída dos Autos: 0040 96 002053-1
Ação: Execução
Partes: Minascaixa Econômica do Estado de Minas Gerais
X Rovaldo da Silva e outros

MM. Juiz,

Reiterando o ofício 861/06 de 20/03/2006, solicito a V. Exa. intimar a exequente para, no prazo de cinco dias, juntar nos autos, o endereço atualizado dos executados para, posteriormente, serem redesignados novas datas para realização de Hasta Pública.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os protestos de minha elevada estima e consideração.

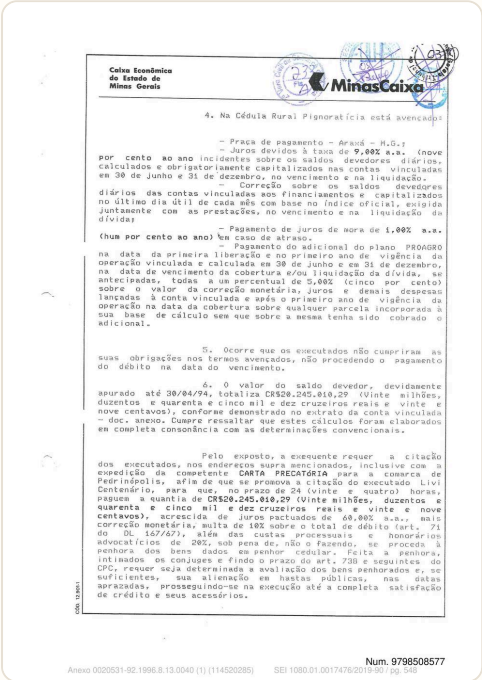
Atenciosamente.


Renato Zouain/Zupo
Juiz de Direito Substituto

Exmo. Sr.
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível
Comarca de Araxá/MG
Edifício do Fórum
ARAXÁ/MG

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2018.90/ pg 465 Num. 9798505983

ESTINT LERTT NET: 2 Cs af E Ã - . Pa Ageção SEN í Í ONA ; |) OA, É Caixa Econômica ri 2 o N TO NDA /
Nexe, ó do Estado de ces ãoo Tie : e FS ig [LR IEA ' Minas Gerais NAS LH Z Mi CISCO IXCE AZ: ram
uno 4. Ná Cédula Rural Pignoratícia setá ANANEASOS Praça de pagamento e Ajreagdá Malas *
duros devidos à taxa de 92,00% a.a. Ínove Ú Por cento ao ano incidentes sobre os caldos devedores
diários, calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas vinculadas em 39 de junho é 34 de
dezembro, no vencimento e ãa liquidação. que Correção sobre um saldos devedóres diários das
contas vinculadas aos financiamentos é capitaljizados no último dia útil de cada mês com base no
(índice oficial, exigida juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dividas "
Pagamento de juros de nora de 1,00% a.ã. (hum por cento ao ano) tem caso de atraso. —
Pagamento do adicional do plano PROGSRO!| na data da primeira liberação e no órimeiro ano de
vigência da Gperação vinculada e calculada em 29 de Junho & em 33 de dezembro, na data de
vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida, ese antecipadas, todas à um percentual de
4,08% (tecino por centúá) Ps sobre o valor da correção monetária



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 38 · score 100.0 · ocr

| "o PERA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - <e ((& : " E E, NA se : XE é ent
 Processo nº: 2.696 — EXECUÇÃO. " q : cm eq Frocesso nº8: 3,133 — EMBARGOS A EXECUÇÃO, EO
 Vistos, etc. Ê. ROVALDO FERREIRA DA SILVA, já qualificado, através dae advogado Gevidamente
 Constituído, ouTereceu EMBARGOS & EXECUÇÃO que lhe foi promovida pela CAIXA ECONOMICA
 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em iiquidação Extra- judicial, arqguindo,. preiiminarmente, nulidade
 da perhora., Px. iliquidez, nulidade de Execução, exciusto dos avalistas, Ee, DO : mérito, exoneração
 de paoamento em decorrência do Seguro Borícula — PROSGRO, inrconstitucionalidade e
 ilegalidade da cobrança da taxa referencial — T.WR., ilealidadade da cobrança de juros e exclusão da
 Multa Contratual. | Fecebhdos fr Embargos para discussão, Tie. Z2l., intimada & Embaroasda,
 ápresentou esta Sus impugnação às fle., 23/34, refutando as alegádcões contidas fa excrdial. ' Feio
 despacho de Ties. Da. foi determinada a juntada doe Processo Administrativo do PROSGRO, o que
 Toi anexado às Tile. 39/56, manifestando-se o Embargante, às fis. SS/68, juntando documento de file.
 06l/683. : se Tile. 65/71 manifestou-se o Hinistério Público, entendendo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 2.696 - EXECUÇÃO.

Processo nº: 3.133 - EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Vistos, etc.

ROVALDO FERREIRA DA SILVA, já qualificado, através do advogado devidamente constituído, ofereceu EMBARGOS A EXECUÇÃO que lhe foi promovida pela CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação Extra-judicial, arguindo, preliminarmente, nulidade da penhora, iliquidez de Execução, exclusão dos avalistas, e, no mérito, exoneração de pagamento em decorrência do Seguro Agrícola - PROSGRO, inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa referencial - T.WR., ilegalidade da cobrança de juros e exclusão da Multa Contratual.

Recebidos os Embargos para discussão, fls. 21, intimada a Embargada, apresentou esta sua impugnação às fls. 23/34, refutando as alegações contidas na exordial.

Pelo despacho de fls. 35, foi determinada a juntada do Processo Administrativo do PROSGRO, o que foi anexado às fls. 39/56, manifestando-se o Embargante, às fls. 59/68, juntando documento de fls. 61/65.

As fls. 65/71 manifestou-se o Ministério Público, entendendo que o feito deve prosseguir sem a participação Ministerial.

Contados e preparados, vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR:

"In casu", desnecessária a realização de audiência, já que a matéria discutida é de direito, portanto, plenamente aplicável o parágrafo único do artigo 740 do Código de Processo Civil.

Passo a analisar as preliminares arguidas pela Embargante.

NULIDADE DA PENHORA:

Não vejo como acolher, "data venia", esta preliminar, mesmo porque o pulverizador penhorado não se enquadra na hipótese do artigo 649, VI do C.P.C., uma vez que para enquadramento neste artigo é necessário que o bem penhorado seja único e exclusivo como instrumento de trabalho, o que a toda evidência não é o caso dos autos, já que pode o Embargante utilizar de outros meios para o exercício de sua profissão.

Num. 9798503584

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017476/2019-03

* : ENT ADA ESA "=[+ Caixa Econômica A | E sa do Estado de Ce e ' . rs Minas Gerais == | Minas LT
ANS E É a O ATO | 4. Na Cédula Rural Pignoratícia está avençados — Praça de pagamento - Araxá
— M.G.:s — duos devidos à taxa de 9,90% a.ã. Ítinove POr cento ao ano incidentes sobre os saldos
devedores diárias, calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas vinculadas em 30 de junho
e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação. : e - Correção sobre 08 sáldos devedores diários
das contas vinculadas aos financiamentos e capital izados j no último dia útil de cada mês com base
no índice oficial, exigida juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dividas
PN — Pagamento de juros de mora de 1,09% a.ã. END (hum por cento ao ano) em caso de atraso, |
— Pagamento do adicional do plano PROAGRO LV na data da primeira liberação & no primeiro ano
de visência da) * operação vinculada e calculada em 36 de junho e em 31 de dezembro, | na data de
vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida; se antecipadas, todas à um percentual de 5,09%
(tcinco por cento) sobre à valor da correção monetária, juros e demais despesas lançadas à conta
vinculada e após o primeiro &

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

Minas
Caixa

4. Na Cédula Rural Pignoratícia está avençados:

- Praça de pagamento - Araxá - M.G.;
- Juros devidos à taxa de 9,90% a.a. (nove por cento ao ano incidentes sobre os saldos devedores diários, calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas vinculadas em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação);
- Correção sobre os saldos devedores diários das contas vinculadas aos financiamentos e capitalizados no último dia útil de cada mês com base no índice oficial, exigida juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dívida);
- Pagamento de juros de mora de 1,09% a.a. (hum por cento ao ano) em caso de atraso;
- Pagamento do adicional do plano PROAGRO na data da primeira liberação e no primeiro ano de vigência da operação vinculada e calculada em 36 de junho e em 31 de dezembro, na data de vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida, se antecipadas, todas a um percentual de 5,09% (cinco por cento) sobre o valor da correção monetária, juros e demais despesas lançadas à conta vinculada e após o primeiro ano de vigência da operação na data da cobertura sobre qualquer parcela incorporada à sua base de cálculo sem que sobre a mesma tenha sido cobrado o adicional).

5. Ocorre que os executados não cumpriam as suas obrigações nos termos avençados, não procedendo o pagamento do débito na data do vencimento.

6. O valor do saldo devedor, devidamente apurado até 30/04/94, totaliza CR\$28.245.816,29 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado no extrato da conta vinculada - doc. anexo. Quiere ressaltar que estes cálculos foram elaborados em completa consonância com as determinações convencionais.

Pelo exposto, a exequente requer a citação dos executados, nos endereços supra mencionados, inclusive com a expedição da competente CARTA PRECATÓRIA para a comarca de Petrópolis, afim de que se promova a citação do executado Livi Centenário, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de CR\$28.245.816,29 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros pactuados de 9,90% a.a., mais correção monetária, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 157/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cadular. Feita a penhora, intimados os construídos e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação, em leilão público, nas datas apressadas, prosseguindo-se na execução até a completa satisfação do crédito e seus acessórios.

RECIBO
28/04/94
28/04/94
Devedor

LA es) PODER JUDICIÁRIO DO"ÉSTARO DE MINAS.GERAIS — "EP 03 GOSSIP 2) E : — SECRETARIA DEJUÍZO DA 2º VARA DA COMARCA; XÁ - MG A 18 cos MLS ESCRIVÃ: MARIA ALVINA SANTOS ALVES OSA A [SRT Fórum "Tito Fulgêncio" - Fone: (034) 662-1112 | PO | ns. Av. Getúlio Vargas, 205 - CEP: 38.180-000 - Araxá - Minas Gerais os | CARTA PRECATÓRIA Diligência do Juízo DEPRECANTE : Juízo de Direito da 2º Vara da Comarca de Araxá - DEPRECADO : Juízo de Direito da Comarca de IDIA-MG & Z DESPACHO : = : REFERENCIAS = PROCESSIONº ;04096002053-1 sin, < AÇÃO : Execução O > - REQUERENTE(Ss): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais AN " REQUERIDO(s) : Rovaldo Ferreira da-Silva e outros X Ez O MM. Juiz de Direitº da 2º Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais. FAZ SABER que, pêrante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo ácima em referência. E, existindodiligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA a V. EX". que se digne determinar o cumprimento da presente precatória. F ; so. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. Levi Centenário, residente na Fezendk Morro ' Alto de propriedade dê Luiz Carlos Cortes, para que apresente o bem penhorádo para a avaliação, sob as penas da lei. rd PA | Araxá(MG), 18 de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 0293 03 005619-2

SECRETARIA DE JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAXÁ - MG
ESCRIVÃ: MARIA ALVINA SANTOS ALVES BARBOSA
Fórum "Tito Fulgêncio" - Fone: (034) 662-1112
Av. Getúlio Vargas, 205 - CEP: 38.180-000 - Araxá - Minas Gerais

CARTA PRECATÓRIA
Diligência do Juízo

DEPRECANTE : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araxá
DEPRECADO : Juízo de Direito da Comarca de Idia-MG

DESPACHO :

REFERENCIAS

PROCESSO Nº : 04096002053-1
AÇÃO : Execução
REQUERENTE(s) : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
REQUERIDO(s) : Rovaldo Ferreira da Silva e outros

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo acima em referência. E, existindo diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA a V. Ex. que se digne determinar o cumprimento da presente precatória.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. Levi Centenário, residente na Fezendk Morro Alto de propriedade de Luiz Carlos Cortes, para que apresente o bem penhorado para a avaliação, sob as penas da lei.

Araxá(MG), 18 de março de 2003.

Maria Alvin Santos Alves Barbosa
Escrivã Judicial

Daniel César Botto Collaço
Juiz de Direito da 2ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que a assinatura lançada na presente carta precatória é autêntica e foi escaneada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, Dr. Daniel César Botto Collaço.

Dado ft.
A escr. _____

Num. 9798509123

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017478/2019-01 pg. 1/1

' : (E) — PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS aços OS 00B&I9?2 SA ;: — SECRETARIA DE JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAXÁ - MG FSFRTIRO | e) E ESCRIVA: MARIA ALVINA SANTOS ALVES BARBOSA 2º 385 á 4 (é E o | ENSRET!: Fórum "Tito Fulgêncio" - Fone: (034) 6621112 V SAE ; Giiniddio Av. Getálio Vargas, 205 - CEP: 38180-000 - Araxá - Minas Gdui5-£ ; PA E CARTA PRECATÓRIA Ne 0295 O3 0056192 EI ! MANDADO Nº 001/03 O OFICIAL: ITAMAR CARTA PRECATÓRIA NX Diligência do Juízo - o DEPRECANTE : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araxá = ! DEPRECADO : Juízo de Direito da Comarca de IDiá-MG = DESPACHO : 2 | = " REFERENCIAS ms ã PROCESSIONº :04096002053-1 PÓS mn E REQUERENTE(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais *% = REQUERIDO(s) : Rovaldo Ferreira Silva e outros À - Í : = O MM Juiz de Direito dá 7º Vara da Gomarça de Araxá, Fcis S. nas " Gerais. FAZ SABER que, Pp a Secretaria deste Juízo, tramita o processo É ima = em referência. E, existindo diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA = a V. Ex. que se digne determi o cumprimento da presente precatória. É E ON FINALIDADE: INTIMAÇÕES do Sr. Levi Centenário, residente na Fazenda Morro " Alto de propriedade de Luiz Carlo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 0295 O3 005619-2

SECRETARIA DE JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAXÁ - MG
 ESCRIVA MARIA ALVINA SANTOS ALVES BARBOSA
 Fórum "Tito Fulgêncio" - Fone: (034) 662-1112
 Av. Getúlio Vargas, 205 - CEP: 38180-000 - Araxá - Minas Gerais

CARTÁ PRECATÓRIA Nº 0295 O3 005619-2
 MANDADO Nº 001/03
 OFICIAL: ITAMAR

CARTA PRECATÓRIA
 Diligência do Juízo

DEPRECANTE : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araxá
 DEPRECADO : Juízo de Direito da Comarca de IDiá-MG

DESPACHO :

REFERENCIAS

PROCESSO Nº : 04096002053-1
 AÇÃO : Execução
 REQUERENTE(s) : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
 REQUERIDO(s) : Rovaldo Ferreira Silva e outros

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo acima em referência E, existindo diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA a V. Ex. que se digne determi o cumprimento da presente precatória.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. Levi Centenário, residente na Fazenda Morro Alto de propriedade de Luiz Carlos Cortes, para que apresente o bem penhorado para a avaliação, sob as penas da lei.

Araxá(MG), 18 de março de 2003.

Maria Alvin Santos Alves Barbosa
 Escrivã Judicial

Daniel César Berto Collaço
 Juiz de Direito da 2ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que a assinatura lançada na presente carta precatória é autêntica e foi escaneada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, Dr. Daniel César Berto Collaço.

Des. ff.
 A escr. _____

Num. 9798509123

Anexo 0202531-92:1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017478/2019-01 pg. 1-3

AEE, ESTADO DE MINAS GERAIS C. Vo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO > em 1/1 Não : Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca Araxá/MG. O í \$i Processo nº: 040.096.002.053-1 O O ESTADO DE MINAS GERAIS, PO seu Procurador, nos autos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO em que à extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA contende: com E ROVALDO FERREIRA DA SILVA &E OUTROS, vem, respeitosamente, É pH perante V. Exa., expor e requerer: s ea 1 - Conforme certidão de fls. 121, o depositário, Senhor Levi = Centenário, mudou-se para a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no Município = de Perdizes- MG, Rodovia Araxá -Patos Km 28, à esquerda. = — í = 9 — Ante o exposto, o Estado, requer Oo prosseguimento da = execução, com expedição de carta precatória para a cidade de Perdizes- MG, = ro afim de que o depositário apresente o bem penhorado para avaliação, sob pena < => Ox de prisão. & -... Pede deferimento. - Co = Belo Horizonte 18 de dezembro de 2003 EVANDRO COELHO TAGLIALEGNA ; f PROCURADOR DO ESTADO OAB/MG — 56599 / MASP - 387.444 PRAÇA DA LIBERDADE s/Nº- PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA — ANDAR TÉRREO Anexo 0020531-92.1996.8.1 .1996.8.13.0040 (114 Num. (114520265)

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca Araxá/MG.

Processo nº: 040.096.002.053-1

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO em que a extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA contende com ROVALDO FERREIRA DA SILVA e OUTROS, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer:

1 - Conforme certidão de fls. 121, o depositário, Senhor Levi Centenário, mudou-se para a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no Município de Perdizes-MG, Rodovia Araxá -Patos Km 28, à esquerda.

2 - Ante o exposto, o Estado, requer o prosseguimento da execução, com expedição de carta precatória para a cidade de Perdizes- MG, afim de que o depositário apresente o bem penhorado para avaliação, sob pena de prisão.

Pede deferimento.

Belo Horizonte 18 de dezembro de 2003

EVANDRO COELHO TAGLIALEGNA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG - 56599 / MASP - 387.444

PRAÇA DA LIBERDADE S/Nº- PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - ANDAR TÉRREO

Num. 0798509123

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017478/2019-50 / pg. 149

"* — ESTADODE MINAS GERAIS | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO : NO 1/1 E CO A E —s Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2º Vara Cível da Comarca Araxá/MG. - CS Processo nº: 040.096.002.053-1 - | = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos " autos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO em que à extinta Caixa = Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA contende com ROVALDO FERREIRA: DA SILVA e OUTROS, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer: 1 - Conforme certidão de fls. 121., o depositário mudou-se para à Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no Município de Perdizes,, Rdocvia Araxá Patos Km 28, à esquerda. 2 — Ante o exposto, o Estado, requer o prosseguimento da execução, com expedição de carta precatória para a cidade de Perdizes, para "= que o depositário apresente o bem penhorado para avaliação, sob pena de prisão. ' "Pede deferimento. ? Belo Horizoo, O de julho de 2003 ais É É O Carute.TaGuAfíGNA dá PROCURADOR DexÉSTADO ORETME — 565927 102) — 387.444 Praça da liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça — Andar Térreo Num. 9798509123 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 157

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1/1

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca Araxá/MG.

Processo nº: 040.096.002.053-1

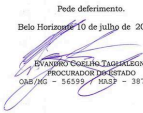
O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em que a extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA contende com **ROVALDO FERREIRA DA SILVA e OUTROS**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer:

1 - Conforme certidão de fls. 121, o depositário mudou-se para a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no Município de Perdizes,, Rdocvia Araxá Patos Km 28, à esquerda.

2 - Ante o exposto, o Estado, requer o prosseguimento da execução, com expedição de carta precatória para a cidade de Perdizes, para que o depositário apresente o bem penhorado para avaliação, sob pena de prisão.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2003


IVANILDO COELHO TAGA DE SOUSA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG - 565927/102 - 387.444

Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 9798509123
Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 157

ÉS) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SDS» ' JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA São, pp
Processo nº: 04096002053-1 Ação: Execução S Exequirente: O Estado-de-Minas Gerais : Executado:
Róvaldo Ferreira disSilva e outros | / Aavaliaçãodobem penhorado. / Após, vista às partes. ; : à Araxá,
19/07/2002 Daniel Tesar Borro-colaç" : Juiz de Direito O " RECESIMENTO 8 Ráoshi caitse evíiañas às
Num. 9798509371 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) — SEI 1080.01.0017476/2019-
90/pg. 169

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Processo nº: 04096002053-1
Ação: Execução
Exequirente: O Estado de Minas Gerais
Executado: Róvaldo Ferreira da Silva e outros

À avaliação do bem penhorado.
Após, vista às partes.

Araxá, 19/07/2002

Daniel César Borro-colaço
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Num. 9798509371

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 169

- - (2a) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS : secas — “E COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM 3 22SEC | FÓRUM TITO FULGÊNCIO Ágie. A AV. GETÚLIO VARGAS, 205 - CENTRO fue MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS : É A Processo: 0040 96 002053-1 2º SECRETARIA JUÍZO DD FO Distribuição: 16/06/1994 — EXECUÇÃO FZ EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA € Qutro(ís). Pessoa cujo(s) bem(íns) foi(ram) penhorado(s) : : | | ROBERTO FERREIRA. DA = SILVA — RG: 3478654. — CPF: 52351394968/MG Doo Representante Legal: . mos | PAI: OSVALDO F DA SILVA o MÃE: THEREZINHA PASINI DA SILVA ' Endereço: j | od O R ADOLFO ALVES DA COSTA, 435 — - Fone: URCIANO LEMOS - CEP: 38180000 - ARAXÁ/MG o(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(íns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO JUDICIAL | ARAXÁ, 23 de julho de 2002. Escrivã(o) Judicial: MARIA ALVI SANTOS ALVES BARBOSA | por ordem dota) MMta). Juizta) de Direito Ciente: , Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente for

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO FULGÊNCIO
AV. GETÚLIO VARGAS, 205 - CENTRO

MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

Processo: 0040 96 002053-1 2ª SECRETARIA JUÍZO
Distribuição: 16/06/1994 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA e Outros(s).

Pessoa cujo(s) bem(íns) foi(ram) penhorado(s) :

ROBERTO FERREIRA DA SILVA - RG: 3478654 - CPF: 52351394968/MG
Representante Legal: JUI: OSVALDO F DA SILVA
MÃE: THEREZINHA PASINI DA SILVA

Endereço:
R ADOLFO ALVES DA COSTA, 435 - Fone: URCIANO LEMOS - CEP: 38180000 - ARAXÁ/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(íns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

ARAXÁ, 23 de julho de 2002.

Escrivã(o) Judicial: MARIA ALVI SANTOS ALVES BARBOSA
por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: MANDADO: 1
ARACELI DOS SANTOS BARREIRA DILIGÊNCIA DO JUÍZO
REGIÃO: 1 - CIDADE DE ARAXÁ
Certidão: ☐ Verbo ☐ Acus

Num. 9798509371

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017478/2019-90 / pg. 171

7 É) ESTADO DE MINAS GERAIS Co. 1/1 * Ee & PROCURADORIA GERAL DO ESTADO & : E FS Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Arara IMG Es: Ga = e ão ã Processo nº: 040.96.002.053-1 : O Estado de Minas Gerais, por seu Procurador (delegação de poderes através de Resolução nº 71, de 24 de abril de 2002, publicada no Minas Gerais, Caderno do Executivo, de 16 de maio de 2002), nos autos da presente = EXECUÇÃO ajuizada pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — WINASCAIXA contra Rovaldo Ferreira da Silva e outros, vem, * respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer: .: 1- Nas fls.103 dos autos, verifica-se que, em 23 de julho de 2.002, foi expedido mandado de avaliação no nome e no endereço do Sr. Roberto Ferreira "- da Silva. — 2 No entanto, constata-se, observando as fls. 31, que o depositário do ' bem penhorado(um pulverizador de barras), é o Sr. Livi Centenário, que reside »" atualmente na Comarca de Ibiá Yo 3- Sendo assim, requer expedição de Carta Precatória para comarca IDIá-MG, determinado que o Sr. Livi Centenário residente na Fazenda Morro Alto, sa. de propriedade de Luiz Carlos Cortes, apresente o bem penhorado para avaliação. Pede deferimento

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Arara IMG

1/1
2ª SEC
Pm. José B.

Processo nº: 040.96.002.053-1

O Estado de Minas Gerais, por seu Procurador (delegação de poderes através de Resolução nº 71, de 24 de abril de 2002, publicada no Minas Gerais, Caderno do Executivo, de 16 de maio de 2002), nos autos da presente **EXECUÇÃO** ajuizada pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — **WINASCAIXA** contra **Rovaldo Ferreira da Silva e outros**, vem, **respeitosamente**, perante V. Exa., expor e requerer:

1- Nas fls.103 dos autos, verifica-se que, em 23 de julho de 2.002, foi expedido mandado de avaliação no nome e no endereço do Sr. Roberto Ferreira da Silva.

2- No entanto, constata-se, observando as fls. 31, que o depositário do bem penhorado(um pulverizador de barras), é o Sr. Livi Centenário, que reside atualmente na Comarca de Ibiá

3- Sendo assim, requer expedição de Carta Precatória para comarca Ibiá-MG, determinado que o Sr. Livi Centenário residente na Fazenda Morro Alto, de propriedade de Luiz Carlos Cortes, apresente o bem penhorado para avaliação.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2.002.


IVANILDO COELHO TAGLIAMONTE
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG-56599 / 6648-387.444

DANIELE FADA DUZ MENDES
ESTAGIÁRIA
Praça da Liberdade s/nº - Pólo da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 9798509371

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017478/2019-01 / pg. 175

SAMA SER) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ros Seen) ". a + soar PO COMARCA DE ARAXA - JUSTIÇA COMUM 2 SEG : | : ' — EÓSRUMTITO FULGÊNCIO Fe. al 41 : | AV. GETÚLIO VARGAS, 205-CENTRO : sec : MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS Á FRESCAS í E Processo: 0040 96 002053-1' /2º SECRETARIA JUÍZO o eeSSNS Distribuição: 16/06/1994 - EXECUÇÃO EXEQUENTE : MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS & | EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA e Outro(s)- AO : Pessoa cujo(s) bemí(ns) "foi (ram) penhorado (s) : | e (*' ROBERTO FERREIRA. DA SILVA - RE: 3478654. — CPF: 52351394968/MG Vo Representante Legal: « O Lo, PAT: OSVALDO E DA: SILVA ARA MÃE: THEREZINHA PASINI DA SILVA | Endereço: ao O A : EO * R ADOLEO ALVES DA COSTA, 435 — — Fone: : ; : o URCIANO LEMOS - CEP: 38180000 - PARAXÁ/MG : o(a) MM. Juizta) de Direito da vara Supra manda ao Oficial E de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento à este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bemíns) penhorado (Ss), discriminação € e endereço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO JUDICIAL o ARAXÁ, 23 de julho de 2002. . Escrivã(o)' Judicial: MARIA ALVI SANTOS ALVES BARBOSA ' por ordem dota) MmMta). Juizta) de Direito ea ; . O.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM
FORUM TITO FULGÊNCIO
AV. GETÚLIO VARGAS, 205 - CENTRO

MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

Processo: 0040 96 002053-1 2ª SECRETARIA JUÍZO
Distribuição: 16/06/1994 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bemí(ns) foi(ram) penhorado(s) :

ROBERTO FERREIRA DA SILVA - RE: 3478654 - CPF: 52351394968/MG
Representante Legal: .
Pai: OSVALDO F DA SILVA
Mãe: THEREZINHA PASINI DA SILVA

Endereço:
R ADOLFO ALVES DA COSTA, 435 - - Fone:
URCIANO LEMOS - CEP: 38180000 - ARAXÁ/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a esta, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bemíns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

ARAXÁ, 23 de julho de 2002.

Escrivã(o) Judicial: MARIA ALVI SANTOS ALVES BARBOSA
por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito

Custe: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que lavrar o Mandado com sua Carreira Funcional:	Mandado: 1
ARACELI DOS SANTOS FERREIRA	DILIGÊNCIA DO
REGIÃO: 1 - CIDADE DE ARAXÁ	JUIZO
Certidão ☐ Verbo ☐ Acórdão	

Num. 9798509371

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017478/2019-90 / pg. 177

(E PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS IDE io: | — SECRETARIA DE JUÍZODAZ! VARA DA COMARCA DE ARAXÁ - MG : SAR: Fórum "Tito Fulgêncio" - Fone: (034) 662-1112 GO IIIITITTO Av. Getúlio Vargas, 205 - CEP: 38.180-000 - Araxá - Minas Gerais : — SS eo — CARTA PRECATÓRIA Diligência do Juízo ; DEPRECANTE : Juízo de Direito da 2º Vara da Comarca de Araxá DEPRECADO : Juízo de Direito da Comarca de IDIS-MG ———— DESPACHO : REFERENC = FE o, PROCESSIONº :04096002053-1 Pá * AÇÃO : Execução É : X : REQUERENTE(s): Caixa Econômica;do Estado de Minas Gerais À REQUERIDO(s) : Rovaldo Ferreirá da Silva e outros À À 7 " O MM. Juiz de Direita da 2º Vara da Comarça de Araxá, Estado de Nos Gerais. FAZ SABER que, Pelaêncie Secretaria deste Juízo, tramita o processo ac em referência. E, existindo di jas a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA a V. Ex. que se digne determinar o cumprimento da presente precatória. \$ FINALIDADE: INTIMAÇÃO| do Sr. Levi Centenário, residente na Fazend É Morro LON Alto de propriedade de Luiz Carlos Cortes, para que apresente o bem penhorado para à > avaliação, sob as penas dalei. À \$ | Araxá(MOS), 18 de março de 2003. rá Maria via CRASE: Barbosa Dani JÉETCCUNÇO Escrivã J

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARACÁ - MG
ESCRITÓRIO: MARIA ADELINA SANTOS ALVES BARBOSA
Ftoma "Fm Polígono" - Fone: (034) 665-1112
Av. Getúlio Vargas, 205 - CEP: 38.180-000 - Aracá - Minas Gerais

CARTA PRECATÓRIA
Direção de Juízo

DEPRECANTE : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aracá
DEPRECADO : Juízo de Direito da Comarca de Rio-Moço

DESPACHO :

REFERÊNCIAS

PROCESSO Nº : 0409002003-1
ACÓ : Erecução
REQUERENTE(s) : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
REQUERIDO(s) : Xaviera Pereira da Silva e outros

O MM Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aracá, Estado de Minas Gerais FAZ SABER, que, perante o Secretário de Juízo, transmito o processo acima em referência, à, entidade diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA a V. Ex. que se digne determinar o cumprimento da presente precatória.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Sr. Levi Centenário, residente na Fazenda Morro Alto, de propriedade de Luiz Carlos Cortes, para que apresente o bem penhorado para a avaliação, sob os autos da Lei.

Aracá(MG), 18 do março de 2003.

Maria Adalina Santos Alves Barbosa
Escritório Judicial

Daniel César Botto Collaço
Juiz de Direito da 2ª Vara

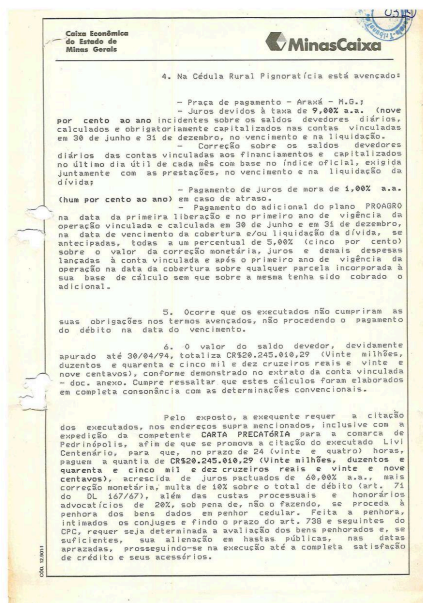
CERTIDÃO

Certifico que a assinatura lavada na presente carta precatória é autêntica e foi outorgada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, Dr. Daniel César Botto Collaço.
Dois fe.
A escr. _____

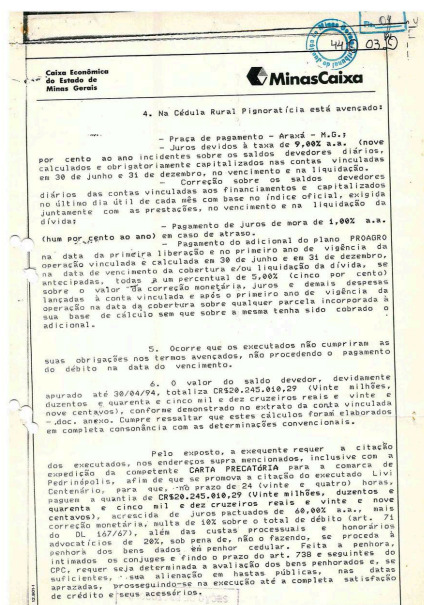
Aracá, 18 de março de 2003.

Num. 9798509371

: - * Set USB) Caixa Econômica : TT > do. Estado de CE o : e nV Minas Gerais i MinasCaixa
 —úW—.."—"zcsqssssssse«"—s . — = > Ô " | 4. Na Cédula Rural Pignoratícia está
 avençados í : — Praça de pagamento — firaxá — M.G.: > — duros devidos à taxa de 92,906% a...
 ínove POr cento ao ano incidêntes sobre 08 saldos devedores diários, calculados é obrigatoriamente
 capitalizados nas contas vinculadas em 30 de junho e 34 de dezembro, no vencimento e na
 liúuidação. : s ão Correção sobre os saldos devedores diários das contas vinculadas aos
 financiamentos e capitalizados k no último dia útil de cada mês com base no índice oficial, exiaida |
 juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dividas : — Pagamento de juros de
 mora de 1,00% a.ã. thum por cento ao ano) em caso de atraso. >o — Pagamento do adicional do
 plano PROSGRO M Vo na data da primeira liberação e no orimeiro ano de vigência da A operação
 vinculada e calculada em 30 de junho e em 34 de dezembro, S Ty na data de vencimento da
 cobertura e/ou liquidação da dívida, sE : antecipadas, todas a um percentual de 58,06% (cinco por
 cento) sobre o valor dá correção monetária, juros e demais despesas lánçadas à co



: 8 a YO) NAO - ss de Cata DS o A e e.) 1 | = o o e : Í Minas Gerais É MinasCaixa | TA A : | 4. Na
 Cédula Rural Pignoratícia está avençado foro | . - Praça de pagamento - Araxá — M.G.; | - Juros
 devidos à taxa de 9,00% a.a. (nove por cento ao ano incidentes sobre os saldos devedores diários,
 calculados & obrigatoriamente capitalizados nas contas Vinculadas em 39 de junho e 31 de
 dezembro; no vencimento e na liquidação. = Correção sobre os saldos devedores diários das contas
 vinculadas aos financiamentos E capitalizados ; no último dia útil de cada mês com base no Índice
 oficial, exigida ' juntamente com as prestações, NO vencimento e na liquidação da] dívidas j —
 Pagamento de juros de mora de 1,00% a.a. ONA, thum por, cento ao ano) em caso de atrasos MO e :
 "" : - Págação do adicional do plano PROAGRO L na data da primeira liberação E no primeiro ano
 de vigência da É operação vinculada E calculada em 30 de junho e EM 31 de dezembro, NASA data
 de vencimento da cobertura E/OU liquidação da dívida, SE th "antecipadas, todas JA UM percentual
 de 5,96% (cinco Por cento) | sóubre o valor "Ta correção monetária, juros E demais despesas -
 lançadas à conta vinculada e apos O primeiro



VA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ó-- Fa | SECRETÁRIA DE JUIZO DA 2º VARA DA COMARCA DE ARAXÁ- MG [55 >" ESCRIVA: Maria Alina Santos Alves Barbosa Fls 291 . Au. Tancredo Neves 330 Siveria - 38.180-000 -Araxá - MINAS GERAIS co : CARTA PRECATÓRIA p= DEPRECANTE: Juizo de Direito da 2º Vara da Comarca de Araxá t 3 O DEPRECADO : Juiza de Direito da Comarca de PEDRINGPGLISANO N. JO DESPACHO FP cq49e: 08 oosn7e-? ARCO - J PROCESSION CACIGON2ZOST-t ' AÇÃO : Execução . REQUERENTE(S): Estado de Minas Gerais REGQUERIDO(s): « Rovaldo Ferreira da Silva o O NM. Juts de Difeito da 2º Vara da Coma ka de Araxá |Estado de NMinas: Garais. EAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juizo, trâtita à proceçso acima em referência. E existindo diligências a serem realizadas nessa Comara. SOLICITA a V.. EX. que se digne determinar o cumprimento dá presénte precatória. FINALIDADE: Intimação: do Exédutado residente na tua EN 35 — celiro nessa cidade pára apresentar o bem penhorado para avabação , sob pena de prisão. Seguem cópias em anexo e Araxá(MG), 15 de abril de 2008.---VA Março Ligabó Maria Alvina(SafhRos Alves Barbosa Daniel César Botto Collaço "Escrivã Judicial Juiz de Direita da 2º Vara CER

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DE JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAXÁ-MG
 ESCRIVA Maria Alina Santos Alves Barbosa
 Au. Tancredo Neves 330 Siveria - 38.180-000 -Araxá - MINAS GERAIS

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araxá
 DEPRECADO : Juiz de Direito da Comarca de PEDRINGPGLISANO
 DESPACHO 0498 05 005172-7-7

REFERENCIAS

PROCESSO Nº : 64096902053-1
 AÇÃO : Execução
 REQUERENTE(s) : Estado de Minas Gerais
 REGQUERIDO(s) : Rovaldo Ferreira da Silva

O 184 Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais,
 FAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juizo, trâtita à proceçso acima em referência.
 E, existindo diligências a serem realizadas nessa Comara, SOLICITA a V.. EX. que se digne
 determinar o cumprimento da presente precatória.

FINALIDADE: Intimação do Executado residente na rua B, 103 - centro nessa cidade para
 apresentar o bem penhorado para avaliação , sob pena de prisão. Seguem cópias em anexo

Araxá(MG), 15 de abril de 2008

Março Ligabó
 Juiz de Direito

Maria Alina Santos Alves Barbosa
 Escrivã Judicial

Daniel César Botto Collaço
 Juiz de Direito da 2ª Vara

CERTIDÃO

Verifico que a precatória foi lida na presença desta precatória e autêntica e foi expedida pelo JUIZ de
 Direito da 2ª Vara do Dr. Daniel César Botto Collaço, Dr. 06

15/04/08

Num. 0798499527

Anexo 0020531-02.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476(2019-50) pg. 287

" & SFDC-321 COMARCA DE PERDIZES - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DES. JOSÉ COSTA LOURES fe guto! AV. GERCINO:COUTINHO; 500 - CENTRO É Jd MANDADO (GERAL) Mm NE SECRETARIA DO JUÍZO S) PROCESSO: 0498 05 005172-7 MANDADO: 1 TEA EA | PRECATÓRIA CÍVEL — Distribuído em 12/05/2005: | | E Es Er Processo Origem; 40960020531 - 2ª Vara Cível - ARAXÁ/MG Eta Jo | : UERR ana MI REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : ROVALDO FERREIRA DA SILVA No PESSOA A QUEM É DIRIGIDA À DILIGÊNCIA: Ra ROVALDO FERREIRA DA SILVA - RG; - CPF: 640 .546.676-00 ESA DO i Endereço: come MA Va AO s R B, 35 — Fone: A EO PROGRESSO 2 — CEP: 38178000 - PEDRINÓPOLIS/MG a | O(A) MM. Juiz(a de Direito da vara Supra mánda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador (à) abaixo nominado(à), CUMpra O | DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO. ' DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO Proceda oO SE. Oficial de Justiça à INTIMAÇÃO da pessoa, acimaã referida, para apresentar O bem penhorado para avaliação, sob pena de prisão, conforme cópia anexa. Cumpra-se! PERDIZES, 18 de maix de 2005. Escrivã(o) Judicial: (eg A VLTORINO De MORAIS por ordem do(a) Juiz(a) de Diréito Ciente: Ao.comparecer em Juízo, esteja munido:de doc. de identificação

8FDC-321

COMARCA DE PERDIZES - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. JOSÉ COSTA LOURES
AV. GERCINO:COUTINHO; 500 - CENTRO
MANDADO (GERAL)

SECRETARIA DO JUIZ
PROCESSO: 0498 05 005172-7 MANDADO:
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 12/05/2005
Processo Origem: 40960020531 - 2ª Vara Cível - ARAXÁ/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : ROVALDO FERREIRA DA SILVA

Pessoa a quem é dirigida a diligência:
ROVALDO FERREIRA DA SILVA - RG: - CPF: 640.546.676-00

Endereço:
R B, 35 - Fone:
PROGRESSO 2 - CEP: 38178000 - PEDRINÓPOLIS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra mánda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMpra O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

Proceda o Sr. Oficial de Justiça à INTIMAÇÃO da pessoa, acima referida, para apresentar o bem penhorado para avaliação, sob pena de prisão, conforme cópia anexa. Cumpra-se!

PERDIZES, 18 de maio de 2005.

Escrivã(o) Judicial: *Adelino*
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:
Ao comparecer em juízo, esteja munido de doc. de identificação e portando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Funcional: RODRIGO MARTINEZ BUENO	Mandado: 1
REGIÃO: 3 - MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS	Certido: ☐ Vem ☐ Não
Verbo de Convênio de R\$ 72,8 a ser empenhado.	

Num. 0798499527

Anexo 0020531-02.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-60/ pg. 293

ZE, eSTADODEMINAS GERAIS " ses FerOo ADVOCACIA:GERAL DO ESTADO ; FO EO 8 de e 1) Pela intimação do depositário Levi José Contenro er 251.714.619-53, por edital, para apresentar 6 bem penhorado (30/32) ou o Seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 dias, sob de pena de lhe ser decretada prisão por até um ano: Nestes termos, Pede deferimento. | e Belo Horizonte, 08 de agosto de 2005. PAULA GABRIEL DE LIMA | Procutadar-do Estado " OAB/MG 96008 — Masp: 1097499-6 ES TO Ersçida Liberdade, s/tº Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Ander TÓTeO - RP 39140-512 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0 0040 (1) (114520285) — SEI 1080.01.0017476/2018.90/ pg SBT

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

1) Pela intimação do depositário Levi José Centenaro, CPF Nº 251.714.619-53, por edital, para apresentar o bem penhorado (30/32) ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 dias, sob de pena de lhe ser decretada a prisão por até um ano.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 08 de agosto de 2005.

PAULO GABRIEL DE LIMA
Procurador do Estado
OAB/MG 96008 – Masp 1097499-6

TFC
Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Ander Tório - CEP 39140-512

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2018.90 / pg. 301 Num. 9798499527

E YV o o 2 Caixa Econômica ; ' pu ó do Estado de É e e SIA Minas Gerais MinasCaixa "X*. 4. Na Cédula Rural Pignoratícia está avençadowedfooso *. " | — Praça de pagamento — fAiraxáa - M.G.; d — " luros devidos à taxa de 7,06% asãs (nove) por cento ào ano incidentes sobre oe saldos devedores + fnevel| calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas ei SaliReeo) em 39 de junho e 314 de dezembro, no vencimento e na liquidação. y e. Correção sobre os saldos devedear es diários das contas vinculadas aos financiamentos e capitalizados ' no último dia útil de cada mês com base no Índice oficial, exigida juntamente com às prestações, no vencimento e na liquidação da dívidas — Pagamento de juros de mora de 1,00% asão (hum por cento ao ano) em caso de atraso. = - Pagamento do adicional do plano PROSGRO ha 'data da primeira liberação e no primeiro ano de vigencia da = | operação vinculada e calculada em 36 de dunho e em 31 de dezembro, na data de vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida, Se antecipadas, todas à um percentual de ES ,00% ficinco por (cento) sobre o valor da correção monetária, juros e demais despesas lançadas à conta vinculada e após o primeiro ano de vigência da

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaixa

4. Na Cédula Rural Pignoratícia está avençadowedfooso *. " | — Praça de pagamento — fAiraxáa - M.G.; d — " luros devidos à taxa de 7,06% asãs (nove) por cento ào ano incidentes sobre oe saldos devedores + fnevel| calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas ei SaliReeo) em 39 de junho e 314 de dezembro, no vencimento e na liquidação. y e. Correção sobre os saldos devedear es diários das contas vinculadas aos financiamentos e capitalizados ' no último dia útil de cada mês com base no Índice oficial, exigida juntamente com às prestações, no vencimento e na liquidação da dívidas — Pagamento de juros de mora de 1,00% asão (hum por cento ao ano) em caso de atraso. = - Pagamento do adicional do plano PROSGRO ha 'data da primeira liberação e no primeiro ano de vigencia da = | operação vinculada e calculada em 36 de dunho e em 31 de dezembro, na data de vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida, Se antecipadas, todas à um percentual de ES ,00% ficinco por (cento) sobre o valor da correção monetária, juros e demais despesas lançadas à conta vinculada e após o primeiro ano de vigência da

5. Ocorre que os executados não cumpriram as suas obrigações nos termos avençados, não procedendo o pagamento do débito na data do vencimento.

6. O valor do saldo devedor, devidamente apurado até 30/04/94, totaliza R\$20.245.010,29 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado no extrato da conta vinculada - doc. anexo. Cumpre ressaltar que estes cálculos foram elaborados em completa consonância com as determinações convencionais.

Pelo exposto, a requerente requer a citação dos executados, nos endereços supra mencionados, inclusive com a expedição da competente CARTA PRECATÓRIA para a comarca de Pedrinópolis, afim de que se promova a citação do executado (livre e solteiro, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de R\$20.245.010,29 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros incluídos de 60,00% a.a., mais correção monetária, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cedular. Feita a penhora, intimação os conjuges e findo o prazo do art. 730 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em hasta pública, nos autos apurados, prosseguindo-se na execução até a completa satisfação de crédito e seus acessórios.

5a, — ESTADO DE MINAS GERAIS (72 SEC 2 Advocacia-Geral do Estado - . 2 e Eca Advocacia Regional do Estado em Uberaba ; É ATA « DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ — MG ' ok j Ação de Execução : Autos n.º: 0040.96.002.053-1 Executado: Rovaldo Ferreira da Silva . | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando que a anterior carta precatória não foi corretamente cumprida, porquanto a certidão de fl. 246 faz menção à tentativa de penhora, quando, em verdade, a precatória foi para intimar o depositário do bem a apresentá-lo, requerer a expedição de outra precatória ao Juízo de Ibiá / MG, visando a intimação do depositário Livi Centenaro, no endereço descrito às fls. 228 e 239, a fim de que apresente o bem penhorado (fl. 230-231), para que possa ser avaliado, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe decretada a prisão civil, na condição de depositário infiel. = : Uberaba, 1º de outubro de 2008. = Máne ROLA ;) o " Séroib Diario O. Castro S . —Procurador do Estado = OAB/MG 90.217 — Masp: 1.116.990-1 e - Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 — bairro Mercês - U



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

2ª SEC
P. 246

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ - MG

Ação de Execução
Autos n.º: 0040.96.002.053-1
Executado: Rovaldo Ferreira da Silva

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando que a anterior carta precatória não foi corretamente cumprida, porquanto a certidão de fl. 246 faz menção à tentativa de penhora, quando, em verdade, a precatória foi para intimar o depositário do bem a apresentá-lo, requerer a expedição de outra precatória ao Juízo de Ibiá / MG, visando a intimação do depositário Livi Centenaro, no endereço descrito às fls. 228 e 239, a fim de que apresente o bem penhorado (fl. 230-231), para que possa ser avaliado, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe decretada a prisão civil, na condição de depositário infiel.

Uberaba, 1º de outubro de 2008.


 Sérgio Duarte O. Castro
 Procurador do Estado
 OAB/MG 90.217 - Masp: 1.116.990-1

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 - bairro Mercês - Uberaba - MG CEP: 38.060-470
Fone: (034) 3336-4750 - site: www.agt.mg.br

1

Num. 9798499587

Anexos: 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2018-50 / pg. 332

A roder Judiciário do Estado de Minas Gerais Vo SFDC-SAT COMARCA DE ÁRAXA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM TITO FULGÊNCIO ÀV. TANCREDO NEVES, 520 - VILA CEVÉRIA 266323600 OND; AR19299N CARTA PRECATÓRIA Frocessor 0040 96 003053-3 2º VARA CÍVEL - EXECUÇÃO Distribuição: 16/06/1954 - Tmissão: 12/02/2005 FREQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA e Outro(s). Sr.ta): LIVI CENTENARIO - RG: - CEF: Z51.714.613-59 Endereço: R BARTOLOMEU RN. DE FATIVA,; 84 — Fones DEOLINDA MENDES — CEF: 3BSSOOUO - IBIÁ/MG VV JUÍZO DEPRECADO: Comarca de IBIÁ/MG ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: RE 20.245.010,28 | f o mms) TJuizis) de Direito desta comarca e vara gupra, Faz saber que por sete furo e vara tramita = processo descrito acima e, CORO OS atos processuais devam realizar-se fora dos Tinitas territoriais Jjestã comarca, DEPRECA a V. Exa. Me, em exacando nesta 1» Seu CumpLca-se, determine. | ; DESPACHO JUDICIAL Não Erroceda-se a intimação da parte acima. dêscrira pára apresental oS bens penhorados (auto de penhora em anexo), para que 3er AVALIADO, =ob pena de, caso não o fazendo, lhe ser decretada a Ecisão Civil, Da condição de depositário in

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE ÁRAXA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO FULGÊNCIO
AV. TANCREDO NEVES, 520 - VILA CEVÉRIA 266323600 OND; AR19299N

CARTA PRECATÓRIA

Processor 0040 96 003053-3 2ª VARA CÍVEL - FÓRUM TITO FULGÊNCIO
Distribuição: 16/06/1954 - Data: 12/02/2005
EXECUTANTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA e OUTRO(S).

Sc. (s):
LIVI CENTENARIO - RG: - CPF: 251.714.613-59
Endereço: R BARTOLOMEU N. DE FATIVA, 84 - Fones: DEOLINDA MENDES - CEF: 3BSSOOUO - IBIÁ/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de IBIÁ/MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: RE 20.245.010,28

O ME(S) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por sete furo e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. Me, em exacando nesta o seu cumpLca-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

proceda-se a intimação da parte acima descrita para apresentar os bens penhorados (auto de penhora em anexo), para que ser AVALIADO, sob pena de, caso não o fazendo, lhe ser decretada a Ecisão Civil, Da condição de depositário in

Aproveito o anexo para externar-lhe manifestações de rotina e consideração.

ÁRAXA, 12 de fevereiro de 2005.

Juiz(a) de Direito

O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 18:30 HORAS
SECRETARIA DE JUIZADO E DE JUIZES DE DIREITO E DE JUIZES DE FATO

Num. 979849567
Anexo 0020531-02.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476(2019-50) pg. 342

— - (SA, — ESTADO DE MINAS GERAIS 0 over Aécio Neves vem sucateando a caneta de GZ XE Advocacia-Geral do Estado Procurador do Estado ao desprezeitar | se Advocacia Regional do Estado em Uberaba EN prerrogativas constitucionais do cargo e proporcionar o pior tratamento remuneratório do País, EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ — MG Ação de Execução Autos n.º: 0040.96.002.053-] Executado: Rovaldo Ferreira da Silva | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., " considerando: (1) que o bem penhorado (pulverizador — cópia à fl. 255), O E veículo indicado à penhora (fl. 239-240) e o próprio depositário não foram & localizados, mesmo depois de várias tentativas; (2) que, na ordem legal de = penhora do art. 655 do Código de Processo Civil, o dinheiro é o primeiro bem az ser constrito, requer-se a penhora on line, por meio do Sistema Bacen-Jud, de = investimentos financeiros em nome dos executados Rovaldo Ferreira da Silva, iz de CPF 640.546.676-00, Roberto Ferreira da Silva, de CPF 523.513.949-68, ã Livi Centenaro, de CPF 251.714.619-53, (devidamente citados às fls. 18 v.,



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

**O Governo Aécio Neves vem sucateando a caneta de
Procurador do Estado ao desprezeitar
as prerrogativas constitucionais
do cargo e proporcionar
o pior tratamento remuneratório do País.**

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARAXÁ – MG

Ação de Execução
Autos n.º: 0040.96.002.053-1
Executado: Rovaldo Ferreira da Silva

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos
da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.,
considerando: (1) que o bem penhorado (pulverizador – cópia à fl. 255), o
veículo indicado à penhora (fl. 239-240) e o próprio depositário não foram
localizados, mesmo depois de várias tentativas; (2) que, na ordem legal de
penhora do art. 655 do Código de Processo Civil, o dinheiro é o primeiro bem a
ser constrito, requer-se a penhora on line, por meio do Sistema Bacen-Jud, de
investimentos financeiros em nome dos executados Rovaldo Ferreira da Silva,
de CPF 640.546.676-00, Roberto Ferreira da Silva, de CPF 523.513.949-68,
Livi Centenaro, de CPF 251.714.619-53, (devidamente citados às fls. 18 v., 49
v. e 50 v.) até o valor do crédito não tributário, atualizado, segundo documento
anexo, em R\$ 192.768,13 (cento e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e
oito reais e treze centavos).

Uberaba, 07 de outubro de 2009.


Sérgio Duarte O. Castro
Procurador do Estado
OAB/MG 90.217 – MASP 1.116.990-1

Rua Dr. Silvério José Bortolotto nº 115 - bairro Mundo - Uberaba - MG CEP: 38.060-470
Fone (034) 3326-8730 – site: www.agu.mg.br

Num. 9798499981

Anexos 0020531-02.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2010-01 - pág. 354

és, ESTADO DE MINAS GERAIS 8 so. Sb US Advocacia-Geral do Estado o ta LÊ À SS o Advocacia Regional do Estado em Uberaba Gs d E? : EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PERDIZES — MINAS GERAIS - Autos n. 0498 05 006287-2 - O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador in. fine assinado, nos autos da CARTA PRECATORIA em que figurada Como requerente a extinta MINASCAIXA - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO r DE MINAS GERAIS &« requerido LIVI CENTENARO, vem, 2 respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue: ; Conforme se depreende dos autos, o objeto da carta precatória é a ; intimação do executado para apresentação do bem penhorado para avaliação, sob pena de prisão (fl. 02). Entretanto, s.m.j.), não consta qual o bem penhorado a ser apresentado para avaliação. Dessa forma, requer a V. Exa. se digne de expedir ofício ao 1. Juízo deprecante para que informe qual o bem a ser avaliado. Requer, ainda, O PR cadastramento dos procuradores relacionados na petição de fl. 09 para futuras intimações. Termos em que, pede deferimento. Uberaba, 25 de A de 2 JÁ ROGÉRIQAN ERNACHI PROCURADOR DO/ESTADO OAB/MG 101.842 - M SP 1.130.164-5 Í | Avenida Gabriela Castro Cunha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE PERDIZES – MINAS GERAIS

Autos n. 0498 05 006287-2

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador *in fine* assinado, nos autos da CARTA PRECATORIA em que figurada como requerente a extinta MINASCAIXA - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e requerido LIVI CENTENARO, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

Conforme se depreende dos autos, o objeto da carta precatória é a intimação do executado para apresentação do bem penhorado para avaliação, sob pena de prisão (fl. 02). Entretanto, s.m.j.), não consta qual o bem penhorado a ser apresentado para avaliação.

Dessa forma, requer a V. Exa. se digne de expedir ofício ao i. Juízo deprecante para que informe qual o bem a ser avaliado. Requer, ainda, o cadastramento dos procuradores relacionados na petição de fl. 09 para futuras intimações.

Termos em que,
pede deferimento.
Uberaba, 25 de setembro de 2006.

ROGÉRIO ANTONIO ERNACHI
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 101.842 - M SP 1.130.164-5

Avenida Gabriela Castro Cunha nº 450 - Vila Olímpica - Uberaba - MG - CEP: 38.066-000
Tel. (34) 3336-8738 - site: www.agp.mg.gov.br

Num. 9798505583

Anexo 0020531-02.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-60 / pg. 473

EC TRA t= cn Tr Girelto, = . Processo nº: 0498 05 006287-2 Ação: Carta Precatória Vistos, etc... Razão assistá o signatário de fls. 24. of Cie-se o D. Juízo deprecante, solicitando informações acerca do /bem penharado a ser apresentado para avaliação. || ("om a resposta nos autos, cumpra-se a deprecata. do IPerdizes/ MG, 23 de outubro de 2006. Renato Zotain Zupo = RECEBIMENTO Recebi estes autos Anexo 0020531-92.1996.8. N 96.8.13.0040 (1) (114520285) — SEI 1080.01.0017476/2019-90/ po ars 05583

Processo nº: 0498 05 006287-2
Ação: Carta Precatória

Vistos, etc...

Razão assistá o signatário de fls. 24.

Oficie-se o D. Juízo deprecante, solicitando informações acerca do bem penharado a ser apresentado para avaliação.

Com a resposta nos autos, cumpra-se a deprecata.

Perdizes/MG, 23 de outubro de 2006.

Renato Zotain Zupo
Juiz de Direito em Substituição

RECEBIMENTO
Recebi estes autos em
24/10/2019
[Assinatura]

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 475 Num. 9798505583

GRSA ESTADO DE MINAS GERAIS e ee | WS — ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO ITS ZE Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2º Vara da Comarca de Araxá/MG O St. C.. Autos nº: 040.96.002.053-4) "O ã O Estado de Minas Gerais, na qualidade de - — sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da Ação 2 de Execução em epígrafe, movida em face de Rovaldo Ferreira da Silva, " para expor e requerer. & Vem a exequente informar detalhadamente o endereço para que se prossiga a avaliação do bem penhorado e ainda, fornecer o endereço já informado em petição de fl. 136. Rua B, nº 35, Centro, CEP 38178-000 Pedrinópolis-MG. Nesse sentido requer seja dada continuação ao : feito, sendo o executado intimado no referido endereço para que apresente o bem à ser avaliado. Ato contínuo, caso o bem não seja encontrado no local requer que o executado, também na condição de fiel depositário, informe detalhadamente onde este se encontra, e não o fazendo incorrerá nas penas da lei. Pr Termos em que, Pede deferimento. Belo Horizonte, 11 de março de 2005. Celeste de Oliveira Teixeira Procuradora do Estado OAB/MG 51.828 — MASP 363915-0 Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araxá/MG
Autos nº: 040.96.002.053-4

23 SEP
F. 136
136
136
136

O Estado de Minas Gerais, na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da Ação de Execução em epígrafe, movida em face de Rovaldo Ferreira da Silva, para expor e requerer.

Vem a exequente informar detalhadamente o endereço para que se prossiga a avaliação do bem penhorado e ainda, fornecer o endereço já informado em petição de fl. 136.

Rua B, nº 35, Centro, CEP 38178-000
Pedrinópolis-MG.

Nesse sentido requer seja dada continuação ao feito, sendo o executado intimado no referido endereço para que apresente o bem a ser avaliado. Ato contínuo, caso o bem não seja encontrado no local requer que o executado, também na condição de fiel depositário, informe detalhadamente onde este se encontra, e não o fazendo incorrerá nas penas da lei.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de março de 2005.


Celeste de Oliveira Teixeira
Procuradora do Estado
OAB/MG 51.828 - MASP 363915-0

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30145-912

Num. 9798507518
Anexos 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2015-50 - pg. 510

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | SECRETARIA DE JUIZO DA 2º VARA DA COMARCA DE ARAXA- MS A | ESCRIVÃA: Maris Alina Santos Aves Barbosa =|| a cm Pe. Tancredo Neves .330:Siveria -.38.180-600. Araxá. - MINAS GERAIS : NA "CARTAPRECATÓRIA ao DEPRECANTE: Juízo de Direito da 2º Vara da Comarca de Araxá DEPRECADO: : Juizo de Direito dá Comarca de PEDRINOPOLISAVG DESPACHO — REFERENCIAS PROCESSIONº :04096002053-1 AÇÃO o Execução N REQUERENTE(s): Estado de Minas Gerais bN REQUERIDO(s) : Rovaldo Ferreira da Silva X | N X O NM: Juiz de Diraito da 7º Vara da Comarca de Araxá Estado de Minas Gerais. ; FAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juizo, tramita o processo acima em referência. E existindo diligências à serem raalizadas nessa Comarca, SOLICITA à V. Ex. que se digne determinar o cumprimento da presente precatória. FINALIDADE: intimação do Executado residente nàá rua By PS5 — cento nessa cidade para apresentar o bem penhorado para avaliação , sob pena de p não. Seguem cópias em anexo: Araxá(mG), 15 de abril de 2005. Y Maria Alvina ós Alves Barbosa Daniel Césak Botto Chllaço Escrivã Judicial Juiz de Dirkitl da 3 Vara . CERTIDEFO rm Teqtítico que a assinatura lançada na presente

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DE JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAXÁ-MG
ESCRIVÃ: Maria Alina Santos Aves Barbosa
Av. Tancredo Neves, 330, Sabaria - 38.180-600 - Araxá - MINAS GERAIS

CARTAPRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araxá
DEPRECADO: Juiz de Direito da Comarca de PEDRINOPOLISAVG
DESPACHO

REFERENCIAS

PROCESSO Nº : 04096002053-1
AÇÃO : Execução
REQUERENTE(s): Estado de Minas Gerais
REQUERIDO(s): Rovaldo Ferreira da Silva

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais,
FAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo acima em referência.
E, existindo diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA à V. Ex. que se digne
determinar o cumprimento da presente precatória.

FINALIDADE: intimação do Executado residente na rua By PS5 — cento nessa cidade para
apresentar o bem penhorado para avaliação , sob pena de p não. Seguem cópias em anexo

Araxá(MG), 15 de abril de 2005.

Maria Alina Santos Aves Barbosa
Escrivã Judicial

Daniel Césak Botto Chllaço
Juiz de Direito da 2ª Vara

Marco Ligabó
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Testifico que a assinatura lançada na presente carta precatória é verdadeira e foi escrita pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara.

Araxá 0020531-02.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2015-50 - pag. 512 Num. 9798507518

fs ESTADO DE MINAS GERAIS CE 2 Ao Advocacia-Geral do Estado TACOS Nu 2 Advocacia Regional do Estado em Uberaba : EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ — MG Ação de Execução Autos n.º: 0040.96.002.053-1 —. Executado: Rovaldo Ferreira da Silva | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando que a anterior carta precatória não foi corretamente cumprida, porquanto a certidão de fl. 246 faz menção à tentativa de penhora, quando, em verdade, a precatória foi para intimar o depositário do bem a apresentá-lo, requerer a expedição de outra precatória ao Juízo de Ibiá / MG, visando a intimação do depositário Livi Centenaro, no endereço descrito às fls. 228 e 239, a fim de que apresente o bem penhorado (fl. 230-231), para que possa ser O avaliado, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe decretada a prisão civil, na : condição de depositário infiel. = Uberaba, 1º de outubro de 2008. : Who 29 Am : sebo. Castro = Procurador do Estado Ss OAB/MG 90:217 — Masp: 1.116.990-] = f Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 — bairro Mercês - Uberaba — MG. CEP: 38.060-470 . Fone (034)

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ - MG

Ação de Execução
Autos n.º: 0040.96.002.053-1
Executado: Rovaldo Ferreira da Silva

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando que a anterior carta precatória não foi corretamente cumprida, porquanto a certidão de fl. 246 faz menção à tentativa de penhora, quando, em verdade, a precatória foi para intimar o depositário do bem a apresentá-lo, requerer a expedição de outra precatória ao Juízo de Ibiá / MG, visando a intimação do depositário Livi Centenaro, no endereço descrito às fls. 228 e 239, a fim de que apresente o bem penhorado (fl. 230-231), para que possa ser avaliado, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe decretada a prisão civil, na condição de depositário infiel.

Uberaba, 1º de outubro de 2008.

Sérgio Duarte O. Castro
Procurador do Estado
OAB/MG 90:217 - Masp: 1.116.990-1

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 - bairro Mercês - Uberaba - MG CEP: 38.060-470
Fone (034) 3336-8730 - site: www.ago.mg.br

Num. 9798508317

Anexos 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2017-90 - pág. 530

Anitos 6. 040/96: 002053-1 > Execução: por finalidade a intimação do executado LIVI CENTENARO para apreséitar 6 bem penhorado às £. 230/231 para avaliação. Depreque-sê:& intíme-se. Araxá (MO), 5 de outubro de 2008. o" ANDREÍSA A Yak: INOLLALVES RECEBIMENTO Recebi estes, autos v im Num. 97/98508317 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) — SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 532

Autos n. 040 96 002053-1
Execução

2º SEP-
24 8

Vistos, etc.

Expeça-se Carta Precatória, conforme requerido à f. 247, a qual terá por finalidade a intimação do executado LIVI CENTENARO para apresentar o bem penhorado às f. 230/231 para avaliação.

Depreque-se e intíme-se.

Araxá (MG), 3 de outubro de 2008.

ANDREÍSA A. MARTINOLI ALVES
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Recebi estes autos em
05/10/08
Ass.

Num. 9798508317

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 532

ESTINT LERTT NET: 2 Cs af E ã - . Pa Ageção SEN í Í ONA ; l) OA, É Caixa Econômica ri 2 o N TO NDA /
 Nexce, ó do Estado de ces ãoo Tie : e FS ig [LR IEA ' Minas Gerais NAS LH Z Mi CISCO IXCE AZ: ram
 uno 4. Ná Cédula Rural Pignoratícia setá ANANEASOS Praça de pagamento e Ajreagdá Malas *
 duos devidos à taxa de 92,00% a.a. Ínove Ú Por cento ao ano incidentes sobre os caldos devedores
 diários, calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas vinculadas em 39 de junho é 34 de
 dezembro, no vencimento e ãa liquidação. que Correção sobre um saldos devedóres diários das
 contas vinculadas aos financiamentos é capitaljizados no último dia útil de cada mês com base no
 (índice oficial, exigida juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dividas "
 Pagamento de juros de nora de 1,00% a.ã. (hum por cento ao ano) tem caso de atraso. —
 Pagamento do adicional do plano PROGSRO!| na data da primeira liberação e no órimeiro ano de
 vigência da Gperação vinculada e calculada em 29 de Junho & em 33 de dezembro, na data de
 vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida, ese antecipadas, todas à um percentual de
 4,08% (tecenco por centúá) Ps sobre o valor da correção monetária

Caixa Econômica
 do Estado de
 Minas Gerais

4. Na Cédula Rural Pignoratícia está avençado:

- Prata de pagamento - Anual - H.G.1
 - Juros devidos à taxa de 9,00% a.a. (nove por cento ao ano incidentes sobre os saldos devedores diários, calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas vinculadas em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação.
 - Correção sobre os saldos devedores diários das contas vinculadas aos financiamentos e capitalizados no último dia útil de cada mês com base no índice oficial, exigida juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dívida.
 - Pagamento de juros de nora de 1,00% a.a. (hum por cento ao ano) em caso de atraso.
 - Pagamento do adicional do plano PROGSRO na data da primeira liberação e no primeiro ano de vigência da operação vinculada e calculada em 30 de junho e em 31 de dezembro, antecipadas, todas a um percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da correção monetária, juros e demais despesas lançadas à conta vinculada e após o primeiro ano de vigência da operação na data da cobertura sobre qualquer parcela incorporada à sua base de cálculo sem que sobre a mesma tenha sido cobrado o adicional.

5. Ocorre que os executados não cumpriram as suas obrigações nos termos avençados, não procedendo o pagamento do débito na data do vencimento.

6. O valor do saldo devedor, devidamente apurado até 30/04/94, totaliza R\$520.245.619,29 (vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado no extrato da conta vinculada - doc. anexo. Cumpre ressaltar que estes cálculos foram elaborados em completa consonância com as determinações convencionais.

Pelo exposto, a exequente requer a citação dos executados, nos endereços supra mencionados, inclusive com a expedição da competente CARTA PRECATÓRIA para a comarca de Petrópolis, a fim de que se promova a citação do executado Livi Centenário, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de R\$520.245.619,29 (vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros pactuados de 08,00% a.a., mais correção monetária, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 157/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sob pena de não o fazendo, se proced. à penhora dos bens dados em penhor cedular. Feita a penhora, intimados os conjuges e findo o prazo do art. 730 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em hasta pública, nas datas oportunas, prosseguindo-se na execução até a completa satisfação do crédito e seus acessórios.

: EA ESTADO DE MINAS GERAIS Sec. do Juize| US Advocacia-Geral do Estado fis. | 558 Advocacia Regional do Estado em Uberaba : á J EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIRE TO DA COMARCA DE PERDIZES - MINAS GERAIS = SE Autos n. 0498 05 006287-2 - S s = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por Seu procurador in. fine assinado, nos autos da CARTA PRECATÓRIA em que figurada Como requerente a extinta MINASCAIXA - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO ; DE MINAS GERAIS «+ requerido LIVI CENTENARO, vem, | respeitosamente, à presença de V.. Exa. expor e requerer o que segue: : Conforme se depreende dos autos, o objeto da carta precatória éa intimação do executado para apresentação do bem penhorado para avaliação, sob pena de prisão (fl. 02). Entretanto, s.m.j.), não consta qual o bem penhorado a ser apresentado para avaliação. | | : Dessa forma, requer à V. Exa. se digne de expedir ofício ao F" | Juízo deprecante para que informe qual o bem a ser avaliado. Requer, ainda, O cadastramento dos procuradores relacionados na petição de fl. 09 para futuras =. intimações. Termos em que, ' pede deferimento. Uberaba, 25 de setemhro de 20D6. ROGÉRIQIAN ERNACHI ' PROCUNADOR DOYESTADO : OAB/MG 101.842 - SP 1.130.164-5 | ! | Av

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE PERDIZES - MINAS GERAIS

Autos n. 0498 05 006287-2

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador *in fine* assinado, nos autos da CARTA PRECATÓRIA em que figurada como requerente a extinta MINASCAIXA - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e requerido LIVI CENTENARO, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

Conforme se depreende dos autos, o objeto da carta precatória é a intimação do executado para apresentação do bem penhorado para avaliação, sob pena de prisão (fl. 02). Entretanto, s.m.j.), não consta qual o bem penhorado a ser apresentado para avaliação.

Dessa forma, requer a V. Exa. se digne de expedir ofício ao i. Juízo deprecante para que informe qual o bem a ser avaliado. Requer, ainda, o cadastramento dos procuradores relacionados na petição de fl. 09 para futuras intimações.

Termos em que,
pede deferimento.
Uberaba, 25 de setembro de 2006.

ROGÉRIO ERNACHI
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 101.842 - M. SP 1.130.164-5

Av. G. Castro Cunha nº 450 - Vila Olímpica - Uberaba - MG - CEP: 38.066-000
Tel. (34) 3358-8738 - site: www.ago-mg.gov.br

Num. 9798514608

o fia, ESTADO DE MINAS GERAIS : 2 | AA Advocacia-Geral do Estado Ú tia: S& AdvocaciaRegional do Estado em Uberaba (e SE . | —. SS ei . <A EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PERDIZES - MINAS GERAIS = 0 Autos n. 0498 05 006287-2 - = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador ins fine assinado, nos autos da CARTA PRECATÓRIA em que figurada Como requerente a extinta MINASCAIXA - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO r DE MINAS GERAIS «e requerido LIVI CENTENARO, vem, à respeito, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue: ; Conforme se depreende dos autos, o objeto da carta precatória é a ? intimação do executado para apresentação do bem penhorado para avaliação, sob pena de prisão (fl. 02). Entretanto, s.m.j.), não consta qual o bem penhorado a ser apresentado para avaliação. Dessa forma, requer a V. Exa. se digne de expedir ofício ao l. Juízo deprecante para que informe qual o bem a ser avaliado. Requer, ainda, o — cadastramento dos procuradores relacionados na petição de fl. 09 para futuras : intimações. Termos em que, pede deferimento. Uberaba, 25 de setembro de 20D6. RoOGÉRIQAN ERNACHI | PROCUNADOR DO/ESTADO OAB/MG 101.842 - M SP 1.130.164-5 || Ave

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE PERDIZES - MINAS GERAIS

Autos n. 0498 05 006287-2

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador *ins fine* assinado, nos autos da CARTA PRECATÓRIA em que figurada Como requerente a extinta MINASCAIXA - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e requerido LIVI CENTENARO, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

Conforme se depreende dos autos, o objeto da carta precatória é a intimação do executado para apresentação do bem penhorado para avaliação, sob pena de prisão (fl. 02). Entretanto, s.m.j.), não consta qual o bem penhorado a ser apresentado para avaliação.

Dessa forma, requer a V. Exa. se digne de expedir ofício ao i. Juízo deprecante para que informe qual o bem a ser avaliado. Requer, ainda, o cadastramento dos procuradores relacionados na petição de fl. 09 para futuras intimações.

Termos em que,
pede deferimento.
Uberaba, 25 de setembro de 2006.

ROGÉRIO ANTONIO ERNACHI
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 101.842 - M SP 1.130.164-5

1
1

Avenida Gabriela Castro Cunha nº 450 - Vila Olímpica - Uberaba - MG - CEP: 38.066-000
Tel. (34) 3308-8738 - site: www.aga.mg.gov.br

Num. 9798514608

Arquivo: 0020531-02.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2017-50 / pg. 23

: Poder Judiciário do Estado de Minas Ge 31 SO Y SFDG-3S1 COMARCA DE ARAXA = JUSTIÇA COMUM É > io FÓRUM TITO FULGÊNCIO > / AV. TANCREDO NEVES, 320 . IDA SILVÉRIA 3660/2006. CEB: 29102200 A J ' N/A Nº CARTA PRECATÓRIA Processo: DO40 96 OD2053-1 2º VARA CIVEL - EXECUÇÃO S PETS 97 eeségdoa Distribuição: 16/06/15854 - Emissão: 12/02/2009 EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA 2 OUTRO(S). Sr.(a): co LIVI CENTENÁRIO - RG: - CEF: 251.714.019-53 | Endereço: R BARTOLOMEU R. DE PAIVA, 03 - Fone: DEOLINDA MENDES - CEP: 38950000 - IBIÁ/MG " JUÍZO DEFERIDO: Comarca de IBIÁ/MG ou à quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ 20.245.010,28 oO MMIAL JUISIS) de Direito desta comarca e vara Supra, far saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como 03 atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, EM EXACANDO NESTA O SEU CUNPRA-SE, DETECMINE, DESPACHO JUDICIAL Proceda-se à intimação da parte acima descrita para apresentar os bens penhorados (auto de penhora em anexo), para que ser AVALTADO, sob pena de, casecsnã i o fazendo, lhe aerc decretada à Prisão

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE ARAXA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO FULGÊNCIO
AV. TANCREDO NEVES, 320 - IDA SILVÉRIA, 3660-000 - IBIÁ/MG

CARTA PRECATÓRIA
Processo: 0040 96 002053-1 2ª VARA CIVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 16/06/2009 - Emissão: 12/02/2009
EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA 2 OUTRO(S).

Sr.(a):
LIVI CENTENÁRIO - RG: - CEF: 251.714.019-53
Endereço: R BARTOLOMEU R. DE PAIVA, 03 - Fone: DEOLINDA MENDES - CEP: 38950000 - IBIÁ/MG

JUÍZO DEFERIDO: Comarca de IBIÁ/MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 20.245.010,28

O MM(A) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, far saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, EM EXACANDO NESTA O SEU CUNPRA-SE, DETECMINE, DESPACHO JUDICIAL Proceda-se à intimação da parte acima descrita para apresentar os bens penhorados (auto de penhora em anexo), para que ser AVALTADO, sob pena de, casecsnã i o fazendo, lhe aerc decretada à Prisão Civil, na comarca de depositário inicial.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

ARAXÁ, 12 de fevereiro de 2009.

Juiz(a) de Direito

Num. 9798516502
Anexo 0020531-02.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-60 / pg. 583

| A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais G . AUTOS: 040.96..002053-1. Trata-se de petição de Livi Centenaro (f. 340/350) com arguição de nulidade processual. em razão da não intimação dos executados das penhoras; devolução do prazo para embargos e desconstituição da penhora de valor que seria poupança. O Estado de Minas Gerais manifestou-se e requereu o não acolhimento das nulidades, aplicação da litigância de má-fé e expedição de alvará. DECIDO. Verifico, àb initio, que todos os executados foram devidamente citados pessoalmente nos autos da execução. Assim, Roberto Ferreira da Silva (f. 49 v), Livi Centenaro (f. 30/31) e Rovaldo Ferreira da Silva (f. 18 v). Não há nenhum vício de citação. A rigor, todos os executados estavam cientes da penhora de f. 31. Livi pessoalmente, pois ficou como depositário, Rovaldo porque apresentou embargos que em execução fiscal dependem da segurança do Juízo é Roberto à f. 318 da penhora bacenjud. Ou seja, a penhora era de conhecimento geral, sendo que Roberto Ferreira da Silva, aqui devedor principal, manejou os embaárgos à execução. Estamos a dizer de atos praticados >= há mais de 20 (vinte) anos atrás. Assim, preclusa a discussão acerca do p

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 354 2020

AUTOS: 040.96..002053-1.

Trata-se de petição de Livi Centenaro (f. 340/350) com arguição de nulidade processual em razão da não intimação dos executados das penhoras; devolução do prazo para embargos e desconstituição da penhora de valor que seria poupança.

O Estado de Minas Gerais manifestou-se e requereu o não acolhimento das nulidades, aplicação da litigância de má-fé e expedição de alvará.

DECIDO.

Verifico, *àb initio*, que todos os executados foram devidamente citados pessoalmente nos autos da execução. Assim, Roberto Ferreira da Silva (f. 49 v), Livi Centenaro (f. 30/31) e Rovaldo Ferreira da Silva (f. 18 v). Não há nenhum vício de citação.

A rigor, todos os executados estavam cientes da penhora de f. 31. Livi pessoalmente, pois ficou como depositário, Rovaldo porque apresentou embargos que em execução fiscal dependem da segurança do Juízo e Roberto à f. 318 da penhora bacenjud.

Ou seja, a penhora era de conhecimento geral, sendo que Roberto Ferreira da Silva, aqui devedor principal, manejou os embargos à execução. Estamos a dizer de atos praticados há mais de 20 (vinte) anos atrás.

Assim, preclusa a discussão acerca do prazo para embargos.

No tocante ao bem penhorado via Bacenjud e segundo Livi Centenaro é valor de poupança, a ele não cabe pleitear em nome próprio direito alheio (artigo 6º, Código de Processo Civil), todavia tal manifestação demonstra de maneira inequívoca o conhecimento dos atos processuais por todos os executados, haja vista possuírem a mesma procuradora atualmente que tem feito pedidos semelhantes nos outros processos envolvendo os executados.

Quanto à má-fé, por ora não a vejo presente, uma vez que o requerente lançou teses jurídicas que em nada afetaram o processo.



Num. 9798500144

Anexos: 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-50 - pág. 522

NS - CERTIDÃO - Autos nº 004096002053-1 CERTIFICO que publiquei estes autos: em. 11/06/2014 Autor () Réu (É) Partes () | Vista à(s) parte(s) do despacho de £357 e: verso: "...preclusa a discussão | OX acerca: do prazo para embargos. No tocante ao bem penhorado: via RA |Bacenjud e segundo Livi Centenaro:é valor de poupança, a ele não cabe pleitear em nome próprio direito alheio (artigo 6º, Código de Processo Civib), todavia tal manifestação demonstra de maneira inequívoca o conhecimento: dos: autos processuais por todos os executados, haja vista possuírem a mesma procuradora atualmente que tem feito pedidos semelhantes nos outros! processos envolvendo os executados. Quanto à má-fé, por ora nã a vejo presente, uma vez que o requerente lançou teses Jurídicas que em nada afetaram:o processo...". (x) Advogado(s) constituído(s) / cadastrado(s) | Prazo: 5 dias. O referido é verdade. Dou fé. ! .Aráxá/MG, 09'de junho de 2014 À Í | Íi | sá | V | 2, À À | - | Num. 9798500144 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) — SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 637

358 261
G

- CERTIDÃO -
Autos nº 004096002053-1

CERTIFICO que publiquei estes autos em 11/06/2014
Autor () Réu (X) Partes ()

Vista à(s) parte(s) do despacho de £357 e verso: "...preclusa a discussão acerca do prazo para embargos. No tocante ao bem penhorado via Bacenjud e segundo Livi Centenaro é valor de poupança, a ele não cabe pleitear em nome próprio direito alheio (artigo 6º, Código de Processo Civil), todavia tal manifestação demonstra de maneira inequívoca o conhecimento dos autos processuais por todos os executados, haja vista possuírem a mesma procuradora atualmente que tem feito pedidos semelhantes nos outros processos envolvendo os executados. Quanto a má-fé, por ora nã a vejo presente, uma vez que o requerente lançou teses jurídicas que em nada afetaram o processo..."

(x) Advogado(s) constituído(s) / cadastrado(s)

Prazo: 5 dias. O referido é verdade. Dou fé.
Araxá/MG, 09 de junho de 2014

Escr. _____

Num. 9798500144
Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 637

— —MMJUIZDA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ-MOG: AUTOS N'040 96 002053-1 Z Ú LIVI CENTENARO, por sua procuradora, hos autos da Ação de Execução:-que Z Os lhe move o Estado de Minas Gerais, vem à presença de V. Ex.º Expor e S requerer o seguinte: é l= DA SÍNTESE DA EXECUÇÃO. Cê sen Execução distribuída em 16.06.1994. Todos os executados foram citados = NO Mesino ano. ó À 11.31 lavrou-se 6 termo de penhora tendo tomado ciência apenas o . executadoLivi, À fl 80, O Estado de Minas Gerais manifestou-se sem requerer a alteração O no polo ativo. Às fls. 89 -93, cópia da decisão proferida nos embargos opostos por Rovaáldo. ão se pretender a intimação do executado Livi para indicar:o paradeiro do bem penhorádo, à fl. 121 certificou-se que o mesmoi reside na Fazenda Nossa Senhora Aparecida em perdizês, rodovia patos.a Araxá, km 28 à esquerda. CNA Num. 9798514615 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) — SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 907

MM JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ-MG.

AUTOS N' 040 96 002053-1

LIVI CENTENARO, por sua procuradora, nos autos da Ação de Execução que lhe move o Estado de Minas Gerais, vem à presença de V. Ex.º expor e requerer o seguinte:

1- DA SÍNTESE DA EXECUÇÃO.

Execução distribuída em 16.06.1994. Todos os executados foram citados no mesmo ano.

À fl.31 lavrou-se o termo de penhora tendo tomado ciência apenas o executado Livi.

À fl 80, o Estado de Minas Gerais manifestou-se sem requerer a alteração no polo ativo.

Às fls. 89 -93, cópia da decisão proferida nos embargos opostos por Rovaldo.

Ào se pretender a intimação do executado Livi para indicar o paradeiro do bem penhorado, à fl. 121 certificou-se que o mesmoi reside na Fazenda Nossa Senhora Aparecida em perdizes, rodovia patos a Araxá, km 28 a esquerda.

Num. 9798514615

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 907

Página 623 · score 100.0 · ocr

BacenJud 2.0 Página 3 de 4 A OI) 1 DD e Remanescente | | | (R\$) JOSE , 27/11/20 (02) Réu/executado Eos ão Blog. Valor A STO DE 192.768,13| sem saldo positivo. 0,00 aa: OLIVEIRA 9,00 Nenhuma ação disponível | | Não Respostas | Não há não-resposta para este réu/executado = 640.546.676-00 - ROVALDO FERREIRA DA SILVA =| [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0] Respostas |Bco BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas Data/Hora Tipo de Ordem Juiz Valor Resultado (R\$) Saldo Data/Ho:! Protocolo Solicitante (R\$) Bloqueado |Cumprime: Remanescente (R\$) JOSE 2 (02) Réu/executado é 271 EE oo Bloq. Valor A STO DE 192.768,13| sem saldo positivo. 0,00 27/ e. é . (OLIVEIRA 0,00 | Nenhuma ação disponível | |Bco ITAÚ/ Todas as Agências/ Todas as Contas Data/Hora Tipo de Ordem Juiz Valor Resultado (R\$) Saldo Data/Ho! Protocolo Solicitante (R\$) Bloqueado |Cumprime: Remanescente (R\$) | (00) Resposta JOSE negativa: réu/executado não IST2Do Bloq. Valor A NSTODE 192.768,13| é cliente ou possui 0,00 SOO/1/29" ' OLIVEIRA apenas contas Ú inativas. 0,00 | Nenhuma ação disponível | PP | Não Respostas | Não há não-resposta para este réu/executado

BacenJud 2.0

Página 3 de 4

				Remanescente (R\$)		
27/11/2009 12:32	Bloq. Valor	JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA	192.768,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/11/20 04:39
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
640.546.676-00 - ROVALDO FERREIRA DA SILVA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprir
27/11/2009 12:32	Bloq. Valor	JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA	192.768,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/11/200 20:11
Nenhuma ação disponível						
BCO ITAÚ/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprir
27/11/2009 12:32	Bloq. Valor	JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA	192.768,13	(02) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/11/200 20:28
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
Retornar Não Respostas Calcular Não Respostas						
Dados para depósito judicial em caso de transferência						
Instituição Financeira para Depósito Judicial						
Caso Transferência:						
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:						
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: ESTADO DE MINAS GERAIS						
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:						
Tipo de Crédito Judicial:						

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=2...> 12/03/2010

Anexo 0020531-02.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2010-10 Num. 9798500139

BacenJud 2.0. Código de Depósito Judicial: a <https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?inethod=exibit&id=2...> 12/ Num. 9/98500139 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) — SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 625

BacenJud 2.0 Página 4 de 4

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibit&id=2...> 12/03/2019

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) Num. 9798500139 SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 625

391388 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Recebiem 21 , OA JOM É | COMARCA DE ARAXÁ JuâmCA comum PF : 150 | 640 : : ei MG 10759 156 FORUM TITO FULGÊNCIO f Silva Oliveira Neiva ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito ARPASSIRAWTAMHASP 1.206.014-1 [Comarca e Vara , Nº do Depósito — | ZRAXÁ - 2º VARA CÍVEL 3700113315674 Tipode Ação Nº do Processo 120 — EXECUÇÃO 0020531-92.1996.8.13.0040 0040 96 002053-1 Parte Autora ESTADO DE MINAS GERAIS Parte Requerida ! LIVI CENTENARIO Importância R\$ 4131,72 (quatro mil e cento é trinta e um reais e setenta e dois centavos) A Reneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s) * LAYANE SILVA OLIVEIRA NEIVA - MASP 1.206.014-1 / CPF nº 051. 303:166-90 O(A) Dr(a). JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO | DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima: referido, pague à(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juízo. Informações Complementares Levantamento da importância supra, com seus acréscimos legais, se houver. i O:saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes. E Eu, ALVINA ALVES E ALVES

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM FÓRUM TITO FULGÊNCIO ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito		Recebido em 21 / 02 / 2014 CPF 05130316690 ci. MG 10759 156 Jose Silva Oliveira Neiva Advogado
Comarca e Vara ARAXÁ - 2ª VARA CÍVEL Nº do Depósito 3700113315674 Vara de Ação 120 - EXECUÇÃO Nº do Processo 0020531-92.1996.8.13.0040 0040 96 002053-1		Parte Autora ESTADO DE MINAS GERAIS Parte Requerida LIVI CENTENARIO Importância R\$ 4131,72 (quatro mil e cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos) Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s) LAYANE SILVA OLIVEIRA NEIVA - MASP 1.206.014-1 / CPF nº 051.303.166-90
O(A) Dr(a). JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juízo. Informações Complementares Levantamento de importância supra, com seus acréscimos legais, se houver.		
O:saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes.		
Eu, ALVINA ALVES E ALVES, Escrivão(a) Judicial, subscrevi e assino juntamente com o(a) MM(a) Juiz(a) de Direito. Assinatura do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito Assinatura do(a) Escrivão(a) Judicial ARAXÁ, 12 de fevereiro de 2014		
Reti do BANCO DO BRASIL S/A a importância de Forma de Pagamento () Dinheiro em espécie () Cheque Adm-Nominativo e () Débito em conta ou () DOC CPF nº () Sim () Não Banco Agência Conta Tel CPF A dita de Assinatura Identidade		

Num. 9798500144

Anexos 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2013-50 - pg. 532

2! A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Recebiém. — 1 - ' Cos) ii 1 1Í 1 CO COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM é FORA cel. FORUM TITO FULGÊNCIO ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito Assinatura Comarca e Vara X Nº do Depósito ARAXÁ - 2º VARA CÍVEL 3700113315674 Tipo de Ação Nº do Processo 120 — EXECUÇÃO 0020531-92.1996.8.13.0040 0040 96 002053-1 Parte Autora ESTADO DE MINAS GERAIS Parte Requerida LIVIL CENTENARIO Importância | R\$ 4131,72 (quatro mil e cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos)) Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s) " CTLAYANE SILVA OLIVEIRA NEIVA — MASP 1.206.014-1 / CPF nº 051.303.166-90 Í O(A) Dr(a). JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) | pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juízo. | Informações Complementares Levantamento da importância supra, com seus acréscimos legais, se houver. | Os saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes. : Eu/MARM ALVINA ALVES E ALVES, Escrivão(ã) Judicial, subscrevi e assino

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais	
COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM	
FÓRUM TITO FULGÊNCIO	
ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito	
Comarca Vara ARAXÁ - 2ª VARA CÍVEL Vara Sub 120 - EXECUÇÃO Parte Autora ESTADO DE MINAS GERAIS Parte Requerida LIVIL CENTENARIO Importância R\$ 4131,72 (quatro mil e cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos) Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s) CTLAYANE SILVA OLIVEIRA NEIVA - MASP 1.206.014-1 / CPF nº 051.303.166-90 O(A) Dr(a). JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juízo. Informações Complementares Levantamento da importância supra, com seus acréscimos legais, se houver. Os saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes. Eu, MARM ALVINA ALVES E ALVES, Escrivão(a) Judicial, subscrevi e assino juntamente com o(a) MM(a) Juiz(a) de Direito. Assinatura do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito Assinatura do(a) Escrivão(a) Judicial ARAXÁ, 12 de fevereiro de 2014 Recebi do BANCO DO BRASIL S/A a importância de _____ Forma de Pagamento ☐ Saque em espécie ☐ Cheque Adm-Normativo a _____ ☐ Crédito em conta ou ☐ DOC CPF () Sim () Não Banco _____ Agência _____ Conta _____ Tel _____ CPF _____ A crédito de _____ Assinatura _____ Identidade _____	Recebi em _____ / ____ / ____ CPF _____ C.I. _____ Assinatura _____

Num. 9798500144

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2013-501 - pg. 542

: Db! Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Recebi em 1 / / : ' | CPF | COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM é = e. FORUM TITO FULGÊNCIO | ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito Assinatura Comarca e Vara - Nº do Depósito ARAXA — 2º VARA CÍVEL 3700113315674 Tipo de Ação Nº do Processo. | 120 — EXECUÇÃO 0020531-92.1996.8.13.0040 0040 96 002053-1 Parte Autora ESTADO .DE MINAS GERAIS Parte Requerida LIVI CENTENARIO Importância Ú R\$ 4131,72 (quatro mil e cento é trinta é um reais e setenta e dois centavos) preneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s) o. LAYANE, SILVA OLIVEIRA NEIVA - MASP 1.206.014-1 / CPF nº 051.303.166=290 O(A) Dr(a). JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juízo. Informações Complementares. Levantamento da importância supra, com seus acréscimos legais, se houver. 2 Os saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes. Z Eu, MARTA ALWINA ALVES E ALVES, Escrivão(ã) Judicial, subscrevi e assino juntamente com

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM FÓRUM TITO FULGÊNCIO ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito		Recebi em ____/____/____ CPF _____ C.I. _____ Assinatura _____
Comarca e Vara: ARAXÁ - 2ª VARA CÍVEL Nº do Depósito: 3700113315674 Tipo de Ação: 120 - EXECUÇÃO Nº do Processo: 0020531-92.1996.8.13.0040 Parte Autora: ESTADO DE MINAS GERAIS 0040 96 002053-1 Parte Requerida: LIVI CENTENARIO Importância: R\$ 4131,72 (quatro mil e cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos) Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s): LAYANE SILVA OLIVEIRA NEIVA - MASP 1.206.014-1 / CPF nº 051.303.166-90 O(A) Dr(a). JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juízo. Informações Complementares: Levantamento da importância supra, com seus acréscimos legais, se houver. Os saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes. Eu, MARTA ALWINA ALVES E ALVES, Escrivão(s) Judicial, subscrevi e assino juntamente com o(a) MM(a) Juiz(a) de Direito. Assinatura do(s) MM(a) Juiz(a) de Direito: _____ Assinatura do(s) Escrivão(s) Judicial: _____ Incl. Juiz(a) Fausto de Oliveira ARAXÁ, 12 de fevereiro de 2014 Recebi do BANCO DO BRASIL S/A a importância de _____ Forma de Pagamento: () Saque em espécie () Cheque Adm-Nominativo a _____ () Crédito em conta ou () DOC CPF nº () Sim () Não Banco _____ Agência _____ Conta _____ Tel _____ CPF _____ A crédito de _____ Assinatura _____ Identidade _____		

Arquivo: 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2013-501 pg. 542 Num. 9798500144

DE Des 22 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Recebi em EA e : à " CPF COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM 5 a.ª Cc. | FORUM TITO FULGÊNCIO ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito Assinatura Comarca e Vara , Nº do Depósito ARAXÁ - 2º VARA CÍVEL 3700113315674 Tipo de Ação Nº do Processo 120 — EXECUÇÃO 10020531-92.19396.8.13.0040 0040 96 002053-1 Parte Autora ESTADO DE MINAS GERAIS Parte Requerida LIVI CENTENARIO Importância R\$ 4131,72 (quatro mil e cento e trinta e um reais é setenta e dois centavos) —Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s) | LAYANE SILVA OLIVEIRA NEIVA - MASP 1.206.014-1 / CPF nº 051.303.166-90 O(A) Dr(a). JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) autorizada(s)'a importância supra, depositada à disposição do Juízo. Informações Complementares Levantamento dá importância supra; com seus acréscimos legais, se houver. > Os saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes. a MARIA ALVINA ALVES E ALVES, Escrivão(ã) Judicial, subscrevi.e assino juntamente com o(a) MM

025

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM TITO FULGÊNCIO

ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito

Recibo em _____ / ____ / ____

CNPJ _____

C.I. _____

Assinatura _____

Causa nº 004 ARAXÁ - 2ª VARA CÍVEL	M.O. Suplico 970113315674
Espécie Ação LDO - EXECUÇÃO	Nº de Protocolo AC001476-1996-8-13-0040 0040-80-000039-1
Parte Autora ESTADO DE MINAS GERAIS	
Parte Resposta LUIZ ESTANISLAU	
Importância R\$ 433,72 (quatro mil e cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos)	
Revolvidos (e processos) autos(s) LAYANE SILVA OLIVEIRA NEIVA - NOSP 1.206.014-1 / CPF n° 031.303.166-90	
O(A) D(n)a JOSÉ APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extrair dos autos do processo acima referido, pague à(s) pretensão(ões) autoral(is) e importância supra, depositada à disposição do Juízo. Hipótese Limitante Levantamento de importância supra, com seus acréscimos legais, se houver.	

Os saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes.

Por **MARIA ALVINA ALVES ALVES**, Escrivão(s) Judicial, subscreev e assino juntamente com o(a) M(O)s Juiz(a) de Direito.


Assinatura do(s) M(O)s Juiz(a) de Direito


Assinatura do(s) Escrivão(s) Judicial

João Aparecido Fausto de Oliveira
Juiz de Direito

ARAXÁ, 12 de fevereiro de 2014

Rossio do BANCO DO BRASIL S/A a importância de _____ (_____)

Forma de Pagamento: _____

() Saque em espécie () Cheque Autom-Nominativo a _____

() Crédito em conta ou () DOC CNPJ# () Sim () Não

Banco _____ Agência _____ Conta _____ Tel _____ CPF _____

A crédito de _____ Assinatura _____
Identidade _____

Pelo Juiz, Maria Alvina Alves Alves, Escrivão(s) Judicial, subscreev e assino juntamente com o(a) M(O)s Juiz(a) de Direito.

Guilherme . ' &- De: Valdir Gonçalves Júnior (MGI) <valdir.goncalvesOmgipart.com.br> F Enviado em: terça-feira, 8 de setembro de 2015 10:20 Para: Carlos Aurelio Baeta Pereira (MG) Cc: guilherme.maniero Qadvocaciageral.mg.gov.br; Karina de Souza Fraga (MGD; Sucessões; MGI - GECON; MGI - GECRE Assunto: RES: ENVIA COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DE DEPÓSITO JUDICIAL Prezado Carlos Aurélio, Encaminho (via CI Gecre 183/2015) dossiê e cálculos que retificam atualizações anteriores (PLAN MG i 503/2015, que retifica e atualiza Plan MG i 596/2014, conforme ajuizamento, e PLAN MG i 504/2015, que retifica e atualiza Plan MG i 595/2014, conforme Lei Estadual 18002/2009), para à devida análise e correção (caso seja necessário). Att. Valer Goncalvas . Júnior Auxiliar administrativo Gecre - Gerência de Recuperação de Créditos (31)3915-1874 MG i Minas Gerais Participações S.A. (WwW.mgipart.com.br) Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais (Cid. Admin. Presidente Taticredo Neves) Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Nº 4.143, Prédio Gerais - 6º ANDAR, Bairro Serra Verde CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG De: Karina de Souza Fraga (MG) Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2015 15:45 | Para: Sucess

Guilherme

De: Valdir Gonçalves Júnior (MGI) <valdir.goncalves@mgipart.com.br>
Enviado em: terça-feira, 8 de setembro de 2015 10:20
Para: Carlos Aurelio Baeta Pereira (MG)
Cc: guilherme.maniero@advocaciageral.mg.gov.br; Karina de Souza Fraga (MGI); Sucessões; MGI - GECON; MGI - GECRE
Assunto: RES: ENVIA COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Prezado Carlos Aurélio,

Encaminho (via CI Gecre 183/2015) dossiê e cálculos que retificam atualizações anteriores (PLAN MG i 503/2015, que retifica e atualiza Plan MG i 596/2014, conforme ajuizamento, e PLAN MG i 504/2015, que retifica e atualiza Plan MG i 595/2014, conforme Lei Estadual 18002/2009), para a devida análise e correção (caso seja necessário).

Att.

Valdir Gonçalves Júnior

Auxiliar administrativo
Gecre - Gerência de Recuperação de Créditos
(31)3915-1874
MGI - Minas Gerais Participações S.A. (www.mgipart.com.br)
Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais (Cid. Admin. Presidente Taticredo Neves)
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Nº 4.143, Prédio Gerais - 6º ANDAR, Bairro Serra Verde
CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG

De: Karina de Souza Fraga (MGI)
Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2015 15:45
Para: Sucessões <sucessoes@advocaciageral.mg.gov.br>; MGI - GECON <gecon@mgipart.com.br>; MGI - GECRE <gecre@mgipart.com.br>
Cc: guilherme.maniero@advocaciageral.mg.gov.br; Carlos Aurelio Baeta Pereira (MGI) <carlosaurelio@mgipart.com.br>
Assunto: RES: ENVIA COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Prezado Matheus, boa tarde!

...confirmo o recebimento do valor de R\$ 4.131,72 na conta corrente da MGI em 18/06/2015.

Atenciosamente,

Karina de Souza Fraga
GECON - Gerência de Conciliação
MGI - Minas Gerais Participações S.A.
Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Edifício Gerais, 6º Andar
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143, Bairro Serra Verde
CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG
Tel: (31) 3915-4818

De: Sucessões [mailto:sucessoes@advocaciageral.mg.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2015 15:24
Para: MGI - GECON <gecon@mgipart.com.br>; MGI - GECRE <gecre@mgipart.com.br>

3

36 A . -16/06/2015 BANCO DO BRASIL 12:54:39 G By Ouvidoria BB 0800 729 5678 Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Agendamento de Convenio DJC À Numero de Protocolo : 00000000021899247 Nr. SeqI. Pagamento : 0001 Conta Judicial : 3700113315674 Tribunal : "TRIBUNAL. DE JUSTICA Comarca : ARAKAS o co To nino E TES Orgao : 2 VARA CIVEL À Processo : 0040.96.002.053-1 [917 DADOS DAS PARTES AAA SE ' Reu : ROBERTO. FERREIRA. DA SILVA CPF/CNPJ: 523.513.949-68 Aútor : ESTADO DE MINAS GERAIS CPF/CNPJ: ,00000000000000 DADOS DO ALVARA a. e ENE RE Numero do Alvara :: ÓFICIO 0040960020531 Data do Alvara: 02/06/2015 Data Prevista Levantamento : 16/06/2015 Pa BENEFICIARIO i Nome : MGT MINAS GERAIS PARTICIPACOES CPF/CNPJ: 19.296.342/0001-29 DETALHAMENTO DO RESGATE Valor do Capital : R\$ 2.935,38 Valor dos Rendimentos : R\$ 1.196,34 Valor do IR : R\$ 0,00 Valor Liquido do Resgate : R\$ 4.131,72 DADOS DO CREDITO DADOS DO CREDITO Agencia: Ag. convenio centralizado Titular: Titular do convenio centralizado Conta : Conta do convenio centralizado Valor liquido Repasse: 4.131,72 Data prevista do credito: 16/06/2015 Declaro que as informacoes prestadas acima sao expressao da verdade e me responsabilizo pela

16/06/2015 BANCO DO BRASIL 12:54:39 G By Ouvidoria BB 0800 729 5678

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Agendamento de Convenio DJC

Numero de Protocolo : 00000000021899247 Nr. SeqI. Pagamento : 0001

Conta Judicial : 3700113315674

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca : ARAKAS

Orgao : 2 VARA CIVEL

Processo : 0040.96.002.053-1

DADOS DAS PARTES

Reu : ROBERTO FERREIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 523.513.949-68

Autor : ESTADO DE MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 00000000000000

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ÓFICIO 0040960020531 Data do Alvara: 02/06/2015

Data Prevista Levantamento : 16/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : MGT MINAS GERAIS PARTICIPACOES CPF/CNPJ: 19.296.342/0001-29

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.935,38

Valor dos Rendimentos : R\$ 1.196,34

Valor do IR : R\$ 0,00

Valor Liquido do Resgate : R\$ 4.131,72

DADOS DO CREDITO

Agencia: Ag. convenio centralizado

Titular: Titular do convenio centralizado

Conta : Conta do convenio centralizado

Valor liquido Repasse: 4.131,72 Data prevista do credito: 16/06/2015

Declaro que as informacoes prestadas acima sao expressao da verdade e me responsabilizo pelas mesmas.

Autorizo o Banco do Brasil a cancelar este agendamento de resgate, caso constate que alguma das informacoes acima nao sejam verdadeiras ou estejam em desacordo com as normas legais vigentes no pais.

Local e data:

Telefone para contato:

Assinatura do resgatador:

Nome do Resgatador:

CPF:

Documento de Identidade:

Emitido por:

Data emissao:

Os valores estao sujeitos a alteracoes ate o efetivo processamento do resgate. Comprovante definitivo somente apos processamento.

----- Fim da Impressão -----

E RA o o AS o OAEGUEO JOBICIART E SE o SRS o AS Ao Rea A AS o A ENA A, SOLICITANTE: Dr. Guilherme Guedes - Procurador do Estado - ARE Uberaba MES SS o a Ho Esco — Be 0/04/1994 a 31/08/2015 pl TR (100/96) o E orvelor comigido, canitalizados 5. cada 6 meses, cora à primeira. E E NA Rd RAS SATA ; Pró-Rata:Nominal:no 1º:mês e'Pró-Rata Norminal:no último mês... SS eepitalização em o6i159A ro o o A A A mas CSN: EXE IRS Tara Referencia) Mensal.) un a es a o E conta asi ANE ESSE EEE SR EAELA RS ROLAR ASS AI dee AA so ia o E EE E o e EEE io SAS duros Moratórios de/1:0000 2% ao ano. à partir. de 30foAITOGA (NE So 2 [patas Descrição: A pcs Valor da Parcelas = Correça o): Valor Comigido::: Valor dos Juros! =cMTotal Atualizado] MESA UC 07/05/1998. Cobertura =>" R\$5 S0SSAS6= 5 ASBIDA RS SAROSI9O-- RS 168306622 RS 0DOBBSaã too o V6IOSROIS "Resgaltede RS SEO o 049652 RS AISRBEIRS o TIRSS cameles .o To BoA er E not deposito judicial = SEA oo o RS sc also ES RIDO EE aros A VRER ENE ESA OA SE ONSS SS SERRANA Mer urSNTES ECN TES SA ME RS TAÇA a ML ANST SEARlIS ES ASS ARENS EDER EE. ro o SJiros Moretótioiss R\$: é d9842 Sã SE EDER RAE A CE E AOL Per el a SACA SRA GAVIEA fem AN is MULa(BC=8858285) R\$" BS

383
6
25
100
100

CALCULO JUDICIAL
DEVEDOR: Ivovaldo Ferreira da Silva - CL 52.359 (SCAR90603)
PROCESSO: 0840-06-002-003-1
SOLICITANTE: Dr. Guilherme Guedes - Procurador do Estado - ARE Uberaba

Planilha
Data emissão

PLAN MGI 503 / 2015
Forma de Juros:
De 30/04/1994 a 31/08/2015, juros legais de 3.000000 % ao ano, sobre o valor principal, capitalizado e sobre os juros, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o total.

Forma de Cálculo:
Princípio: Regra de Juros Simples
De 30/04/1994 a 31/08/2015, juros legais de 3.000000 % ao ano, sobre o valor principal, capitalizado e sobre os juros, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o total.

Forma de Pagamento:
Parcelas mensais de R\$ 1.000,00, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o total.

Data	Descrição	Valor do Pagamento	Valor do Juro	Valor do Total	Valor do Saldo
30/04/1994	Entrada	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00
07/05/1998	Entrada	30.000,00	0,00	30.000,00	60.000,00
16/06/2015	Entrada	4.131,72	0,00	4.131,72	64.131,72
	Total				64.131,72
	Juros Moratórios		1.984,22	1.984,22	66.115,94
	Total				66.115,94
	Resumo:				
	Total dos Debitos				66.115,94
	Total dos Pagamentos				64.131,72
	Total dos Juros				1.984,22
	Total do Saldo				66.115,94

Assinatura do PLV MGI 503/2015

Assinatura do Autor Administrativo

3PAx Comprovante de Resgate Justica Estadual G É à Número de PEOtocolo : 0D0000O00021899247
 SOS Processo 2 0040-96;002.053-1 gado TE Número do Alvará 3 OFICIO 0040960020531. go Data do
 Alvará :« 02/06/2015 Data do Levantamento: + 16/06/2015 | Beneficiário \$ MGT MINAS GERAIS!
 PARTICIP' CPE/CNBS : 19:296.342/0001-29 Agência do Resgate + 0210 ARAXA Valor do capital à R\$
 2.935,38 Valor dos Rendimentos: R\$ 1«.196;34 Valor Bruto Resgáte : R\$ 4.131/72 Valor do IR = R\$
 10,00 Valor Líquido Resgate: R\$ 4.131,72 DADOS DO CRÉDITO Finalidade * Resgate Centralizado
 "INFORMAÇÕES ADICIONAIS | Conta. Resgatada - 3700113315674 | | Autenticação Eletrônicas
 FD34CAS2685T11FOS Acesse Seus Comprovantes diretamente no site í www.bb.;CoOm:br, no ménu
 Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Compróvantes. Clientes BB também podem
 acessar: no Autoaténdi- & mento: Pessoa. Física. e Gerenciador Financeiro.. Num. 9798512425 Anexo
 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 838

379 2685 T11

Comprovante de Resgate Justica Estadual

Numero de Protocolo : 0D000000021899247
Processo : 0040-96.002.053-1
Numero do Alvará : OFICIO 0040960020531
Data do Alvará : 02/06/2015
Data do Levantamento : 16/06/2015
Beneficiário : MGT MINAS GERAIS PARTICIP
CPF/CNPJ : 19.296.342/0001-29
Agência do Resgate : 0210 ARAXA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	2.935,38
Valor dos Rendimentos	: R\$	1.196,34
Valor Bruto Resgate	: R\$	4.131,72
Valor do IR	: R\$	10,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	4.131,72

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: Resgate Centralizado
------------	------------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada	: 3700113315674
-----------------	-----------------

Autenticação Eletrônica: FD34CAS2685T11FOS
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 838

| E YRo DJOPO0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 28/E201 ' F2804371 Depósitos
Judiciais Ouro 12:13:58 TTTmMemonmoT== Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual c-
----=---=----- CONTA JUDICIAL 3 3700113315674 TRIBUNAL 3 TRIBUNAL: DE JUSTICA MC
COMARCA : ARAXA F.G.C. 1 Outros ÓRGÃO: 2 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : BACENJUD PROCESSO 3
0040.96.002.053-1 RéU :+ ROBERTO FERREIRA DA SILVA CPF/CNPJ : 52351394968 AUTOR : ESTADO
DE MINAS GERAIS CPF/CNPJ : O DEPOSITANTE : RéU SALDO DE CAPITAL : 1.196,34 VALOR 3 4.131,72
SALDO PROJETADO P/HOJE : 1.712,38 BLOQUEIO : 0,00 DATA PCL. AGÊ. NR.EVT DESCRIÇÃO VALOR
SALDO C/RENDIMENTOS SALDO ANT. : 0,00 C 12052010 0001 0210 APLICACAO 4.131,72 C 4.131,72
C 31052010 0001 0210 RENDIMENTOS M 14,71 C 4.146,43 C 30062010 0001 0210 RENDIMENTOS M
23,21 C 4.169,64 C 30072010 0001 0210 RENDIMENTOS M 25,81 C 4.195,45 C 31082010 0001 0210
RENDIMENTOS M 24,64 C 4.220,09 C€ 30092010 0001 0210 RENDIMENTOS M 24;08 C 4.244,17 C
29102010 0001 0210 RENDIMENTOS M 23,40 C 4.267,57 C 30112010 0001 0210 RENDIMENTOS M
22,69 C 4.290,26 C 31122010 0001 0210 RENDIMENTOS M 27,34 C 4.317,60 C 31012011 0001 0210
RENDIMENTOS M 24,81 C 4.342,41 C 28022011 0001 0210

DJOPO127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil		28/E2019	
F2804371 Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----		12:13:58	
CONTA JUDICIAL 3700113315674			
TRIBUNAL 3 TRIBUNAL DE JUSTICA MG			
COMARCA ARAXA		F.G.C.	Outros
ÓRGÃO 2 VARA CIVEL		NTZ.AÇÃO	BACENJUD
PROCESSO 0040.96.002.053-1		CPF/CNPJ	52351394968
RG ROBERTO FERREIRA DA SILVA		CPF/CNPJ	0
AUTOR ESTADO DE MINAS GERAIS			
DEPOSITANTE RéU			
SALDO DE CAPITAL 1.196,34		VALOR	4.131,72
SALDO PROJETADO P/HOJE 1.712,38		BLOQUEIO	0,00

DATA PCL. AGÊ. NR.EVT		DESCRIÇÃO	VALOR SALDO C/RENDIMENTOS
12052010 0001 0210		SALDO ANT. =	0,00 C
31052010 0001 0210		RENDIMENTOS M	4.131,72 C
30062010 0001 0210		RENDIMENTOS M	14,71 C
30072010 0001 0210		RENDIMENTOS M	23,21 C
31082010 0001 0210		RENDIMENTOS M	25,81 C
30092010 0001 0210		RENDIMENTOS M	24,64 C
29102010 0001 0210		RENDIMENTOS M	23,40 C
30112010 0001 0210		RENDIMENTOS M	22,69 C
31122010 0001 0210		RENDIMENTOS M	27,34 C
28022011 0001 0210		RENDIMENTOS M	24,81 C
31032011 0001 0210		RENDIMENTOS M	23,96 C
30042011 0001 0210		RENDIMENTOS M	21,08 C
31052011 0001 0210		RENDIMENTOS M	23,83 C
30062011 0001 0210		RENDIMENTOS M	28,77 C
30092011 0001 0210		RENDIMENTOS M	27,06 C
29072011 0001 0210		RENDIMENTOS M	21,98 C
31082011 0001 0210		RENDIMENTOS M	21,77 C
30092011 0001 0210		RENDIMENTOS M	27,37 C
31102011 0001 0210		RENDIMENTOS M	25,73 C
30112011 0001 0210		RENDIMENTOS M	25,87 C
30122011 0001 0210		RENDIMENTOS M	27,38 C
31032011 0001 0210		RENDIMENTOS M	27,25 C
29022011 0001 0210		RENDIMENTOS M	24,21 C
30032011 0001 0210		RENDIMENTOS M	27,06 C
30042011 0001 0210		RENDIMENTOS M	24,77 C
31052011 0001 0210		RENDIMENTOS M	25,95 C
29042011 0001 0210		RENDIMENTOS M	23,89 C
31072011 0001 0210		RENDIMENTOS M	24,66 C
31082011 0001 0210		RENDIMENTOS M	24,69 C
30092011 0001 0210		RENDIMENTOS M	25,21 C
31102011 0001 0210		RENDIMENTOS M	24,35 C
30112011 0001 0210		RENDIMENTOS M	24,83 C
31122011 0001 0210		RENDIMENTOS M	24,41 C
28022011 0001 0210		RENDIMENTOS M	24,70 C
28032011 0001 0210		RENDIMENTOS M	24,73 C
28042011 0001 0210		RENDIMENTOS M	25,04 C
30052011 0001 0210		RENDIMENTOS M	25,04 C
			5.039,50 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F2804371 - ELIANA BATISTA DA SILVA SOBR

so] DJOPO0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 28/08/2015 E F2804371 Depositos Judiciais Ouro 12:13:59 E | TmAmTAm===m--- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual c=----- = CONTA JUDICIAL 2 3700113315674 . ie. TRIBUNAL *+ TRIBUNAL DE JUSTICA MG DZ) COMARCA 3 ARAXA F.G.C. ;: Outros = ÓRGÃO : 2 VARA CVEL NTZ.AÇÃO : BACENJUD Ss PROCESSO : 0040.96.002.053-1 É RÉU + ROBERTO. FERREIRA DA SILVA CPF/CNPJ : 52351394968 as AUTOR : ESTADO DE MINAS GERAIS CPF/CNPJ : O " | DEPOSITANTE : RÉU E SALDO DE CAPITAL é 1.196,34 VALOR 3 4.131,72 + SALDO PROJETADO P/HOJE : 1.712,38 BLOQUEIO : 0,00 | DATA PCL. AGÊ. NR.EVT DESCRIÇÃO VALOR . SALDO C/RENDIMENTOS = 31052013 0001 0210 RENDIMENTOS M 25,23 C 5.064,73 C ã 28062013 0001 0210 RENDIMENTOS M 25,29 € 5.090,02 C - 31072013 0001 0210 RENDIMENTOS M 26,51 C 5.116,53 C 30082013 0001 0210 RENDIMENTOS M 25,62 C€ 5.142,15 C€ = 30092013 0001 0210 RENDIMENTOS M 26,08 C 5.168,23 C + 31102013 0001 0210 RENDIMENTOS M 30,50 C 5.198,73 € = | 29112013 0001 0210 RENDIMENTOS M 27,17 € 5.225,90 C Si 31122013 0001 0210 RENDIMENTOS M 28,71 € 5.254,61 C€ - 31012014 0001 0210 RENDIMENTOS M 32,10 € 5.286,71 C = 28022014 0001 0210 RENDIMENTOS M 29

DJOPO127	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	28/08/2015
F2804371	Depositos Judiciais Ouro	12:13:59
Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual		
CONTA JUDICIAL	3700113315674	
PRINCIPAL	TRIBUNAL DE JUSTICA MG	
COMARCA	ARAXA	F.G.C. i Outros
ORIGEM	2 VARA CIVEL	NTZ.AÇÃO i BACENJUD
PROCESSO	0040.96.002.053-1	
RAO	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ i 52351394968
AUTOR	ESTADO DE MINAS GERAIS	CPF/CNPJ i 0
DEPOSITANTE	RAO	
SALDO DE CAPITAL	1.196,34	VALOR i 4.131,72
SALDO PROJETADO P/HOJE	1.712,38	BLOQUEIO i 0,00
DATA	PCL. AGÊ. NR.EVT DESCRIÇÃO	VALOR SALDO C/RENDIMENTOS
31052013 0001 0210	RENDIMENTOS M	25,23 C 5.064,73 C
28062013 0001 0210	RENDIMENTOS M	25,29 C 5.090,02 C
31072013 0001 0210	RENDIMENTOS M	26,51 C 5.116,53 C
30082013 0001 0210	RENDIMENTOS M	25,62 C 5.142,15 C
30092013 0001 0210	RENDIMENTOS M	26,08 C 5.168,23 C
31102013 0001 0210	RENDIMENTOS M	30,50 C 5.198,73 C
29112013 0001 0210	RENDIMENTOS M	27,17 C 5.225,90 C
31122013 0001 0210	RENDIMENTOS M	28,71 C 5.254,61 C
31012014 0001 0210	RENDIMENTOS M	32,10 C 5.286,71 C
28022014 0001 0210	RENDIMENTOS M	29,29 C 5.316,00 C
31032014 0001 0210	RENDIMENTOS M	29,15 C 5.344,15 C
30042014 0001 0210	RENDIMENTOS M	29,12 C 5.373,27 C
30052014 0001 0210	RENDIMENTOS M	30,14 C 5.403,41 C
30062014 0001 0210	RENDIMENTOS M	29,34 C 5.432,95 C
31072014 0001 0210	RENDIMENTOS M	32,84 C 5.465,79 C
29082014 0001 0210	RENDIMENTOS M	30,72 C 5.496,51 C
30092014 0001 0210	RENDIMENTOS M	32,21 C 5.528,72 C
31102014 0001 0210	RENDIMENTOS M	33,43 C 5.561,15 C
28112014 0001 0210	RENDIMENTOS M	30,57 C 5.592,72 C
31122014 0001 0210	RENDIMENTOS M	37,82 C 5.624,54 C
30012015 0001 0210	RENDIMENTOS M	33,13 C 5.659,67 C
27022015 0001 0210	RENDIMENTOS M	29,28 C 5.688,95 C
31032015 0001 0210	RENDIMENTOS M	35,75 C 5.724,70 C
29042015 0001 0210	RENDIMENTOS M	34,80 C 5.759,50 C
29052015 0001 0210	RENDIMENTOS M	35,30 C 5.795,80 C
18062015 0001 0210	RENDIMENTOS P	14,66 C
0001 0210	RESGATE VALO	1.196,34 D
30062015 0001 0210	RESGATE VALO	2.935,38 D
31072015 0001 0210	RENDIMENTOS M	11,39 C 1.677,94 C
31072015 0001 0210	RENDIMENTOS M	12,35 C 1.689,29 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 28.08.2015 i		1.712,38

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

IMPRESSO POR F2804371 - ELIANA NATIVIA DA SILVA SOBRINHO

Página i 002

EE AO Co OTA a aa a o en eos e o a o A A a "CONFORME LEI 18002/2009 / PARA FINS DE ACORDO. à Lo Pseoo 1 o NAS TENONEASrAAAÇSA "sx = "DEVEDOR: Rovaldo Ferreira da Silva-- CL 52.399 (ECA90/083). (= > rá nota Ao Olds Se E RE arOS AS AE S RS TA o E AENSa MNE Eça PROCESSO: 0040.96.002-0531, Zoo o ae aos, : ERAS TEA = SoLICITANTE: Dr: Guilherme Guedes - Procurador do Estado - ARE Uberaba o ço Ra NC o MAL "ss PEANMGI671/2045. 22 O. LEA EA e A * Formado Cálculos e Gaia do so: Forma dos Juros: TS RENA AE EN SaTOcE DEE Seo OIE ENATISADAS É; Parcelas Atualizadas' individualmente o ro > * "De'n6/08/1991 a 07/05/1998 juros Legais de 90000000 %6 ao ano, sobre: mo, 7 Beososrigoia p7lOS/1998 pf TR (100%). 2 ((o:valor corrigido. capitalizados a cada & meses, com a primeira 5. 1 "Se : "Correção Integral-no"1º mês e Correção Integral no último mês": capitalização em:12/1991 STA E SS TRE NESSAS INNO o DOTE SAR RASArO : TR=Taxa Referencial Mensal. NETOS e 7 SIC ERAS ECA e AREAS AA ON AREAS AINUa MAATSA RSS RSS AVEIA) ESSES SANTOS MERECE AROS EE Aa ANS DES JUR MOTO Eos A E 2 a De 08/05/1998 a 30/11/2015 sem juros = E E else ane So E RNEIADEES ; "De 08/05/1998 3 30/11/2015 p/ INPCTÍ00.%) ESSO IMTANSA E

G3
10/06
17/06

CONFORME LEI 18092/2009 / PARA FINS DE CANCELAMENTO
DEBEMOS RECEBER PRAZOS DE 30, 60, 90 DIAS (SOB ORÇAMENTO)
PROCESSO 0040166.002.203-1
SOLICITANTE: DO GRUPO SANEAMENTO DE BRASÍLIA - SANE-DF/DF

PLAN MG 671 / 2015

Forma de Cobrança: **Parcelado**
Parcelas mensais (mensalidade): **R\$ 1.000,00**
Parcelas anuais (anuidade): **R\$ 12.000,00**
Cobrança integral em 12 parcelas com integral no último mês
12 = Total Parcelas Mensais

DO 18092/09 = 321.032,00 = 84% (84% DO
SOLICITANTE DEBEMOS RECEBER O VALOR DA PARCELAS MENSAIS E O ÚLTIMO MÊS
DEBEMOS RECEBER O VALOR DA PARCELAS ANUAIS)

Parcela	Valor da Parcela	Cobrança (%)	Valor Cobrança	Valor em Anos	Total Parcelas
01/01/2015 - Janeiro	R\$ 1.000,00	84	R\$ 840,00	R\$ 462,00	R\$ 137.160,00
01/01/2016 - Janeiro	R\$ 35.000,00	72	R\$ 25.200,00	R\$ 0,00	R\$ 95.361,00
18/05/2016 - Maio (parcela integral)	R\$ 4.137,72	3,2568	R\$ 1.346,34		R\$ 4.260,24

Total: R\$ -13.182,02 R\$ 70.462,75 R\$ 57.280,73

Resumo:	
Total das Cobranças	1,90
Total das Parcelas	34.714,58
Total das Parcelas	-13.182,02
Total das parcelas	70.462,75
Total das parcelas	57.280,73

Cobrança PLAN 0040166.002 (Parcelação de PLAN 002 595014-1)

Não cobramos nenhuma anuidade, não exigimos nenhuma habitação e nem cobrança ao cidadão/pessoa, que correu por conta de diversos
atrasos e erros no PS 02 0040166
Parcelação cobramos até R\$ 1.000,00 e R\$ 2.848,17 (o superior de todos os parcelamentos, pois Parcelamento de Estado representa pelo
menos 2,84817% do valor total do contrato)
Em caso de não pagamento de anuidade, o valor devido não era cobrado, pois R\$ 100,00 é a taxa de efetivo pagamento no parcelamento
Caso não pagamos no pagamento de anuidade, não cobramos de ninguém valores superiores ao valor da parcela cobrada (de parcelamento com
anuidade mensal, não cobramos o R\$ 100,00 de cobrança de Parcelamento de Cobrança do Estado do Brasil) Cobramos Parcelamento 24, pois cobramos 10 000
por parcelamento em 100 parcelas cobramos 100 parcelas

Atestamos que:
A Presidente do SANE-DF
Andréia de Fátima Pinheiro
Assentada
em 10/06/2015

(Assinatura)

Assinatura do
Assessor Administrativo
Assessor Administrativo
Assessor Administrativo

(Assinatura)

Assinatura do
Assessor Administrativo
Assessor Administrativo
Assessor Administrativo

SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 846

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

Página 43 · score 100.0 · ocr

/ À Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais[5 à SEÇ. : COMARCA DE ARAXÁ — MINAS GERAIS
Secretaria de-Juizo da 2º Vara Cível AX : " Av. Tancredo Neves, 330 — Vila Silvéria WA | | Nes £ Atua
Araxá-MG, 17 de maio de 2004. e : E REFERÊNCIA Processo n.º: 04096002053-1 | TERRA Autor(a) | :
Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ; : Xe E) « Réfi(s) :RovaldoFerreiradaSilvaeouiros : ! : Ação
— Execução | mm. : | Pá ATBATUIAL | Á Pelo presente, em atendimento: ao ofício n.º: 1113/04 E desse
r, Juízo, expedido na Carta Precatória n.º: 0498 04.0003248-0, remeto-a V.Exa. cópia do Auto de
Penhorá conforme solicitados UTI o o, " : É : , —Aproveito 'a-oportunid "paía apresentar a V.Exa, |
protestos de estima e distinta consideração: 0. Ê fr = Et, o À Aftênciosamente, À j PR FAS o me E EEE
te e - Dantei César Botto Colaço - ; Pes / Juiz de Direito i Exmo Sr. | Dr. Edson Geraldo Ladeira | ! :
MM. Juiz dê Direito da Comarca de t Num. 9798505139 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040
(114520265) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 43

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 2.ª SEC.
COMARCA DE ARAXÁ – MINAS GERAIS
Secretaria de Juízo da 2ª Vara Cível
Av. Tancredo Neves, 330 – Vila Silvéria

Araxá-MG, 17 de maio de 2004.

REFERÊNCIA
Processo n.º: 04096002053-1
Autor(a) : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Réu(s) : Rovaldo Ferreira da Silva e outros
Ação : Execução
(Pleiteia penhorária colacionada em correspondência)

MM. Juiz,

AD ATU L

Pelo presente, em atendimento ao ofício nº: 1113/04
desse r. Juízo, expedido na Carta Precatória nº: 0498 04.0003248-0, remeto a V.Exa. cópia do
Auto de Penhora conforme solicitado. Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa.
protestos de estima e distinta consideração.

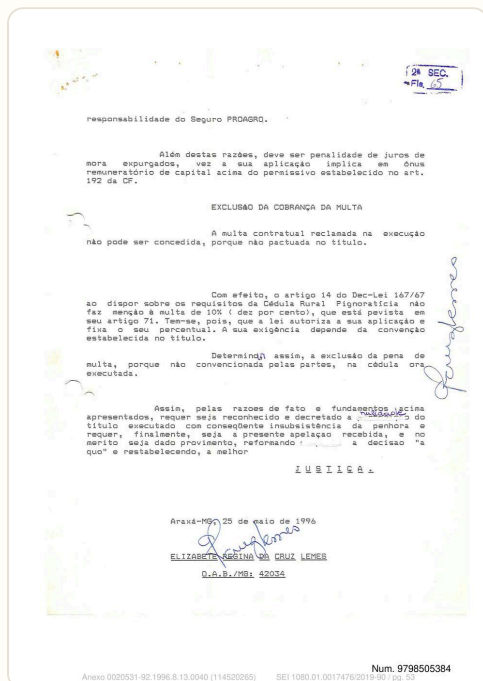
Atenciosamente,

- Dantei César Botto Colaço -
Juiz de Direito

Exmo Sr.
Dr. Edson Geraldo Ladeira
MM. Juiz de Direito da Comarca de
PERUÍPESS – MINAS GERAIS

Num. 9798505139
Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 43

4 R. z 3 ' bi E OTTO DAS a aos "Fla 69 1 responsabilidade do Seguro PROAGRO. ' à filém destas razbes, deve ser penalidade de juros de mMOTa expurgados , vez à sua aplicação implica sm ônus remuneratório de capital acima do permissivo estabelecido nó art. 192 da CF. EXCLUSÃO DA COBRANÇA DA MULTA ZA Do - A multa contratúzsl1 reclamada na execução não pode ser concedida, porque n&o pactuada no título. Com efeito, o artigo 14 do Dec-Lei 15/7/6467 | ao dispor sobre os requisitos da Cédula Rural Pignonratícia não faz menção à multa de 10% (dez por cento), que está pevista em seu artigo 71. Tem-se, pois, que à lei autoriza à suá aplicação e fixa oO Seu percentual; A sua exigência depende da convenção : estabelecida no titulo. | DetermindA assim, a exclusio da pena de | multa, porque não convencionada pelas partes, na cédula ora : saxecutada. FX i fissim, pelas razoes de fato e fundamentos cima apresentados, regusr seja reconhecido e decretado a IgE, do título executado com consegiente insubsistência da penhora e requer, finalmente; seja a presente apelação recebida, & no merito seja dado provimento, reformando (.-.-. .. à decisao "a quo" es restabelecendo, a melhor IUSTILA. fAraxá-MoN2



SE ; : a TENTE "" E j : NS - ST \$ O. : Y | > CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS "Fls 66) 4
| — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — op? TA : PT Exmo. Bra De, Juiz de Direito da 28 Vara Cível da
Comarca de * Araxá — MG. | : GCél | - Proc nos BéSs | | : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos dos EMBARGOS & EXECUÇÃO, apenso ao
processo de Execução em epligrafe, em que a : Cõtende com ROVALDO FERREIRA DA SILVA, vem a
presença de V.: : EXR.y Apresentar sua IMPUGNAÇÃO, nos Seguintes termos : Trata"se de
Execução por duantia certa | fúndada em cédula rural Pishórtiicias, O exCCUlado, ora * |
enthairosnte, inteéerpôs Embaraos & Execução alegando em Sifteses ERA - nulidade de penhora; | : |
= iliquides do titulo que laestreias à | Execução: : oo Na : — llesitimidade "ad causam pássiva";s ; ; -
nulidade de execução: : : | . exclusão dos avalistass - exoneração de pagamento da divida Em sã | :
decúrrêntcia a adesão ao seguro agrícola C(PROAGROS : ' E jndonstitucionalidade e ilegalidade da
Tax& Referencial (T.R.) Cómo fator de correção monetárias o 6 inspticabilidade de correção
mónetcaria | E capitalização dos juros | j | = inconstitucionalid

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 28 Vara Cível da Comarca de Araxá - MG.

Proc nº: 2696

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos dos EMBARGOS à EXECUÇÃO, apenso ao processo de Execução em epligrafe, em que contende com ROVALDO FERREIRA DA SILVA, vem a presença de V. Exa., apresentar sua IMPUGNAÇÃO, nos seguintes termos:

Trata-se de Execução por quantia certa fundada em cédula rural signatária. O executado, ora embargante, interpus Embargos à Execução alegando em síntese:

Execuções

- nulidade de penhora;
- iliquidez do título que lastreia a
- ilegitimidade "ad causam passiva";
- nulidade de execução;
- exclusão dos avalistas;
- exoneração de pagamento da dívida em decorrência a adesão ao seguro agrícola (PROAGROS);
- inconstitucionalidade e ilegalidade da Taxa Referencial (T.R.) como fator de correção monetária;
- inaplicabilidade de correção monetária e capitalização dos juros;
- inconstitucionalidade da cobrança de juros acima do permitido legal e constitucional;
- exclusão da multa e juros moratórios;

Tais argumentos não merecem respaldo, como se demonstrará.

- | CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS: 2º SEG. | — =. o | pag o é | =— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — E À 1 Ns == a rr = = rr s | FR 67 mm: : : LE: a l-Dos FATOS | a O : : ão narrar os fatos, à Suá VEFSHO, O * embargante alega! : ' ; = aer=lhe facultado compensação entre & crédito do PROAGRO & à dívida excquenda, o que não é verdade, : como demonstrará & embargada ao adentrar o méritos =- que 05 juros violam oe permissivos *|: legais, 6 que também é verdade, como se próváaráa, nó mómento oportuno: : | PR. Fo nesado acesso ac prOCESSO k administrativo do PROSGRO: 2 *N : NO =. ro . 3 a = a entifhção da presente ação em virtude *. 1 do art.is da Lei 6:024, de 13,92.74; FPrimeiramente, a& embargada sempre prestow (informações & aqueles que lhe procuraram para obter informações. Posteriormente, ao oretender que este | douto juízo declare à extinção do presente feito com esteio nó AFEÇÃO da Lei 4,024, demonstra o embargante interpretação de tal artigo totalmente divergente da vohtade do legislador. . : SA fijuele. artigo Visa impedir . propositura de ações e-execuções contra direitos e interesses ' Felativos à acervo da entidade liquidanda. Teto equivale & L dizer que são Suspe

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

2º SEG.
FR. 67

1-DOS FATOS

Do narrar os fatos, à sua versão, o embargante alega:

- ser-lhe facultado compensação entre o crédito do PROAGRO e a dívida excquenda, o que não é verdade, como demonstrará a embargada ao adentrar o mérito;
- que os juros violam os permissivos legais, o que também é verdade, como se provará no momento oportuno;
- foi negado acesso ao processo administrativo do PROAGRO;
- a extinção da presente ação em virtude do art.18 da Lei 6.024, de 13.02.74;

Primeiramente, a embargada sempre prestou informações à aqueles que lhe procuraram para obter informações.

Posteriormente, ao pretender que este douto juízo declare a extinção do presente feito com esteio no art.18 da Lei 6.024, demonstra o embargante interpretação de tal artigo totalmente divergente da vontade do legislador.

Aquele artigo visa impedir a propositura de ações e execuções contra direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda. Isto equivale a dizer que são suspensas as ações e execuções movidas CONTRA a entidade liquidanda. Este, sem nenhuma sombra de dúvida, não é o caso ora em tela, já que é a Autarquia Estadual em liquidação quem está propondo a Execução.

Se a liquidação é a realização do ativo para salvação do passivo, como poderá ser esta promovida, caso a instituição liquidanda não puder promover execuções contra seus devedores inadimplentes, visando recuperar seu ativo?

O embargante procura se valer de um artigo, e em especial de uma lei, que visa exatamente a proteção da embargada.

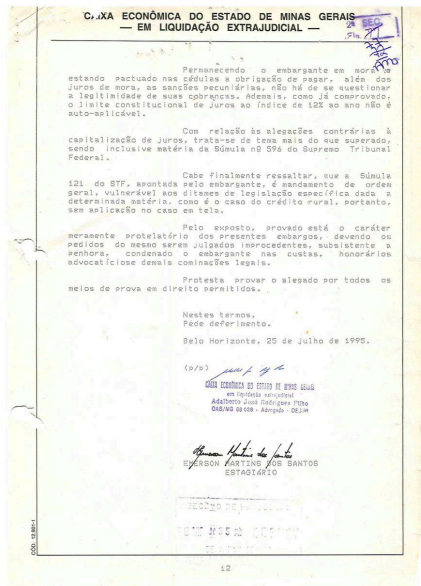
Improcede o argumento.

II-NULIDADE DA PENHORA

Alguns o embargante, ser totalmente nula a penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, por se tratar de instrumento de trânsito indispensável, baseandose na norma do artigo 649, inciso VI do Código de Processo Civil pátrio.

2.

5] > <. esXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS&=mEETT,| SP AS — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — — 2 EX OS, : Permanecendo o embargante em moraves |, estando pactuado nas cedulas à obrigação de pagar; slém- dos ! Juros de mora; as sanções pecuniárias, não Há de se questionar a legitimidade de suas Cobranças. Ademais, como já comprovado; | ; = 6 limite constitucional de juros ao Índice de 12X so ano não é |.) auto-aplicável,. ' | | Com relação &s alegações contrárias =. . capitalização de juros, trata-se de tema mais do que Superado,. sendo jóclusive matéria dá Súmula nº 8986 do Supremo Tribunal - Federal . ' ; ; | Cabe finalmente ressaltar, que à Súmula | ist do STF; abóntada pelo embargante; é mandamentea de ardem aeral, vulnerável ao06 ditames de legislação específica dada , determinada matéria, como é e caso do crédito rural, portanto, J sem aplicação no caso em tela, i : i F Pelo exposto, provado está 6 caráter | A. meramente protelatório dos presentes embargos, : devendo os : = e Fedidos do mesmo serem julgados improcedentes, subsistente à "> ' penhora; condénado o embargante nas custas, honorár tos | Ro *s advocaticiose demais cominações legais. | DERVS : é Frotesta provar é al



ESTADO DE MINAS GERAIS QU TF SE DÃO o ; O Sá 3 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 2 280... :
 1/1 AA, Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca Araxá/MG. SO 1055 Ç Processo nº:
 040.096.002.053-1 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da presente AÇÃO
 DE EXECUÇÃO em que a extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
 contende com & e». ROVALDO FERREIRA DA SILVA, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e
 requerer: = 1 - Conforme sentença de 01 de março de 1996, foram = julgados improcedentes os
 embargos do devedor interpostos, condenando o z embargante ao pagamento das custas
 processuais, é dos honorários 3 advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito. o - X <= t 2
 - O valor do débito até 30/04/01 é de R\$624.561,55 (vinte < quatro ml quinhentos e sessenta e um
 reais e cinquenta e cinco centavos), & sendo o principal devidamente corrigido, acrescido dos
 honorários advocatícios . não estando incluídas as custas e demais despesas processuais pendentes
 de : pagamento, conforme planilha anexa. OT ' - 3 — Ante o exposto, o Estado, requer o
 prosseguimento da execução determinando ao devedor que pague em 24 horas à quantia referente
 a con

ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca Araxá/MG.

Processo nº: 040.096.002.053-1

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO em que a extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA contende com ROVALDO FERREIRA DA SILVA, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer:

1 - Conforme sentença de 01 de março de 1996, foram julgados improcedentes os embargos do devedor interpostos, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito.

2 - O valor do débito até 30/04/01 é de R\$ 24.561,55 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sendo o principal devidamente corrigido, acrescido dos honorários advocatícios não estando incluídas as custas e demais despesas processuais pendentes de pagamento, conforme planilha anexa.

3 - Ante o exposto, o Estado, requer o prosseguimento da execução determinando ao devedor que pague em 24 horas a quantia referente a condenação das custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de bens, quantos bastem à plena satisfação do débito.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2001

[Assinatura]
 (D. AMÉRICO CORREIA TAGLIAPIETRA)
 PROCURADOR DO ESTADO
 OAB/MG - 56599 / 56599 - 387.444

Praga da liberdade nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 9798508313

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017478/2019-99 / pg. 103

\$re) PODER: JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Se LS) do Edo o aa ao a o NO o o go ooo
TAI So STE TA RMT TT | SECRETARIA DE JUIZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ARAXA j !
PARTE CIVIL | i AV. Getúlio Vargas, 2905 — ISS-18580)0-00290 — ARAXA — mG : o AESA SA REA & &
E TT & Fr KR E OU8&D & TT GO RE E & DEPRECANTE: Juízo de Direito da 28 Vara da Comarca de
Graxá DEFRECADADO : Juízo de Direito da Comarca de Perdizes-MG | DESPACHO = E E PP E RE E MM
OE 1 & S OS PROCESSO Nº 2 2LA9A : AÇaO | 2 Execução fes REGUERENTE(s): Caixa Económica de
Estado de Minas Gerais] = Ee REGUERIDO(S) 2: Rovaldo Ferreira da Silva = Hoberto Ferreira Po da
Silva e Livi Centenário O MH. Juiz Ode Direito-Substituto da 7a Vara da Comarca de Araxá, Estado de
Minas Gerais. FAZ SABER ou, perante à Secretaria deste Juízo, tramita o processo acima em
refer&no- Cia. E, existindo diligências a serem realizadas nessa Co marca, SOLICITA à V. EXS8. que se
diones determinar & cumpri mento da presente precatória. FINALIDADE: E ITA LÇHAÃA O de
ROBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Fázenda
Estrela Luar do Sertão, Em 49 da estrada ârsná/Uberiândia, estrada da mandioca, para oe ter

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE JUIZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ARAXA
PARTE CIVIL
Av. Getúlio Vargas, 2905 — ISS-18580-00290 — ARAXA — MG

CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 28 Vara da Comarca de Araxá
DEPRECADO : Juízo de Direito da Comarca de Perdizes-MG
DESPACHO :

REFERENCIAS

PROCESSO Nº : 2.896
ACÓ : Execução
REQUERENTE(s): Caixa Económica do Estado de Minas Gerais
REQUERIDO(S) : Rovaldo Ferreira da Silva - Roberto Ferreira da Silva e Livi Centenário

O MM. Juiz de Direito-Substituto da 28 Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais. FAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo acima em referência. E, existindo diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA à V. Exa. que se digne determinar o cumprimento da presente precatória.

FINALIDADE: C I T A Ç Ã O de ROBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Fazenda Estrela Luar do Sertão, Km 49 da estrada Araxá/Uberiândia, estrada da mandioca, para os termos da ação supra mencionada, procedendo-se a P E N H O R A em bens pertencente ao(s) mesmo(s), tantos quantos bastem para a garantia da execução, caso o(s) mesmo(s) não efetuou(s) o pagamento do principal e demais obrigações legais ou nomeie bens à penhora no prazo de vinte e quatro (24-00) horas, cientificando-o(s) de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo(s) devedor(es), como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (art. 385, CPC), procedendo-se, quanto ao mais na forma requerida e como for de direito, intimando-se a seguir, da penhora que resulte em bens de Livi Centenário, constante da cópia anexa, que desta fica fazendo parte integrante, para os devidos e legais efeitos.

Araxá(MG), 13 de fevereiro de 1995.

José Manoel Castano
Escrivão Judicial
da 28 Vara

Antônio Manoel da Silva Santos
Juiz de Direito-Substituto

o A MA De potenciar indtniadiiniteataróvemietiviemeenirma: SECRETARIA DE JUIZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA D | 1 PARTE CIVIL Í jar- Betis Vardas, 295 — 359-180-000 — ARAXA — ms " Cc ART É PRE ECA ToR II & | " ! ie ox AR DEPRECAÂNTE = duizo de Direito da BEPRECADO : Juízo de Direito da DESPACHO 0: PROCESSO NO ATAO z FREBUERENTE(S) = O MA. diz dé Direito dae Estado de Minas Gerais. FAZ SABER O E Ecotamica do Estado de A REGUERIDOÍS) 2 Hovaldo Ferreira da Silva — da Silva — Livi Centenario = Ea Vara da Cómarca-de Araxá Comarca de Ferdizes-NS o E. aaa rara " to A em == CR T t En E Ss E RE E MN EO SE ? 28 Vára da Comerca de frasão, E, erántée a Gecretaria deste Juízo, tramita o proacesso adima em referência. E. mulotindo dilis&ncias à serem realizadas (essa Comarca, SO = IDETÃ at ———- apresenta FINALIDADE: E i TALÇEAO de Tesado, SS ericutEoAs TEST residente E fânio, 1684, É que em cigrne determinar f- Enumprámento de LIVI CENTENARIO, brasileiro, dem ido à Rua Vital Epi LOd A drirdpolis, dessa Com l&rca, para 0 termos dae ace sunra fenciornada, procedendo-se xa PENHORA E bene Dertenceêente adúts): nesnfoties', tam tos quantos bastem pára & ga rantia da execução, dásc ls) mesmoeis) não efet

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE JUIZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ARAXA
PARTE CIVIL
Av. Getúlio Vargas, 355 - 35.100-000 - ARAXÁ - MG

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araxá
DEPRECADOS: Juiz de Direito da Comarca de Ferropolis
DESPACHO:

REFERÊNCIAS

PROCESSO Nº: 2.686
APO: Execução
REQUERENTE(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
REQUERIDO(s): Rivaldo Ferreira da Silva - Roberto Ferreira da Silva - Livi Centenario

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo acima em referência. E, existindo diligências a serem realizadas nessa Comarca, DILIGITA a V. E.ª, que se digne determinar o cumprimento de presente precatória.

FINALIDADE: CARTA PRECATÓRIA de LIVI CENTENARIO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Vital Epifânio, 1684, Ferropolis, dessa Comarca, para os termos da ação supra mencionada, procedendo-se a PENHORA em bens pertencentes ao(s) devedor(es), tantos quantos bastem para a garantia da execução, caso o(s) devedor(es) não efetue(m) o pagamento do principal e demais contradições legais ou nomeie bens a penhora no prazo de vinte e quatro (24,00) horas, cientificando(s) de que, não contestada e presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo(s) devedor(es), como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (art. 385, CPC), procedendo-se, quanto ao mais na forma requerida e com a força de direito.

Araxá(MG), 29 de junho de 1994.

José Nelson Casiano
Escrivão Judicial

Juliano de Moraes Filho
Juiz de Direito da 2ª Vara

30/06/94
30/06/94

Divisão Judiciária

SECRETARIA DE JUIZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ARAXA
PARTE CIVIL
Av. Getúlio Vargas, 355 - 35.100-000 - ARAXÁ - MG

Num. 9798509122

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI1080.01.0017478/2019-01 pg. 121

* : ENT ADA ESA “=] + Caixa Econômica A | E sa do Estado de Ce e ' . rs Minas Gerais == | Minas LT
ANS E É a O ATO | 4. Na Cédula Rural Pignoratícia está avençados — Praça de pagamento - Araxá
— M.G.:s — duos devidos à taxa de 9,90% a.ã. Ítínove POr cento ao ano incidentes sobre os saldos
devedores diárias, calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas vinculadas em 30 de junho
e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação. : e - Correção sobre 08 sáldos devedores diários
das contas vinculadas aos financiamentos e capital izados j no último dia útil de cada mês com base
no índice oficial, exigida juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dividas
PN — Pagamento de juros de mora de 1,09% a.ã. END (hum por cento ao ano) em caso de atraso, |
— Pagamento do adicional do plano PROAGRO LV na data da primeira liberação & no primeiro ano
de visência da) * operação vinculada e calculada em 36 de junho e em 31 de dezembro, | na data de
vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida; se antecipadas, todas à um percentual de 5,09%
(tcinco por cento) sobre à valor da correção monetária, juros e demais despesas lançadas à conta
vinculada e após o primeiro &

4. Na Cédula Rural Pignoratícia está avençados:

- Praça de pagamento - Araxá - M.G.;
- Juros devidos à taxa de 9,90% a.a. (nove por cento ao ano incidentes sobre os saldos devedores diários, calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas vinculadas em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação);
- Correção sobre os saldos devedores diários das contas vinculadas aos financiamentos e capitalizados no último dia útil de cada mês com base no índice oficial, exigida juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dívida);
- Pagamento de juros de mora de 1,09% a.a. (hum por cento ao ano) em caso de atraso;
- Pagamento do adicional do plano PROAGRO na data da primeira liberação e no primeiro ano de vigência da operação vinculada e calculada em 36 de junho e em 31 de dezembro, na data de vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida, se antecipadas, todas a um percentual de 5,09% (cinco por cento) sobre o valor da correção monetária, juros e demais despesas lançadas à conta vinculada e após o primeiro ano de vigência da operação na data da cobertura sobre qualquer parcela incorporada à sua base de cálculo sem que sobre a mesma tenha sido cobrado o adicional).

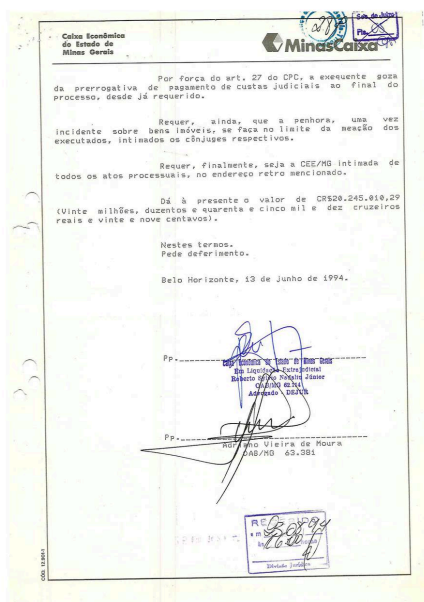
5. Ocorre que os executados não cumpriam as suas obrigações nos termos avençados, não procedendo o pagamento do débito na data do vencimento.

6. O valor do saldo devedor, devidamente apurado até 30/04/94, totaliza CR\$20.245.016,29 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado no extrato da conta vinculada - doc. anexo. Quiere ressaltar que estes cálculos foram elaborados em completa consonância com as determinações convencionais.

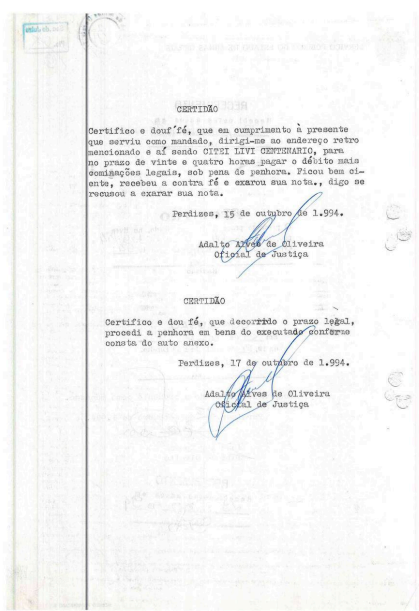
Pelo exposto, a exequente requer a citação dos executados, nos endereços supra mencionados, inclusive com a expedição da competente CARTA PRECATÓRIA para a comarca de Petrópolis, afim de que se promova a citação do executado Livi Centenário, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de CR\$20.245.016,29 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros pactuados de 9,90% a.a., mais correção monetária, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 157/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cadular. Feita a penhora, intimados os construídos e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação, em leilões públicas, nas datas apressadas, prosseguindo-se na execução até a completa satisfação do crédito e seus acessórios.

RECIBO
20/04/94
20/04/94
20/04/94

Eu ". | TRES * I ES VI) a | a) + Caixa Econômica | ; E di 7 ps O do Estado de | EM: Pa = ET , Minas Gerais
 == | INGISVUIXO = t . o Pár farça do art. 27 do CPE, & EXEqQUENtE gOZa dá bpirerrosativa de
 pagamento de custas judiciais ao final do processo, desde já requerido. - Requer, ainda, que à
 penhora; uma ve incidente sobre bêens imóveis, se faça no limite da meação dos executados,
 intimados 06 cônjuges respectivos. | ; Requer, finalmente, seja a CEE/MG-intimada de| todós os atos
 processuais, nO êndereço retro mencionados. ON S Dá & presente o valor de CR\$20.245.010,27
 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e des cruzeiros us Feais & vinte e nove centavos). :
 Nestes termos. Pede deferimento. | Belo Horizonte, 13 de junho de 4994. RT | PP dA : . j Ps oa RETAS
 Total de files GBA IO fm Liquideçãê-Extragudicial O Roberto SAiXio NaVWalid Júnior =. ' : VABIMNG
 62.N4 k: : : Adhogsdo x DEJNK INJEAAS o [7 =) Ra TEIA O co fa EEE, am somo som er6o eo oem
 2965 5950 295 o e 2 Po o Ci Oo ouro oo | ' aoráaMmo Vieira de Moura . LPAB/MG S3.:381 | REINO 8
 so 1 | & | Túvisão Jarídica — : : o O | - " : Num. 9798509122 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040
 (114520265) SEI 1080.01.0017476/2019-90 /



| i| 1 dO AE AnAR Srol | DER 'ceRTIDÃO UM Wc — | eertifico e dous fé, que em cunprimento à
presente | 'Jaue, serviu como mandado, dirigi-me ao endereço retro | : mencionado "-.. ar sendo
CITEL "LIVI CENTENARIO, PAra | AE no prazo de vinte e quatro horas pagar o debito mais À NE LOAD
(domigações Jegais, sob pênã de penhora, Ficou bem ci» | 1º | ente, recebeu à contra £é e exarou
sua nota., digo se "reusoú à exarar sua nota. seis Ti À Fá || | ES E rrPendiges; t5:de e gporro A E
14994 ES ! | KSA Te: | AD) ó] E VR DAR: A VE, ke || | am ge | Ofigial derJustiça doe e OS amReIDÃO :
" | oleo oetifico e dou fáó,, que Gecorrido o prazo leal, | A | procedi. a penhora em bens do
executado gonférme ; | O] consta do ento anexo. dm a RA : | NA | o Perdizes, 17 dg outáúbro de
1:994. : AN: sc dra Sn o IR A " Ada! O ifires ie Olivêira Cura | SNS pAro | TEC ECNA - AGIR de Justiça
CC || RE E á esto i ' 1 ROSAS: . || "= | Í | ' f- H J el W 1 L o OVESTHR) À || Num. 9798509122 Anexo
0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 132



SERRANAS SRTA SE = E SEN ANO! o SST aNAE ; | Se do k Pe SE RR into Ez U , "AUTO DE PENHORA E DEPOSITO PARTICULAR Sã Ade /7 «diasdo mês de Critudbo do ano de / | Hum mil, novecentos e DA OU E e LR (1eF%Z da | onde em diligência, encontrava-me eu,COficial de Justiça, e À baixo assinado, para dar cumprimento ao respeítavel mandado . É PD : Junto, expedido à requerimento de ÚEZ XP É ConLIIAAINDO. nos autos de : > O) Z ; Processo nº / = ZÉTO 1 TI, QUE promove contra OLALZLO LRALAS ES ATOS TA ao op SN es AS o o AE 7 é Gue Srocesse perante o MM, Juiz de Direito da Comarca || À passei a proceder a PENHORA dos bens a seguir discrimiredos: : : ZA z 7 E) : LELAGAÃD do Da. Co9O AD Eno IODO | i ; sessao a LEAR ; / / > : Í : EEE EIA Num. 9798509122 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 133

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO PARTICULAR

Aos 17 dias do mês de Outubro do ano de /
Hum mil, novecentos e noventa e quatro (1.994),
onde em diligência, encontrava-me eu, Oficial de Justiça, e
baixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado
junto, expedido a requerimento de Paula E. Coimbra
do Estado de Minas Gerais,
nos autos de Sequestro, Processo nº /
1991/92, que promove contra Rovaldo Ferreira
da Silva e outros,
e que processa perante o MM. Juiz de Direito da Comarca,
passei a proceder a PENHORA dos bens a seguir discriminados:

01 P. Imobiliário de Bairro
av. Maria AP 600 São Cristóvão
Av. 1989 em 1989

| : Erdtuada à penhora, nomeei fiel depositario dos bens penho || medos: p senhor: // DD, &, : S Ee e
Ee : : dc] que aceli tando O encargo, prometeu bem e fielmente cumprí-lo, / 4 | etenti | eneeno, eu
Oficial de Justiça, que não devera abrir: é | mão do [depósito sem pruvia autorização do MM. Juiz de
Direito tl ls! desta lomarca, sob as penas da lei. E, como nada mais houvesse | a trate, fo encerrado
este auto que, lido e achado conforme [e | vai de RES assinado por mim Oficial de Justiça e pelo de-
O positário. Do que dou fe. = DO EE PRO AN ee A To Sa IRS Sea o IS LE o RETA RES AR ARO E. || E
[EEE : VÃ E Ns || OFICIAL DE Justiça HA ZOO JÊ. eo || "DEPOSITÁRIO Aa, Cosa = || "CERFIFICO e.dou
fé eu, oficial de. Justiça ao final assine- | J:5ão, que| procedi a penhora e.deposito constante dos
autos supra Seas ass EE SE j || Te Ce EINE Taemeana ictent1iiosndor ama indas suoADRoEoopRTA o- |
- ferecerfos-embargos ,/que-6-de-10:-(dez), dias, «contados da date his —) |. / da intimação da
penhora, SERIO ms E auo eos Ee | À | . Fil . CREA A aaa CEEE A IEAtE Dao ES ER hienas heat ee ent esa
A Cio lo si Ec mera AS = rampa o úo Udo : ao 1. Perdizes(MG), = de O : é de 19X á | E [o E ao a

Realizada a penhora, nomeei fiel depositário dos bens penho-
rados, o senhor: João Centenário

que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumprí-lo, /
cientificando-o, eu Oficial de Justiça, que não deverá abrir
mão do depósito sem pruvia autorização do MM. Juiz de Direito
desta Comarca, sob as penas da lei. E, como nada mais houvesse
a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme
vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo de-
positário. Do que dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]
DEPOSITÁRIO João Centenário

CERTIFICO e dou fé eu, oficial de Justiça ao final assina-
do, que procedi a penhora e depósito constante dos autos supra
e INTIMEI o executado João Centenário

da efetivação da mesma, cientificando-o ainda, do prazo para o-
ferecer os embargos, que é de 10 (dez) dias, contados da data
da intimação da penhora.

Perdizes(MG), 17 de Outubro de 1944

[Assinatura]
Oficial de Justiça

João Centenário
RECEBIMENTO

A RUÍNA E o ; | Ss || : Ser deduzio j IV inte > | FIO : - —.AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR
GA 3 AUTO DE PENHORA E DEPOSTIU PADIUVUDOS À Aos 1/7 dias do mês de rrlêdxo do ano de / |
'sente 3 Hum mil, novecentos € OUT <= Godlaho 18FZ), Sama Í onde em diligencia, encontrava-me
eu,Oficial de Justiça, & &, E e SN to mais É Daixo assinado, para dar cumprimento ao respeitavel
mandado 1 bem cei= É junto, expedido à requerimento de Car, ZOO é Cor A FINA. não se do Elano
Dt AGAI A JLALA ; O É nos autos de SIMAO) G * Frocesso nº / PAS j (STO / ; que promove contra A
OARLILO LUCA : , o Â e que Drocesse perante o MM. Juiz de Direito. da Comarcêe j passei a proceder
a PENHORA dos bens &à& seguir discrimiredos: | E É Po LPanvzaado. ad É (AVALO, > í t W& VD LO
QAMAVEQ., PA EOOL1 LI gps DOCA 1a, | Amo 173 En LIZ | Num. 9798509123 Anexo 0020531-
92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 139

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

Aos 17 dias do mês de Outubro do ano de /
Hum mil, novecentos e noventa e quatro (1994),
onde em diligência, encontrava-me eu, Oficial de Justiça, e
baixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado
junto, expedido a requerimento de Carla e Genivaldo
do Estado de Minas Gerais, processo nº /
1180/94, que promove contra Rovaldo Ferreira
da Silva e outros,
e que processa perante o MM. Juiz de Direito da Comarca,
passei a proceder a PENHORA dos bens a seguir discriminados:

O Promotor de Justiça
Antônio (PT) 600 João Brito da
Ano 1969 em 17/10/94

Num. 9798509123
Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 139

- * | ? UNA Ea Tree A ' à Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais" | . TU) eee JUSTIÇA DE 1º
INSTÂNCIA CAE COMARCA DE DERDIGES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA ofício nº 1113/04, | : O
Carta Precatória hn. 0498 04 003248-0, 1 Extraída dos Autos: 04096002053-1 Ação: Execução | Partes:
Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Róvaldo Fêrrêira da Silva e outros | E = | = ooo "Em
cumprimento à Carta brecatória extraída dos —à& autos acima mencionados, solicito a V. Exa.
remeter a este juízo, cópia faltante do Auto de Penhora para que possamos —% . dar
prosseguimento aão feito. ; Cê ' Na oportunidade, apresento a V. Sa. os protestos — de minha
elevada estima e consideração. "ob Atenciosamente. Edson céxaaG caéi va —) ng Direito : | | ? Exmo.
Sr. Y oo MM. Juiz de Direito da 2º Vara Cível 1º" Comarca dé Araxá | N | Edifício do Fórum | NNW
ARAXÁ/NG. E | Num. 9798509123 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI
1080.01.0017476/2019-90 / pg. 165

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE DERDIGES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Perdiges, 29 de abril de 2004.

Ofício nº 1113/04

Carta Precatória n. 0498 04 003248-0
Extraída dos Autos: 04096002053-1
Ação: Execução
Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
X Róvaldo Fêrrêira da Silva e outros

MM. Juiz,

Em cumprimento à Carta precatória extraída dos autos acima mencionados, solicito a V. Exa. remeter a este juízo, cópia faltante do Auto de Penhora para que possamos dar prosseguimento ao feito.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Edson Gêxxx Cadreira
Juiz de Direito

Exmo. Sr.
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
Comarca de Araxá
Edifício do Fórum
ARAXÁ/MS.

Num. 9798509123

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017476/2019-90 pg. 165

i ; ; Í Ser úe du fe PARTICULAR AUTO DE PENHORA E pePÓSIT Aos LEA dias do mês dE fee ; do ano d€ / O ; CLEZAR Hum mil, novecentos € 3 ficial de Justiça, &E onde EM dili gênçiaê, encontrava-me eu" para dar cumprimento: ao respeitavel mandado querimento de FO A " 21% e. baixo assinado, Junto, expedido e re SO PI NO — | e que Drocessê perante CO MM, Juiz de Direito da Comarcê | = passei à proceder a PENHORA dos bens a seguir discrimiredos: | " i E) | Panda ED: RAMAL —s | ; ; o» - [DFAPAVOQA.. po fen DATLAÃA | 22 FALIDA é 2 A ' Í | A - nex0 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01 .0017476/2019 98 pa pao oaST

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

Aos 17 dias do mês de Outubro do ano de 1992, Hum mil, novecentos e noventa e cinco (1995), onde em diligência, encontrava-me eu, ficial de Justiça, a baixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado Junto, expedido a requerimento de Carla E. Romm do Estado de Minas Gerais, processo nº 1990/92, que promove contra Rovaldo Pereira da Silva e outros, e que processa perante o MM. Juiz de Direito da Comarca, passei a proceder a PENHORA dos bens a seguir discriminados:

01 Patrimônio de Banca
marca C.T. 600.000.000
Uma 1984 em 1992

Num. 9798509371

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017476/2019-98-179

Efetuada a penhora, rhdos, es " | . senhor: Jr," gue aceitando o e cifntificando-o, É do deposito s& de é Prometeu bem e fie Eu Vficau) de Justiça, em previa autorização d [ta Comarca, Sob as penas da lei, É A | atar, foi Enterrado vai devidamente. Ncargos, imente cumprí-io, / que não deverá abpípo O MM. Juiz de Direito : Como nada mais houvesse lido e achado conforme BSSinedo PO r mim Oi; Do quê dou sá ' : E OFTÉ TAL DE JUSTIÇA PEPAS ITÁRIO oo | IJ ERTIFICO & -dou fé eu, oficina) de Justiça ao final o é ESSÍDA- ONStante dos autos supra rá 2 * | TEC aaa IDA É h ore À ão RR aa AAA — - ão ' "Pereofeeos ensa UTS MA e eSnifrGando-o cal da cdoupara So O» | Ferdodrros-embargos, oa, T99710-(dez), dias, soontados-da e ., / da tnfimação. da penhora, : "" SA Ei mA mes Uso eles. s PERdizes(MG), LA de Olilitlio de co) RECEBIMENTO " Recebi estes autos m tenmisatota aii vçeeu Num. 9798509371 O 17476/2019-90 / pg. 18 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.00 Anexo -92. :

Recebimento

Num. 9798509371

Perdizes (MG), 17 de Outubro

Recebi estes autos m tenmisatota aii vçeeu Num. 9798509371 O 17476/2019-90 / pg. 18 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.00 Anexo -92. :

PAR =/ e CBAHY PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS — . (4 Taectaeo Co SE : SI MI o
rs e AS A DA ES Esso roosa nao ai gor SN ANIS ORAR TR TRIER TRC [SECRETÁRIA DE. JUIZO DA
SESUNDA VARA DA COMARCA DE ARAXA — | PARTE CIVIL: = fear Setúlio Vargas; 2OS — SS.-1S80-
DOBD — ARAXA — MG | =D oS8& E TT A Pp Em E GEO & T O E E & DEPRECANTE: Juízo de Direito
da 28 Varas dá Comarca de Araxá DEPRECADO » duízo de Direito da Comarca de Ferdises-MG
DESPACHO mM E FF E RE E NM 8 E & S&S Pa PROCESSO NS | [69 & AÇRO 2: Execução TO
REGUERENTE(SS! : Caixa Económica do Estado de Minas Gerais E E REGUERIDO(S) 2 Roevaldo Ferreira
da Silva — Roberto Ferreira 7 EN da Silva - Livi Centenário DMA. Juiz de Direito da 28 Vara da
Comarca de Aran&ã, Estado de Minas Gerais. FAZ SAGSER que, perante à Secretaria deste Juízo,
tramita o processo acima &ém referencia, E, | existindo diligências à eereém reslizádias nessa
Comarca, SO- LIDITA & V. EVS; que se dione determinar o cumprimento da presente precatória.
EINALIDADE: LC 178AZÇÃA Ode IVI CENTENÁRIO, brasileiro, casado, agricultor, residente e
domiciliado & Rua Vital Epis Tfânio, 1686, FPedrinópaelis, dessa Cemarca, Dará 08 téêrmos da ação
Supra mencionada, próc

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE JUÍZO DA SEGUNDA VARSA DA COMARCA DE ARAXA -
PARTE CIVIL

Ar. Octávio Vargas, 285 - 38.120-000 - ARAXA - MG

CARTAPRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 28 Vara da Comarca de Araxa
EXERECENTE: Juízo de Direito da Comarca de Perdizes-SP
DESPACHO :

PROCESSO Nº 2.596
RGO Execução
REQUERENTE(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
REQUERIDA(s): Rosalvo Ferreira da Silva - Roberto Ferraiz
da Silva - Livi Centenario

Q 104. Juiz de Direito da 28 Vara da Comarca de Araxa,
Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que, perante a Secretaria
deste Juízo, obrata o processo acima em referência. O
requisição diligências a serem realizadas nessa Comarca, RO-
LICITA a V. E.ª, que se dá para determinar o cumprimento da
ordem precatória.

FUNDAMENTO. C I T A D O R de LIVI CENTENARIO, brasileiro,
casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua Vinte Eito-
Fevereiro, 189, Pedrinópolis, Estado de Coarara, para os termos da
pergunta da execução, procedendo-se a P E N H O R A em nome
pertencente antes assinala; tantos quanto houver para o co-
nformidade da execução, caso (a) (mesmo) (se efetuar) o paga-
mento do principal (a) (mesmo) (se efetuar) o pagamento de
penhora, no prazo de vinte e quatro (24.00) horas, identi-
ficando(s) de que não contestada a presente ação no prazo
vigilante, presumir-se-ão aceitos (a) (desvalor) (se ver-
dadeiros, os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC),
procedendo-se, quanto a ela na forma requerida e como for
de direito.

Araxa(MG), 28 de junho de 1974.

Elvio
José He...
Escrivão Judicial

W. S. C.
Juiz de Direito da 28 Vara

SECRETARIA DE JUÍZO DA SEGUNDA VARSA DA COMARCA DE ARAXA
PARTE CIVIL

Ar. Octávio Vargas, 285 - 38.120-000 - ARAXA - MG

Num. 9798509672

le — EAR ES Li A A a SE ou nomear EBBens à penha Ss Taça nesse nPrazo, Qloce | Av. Getáúiiio Vargas, eu ? * " PROCÉSSO 3 NE Sosa El. Waldemar de Menez dei, etc. Tt À VA : oa e AS - aee eo E EV Omo gomos ! vio QUE — o Diicial: de Justidcasfiva ú ÁFON E: Em Séu Cum FestdLrTISENIL vêMS Foco RREO | SECRETARIA DE juízo DA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: rem erqTeesenetate seia, PARTE CIVIL, 203 — I5S-:180-2DOD — ARAXA | : es Filho, Juiz de Direito da Vloda e Comarca dá Brsnd, "Estado de Mihas GS . : - Jo ço DE " " no E NM DO 8 Lador deste Ju primento, nLite em qualquer parts de MES, HA SEGUNDA VARÁ DA COMARCA DE ARAXA Í — ns . H MANDADO DE. = 1 TAÇHO go da Sra JOSE ALUADR. Cidade, onde ba 3 uFicda Cão, oride foriêm) enctontradoisi, à REVALDO CERREIRA DA, BSILV6, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domict) via, do Balrpo HFÇASHO LE Rua âdnitfo Alves da Co cidade: e. AOricuailtor, ERES E Eústá, 478, nesta cidas por tode = conteúdo e iniciat, cuja cópia anesx Orante, para, no GQariem) em iuizé e à Fespondendeoe: ainfida Feras: vada a graduação legal, x Que entóritear, tantos o Cução, ceéenositando-os ouUir, o(65) devedories) nesta Casaco. deomiíitiliadao Fis Adolfo Alve

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ARAXA
PARTE CIVIL
Av. Getúlio Vargas, 203 - 30.100-000 - ARAXA - MG

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 2696

O Sr. Waldemar de Menezes Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...

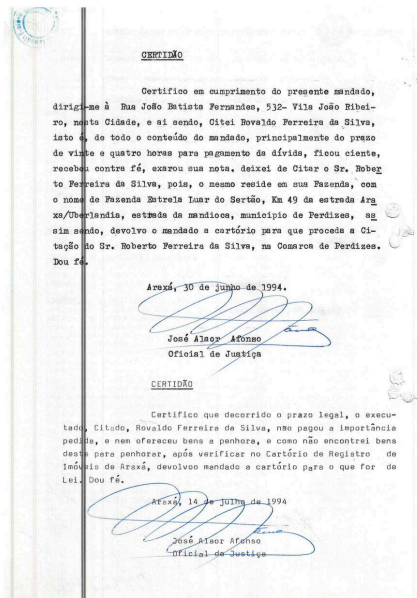
M A N D A

AO Oficial de Justiça-Avaliador deste Juízo, Sr. JOSE ALUADR ACONDA que, em seu cumprimento, cite neste cidade, onde mora residir(em), ou, em qualquer parte desse Jurisdicção, onde for(em) encontrado(s), a ROVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado à Rua Adolfo Alves da Costa, 425 Bairro Uriciano Lenso, nesta cidade; e ROBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado Rua Adolfo Alves da Costa, 425, nesta cidade, e requerimento de CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos de Ação de Execução, por todo o conteúdo e para os fins constantes de petição inicial, cuja cópia anexa deste fica fazendo parte integrante, para, no prazo de vinte e quatro (24.00) horas, apresentar(em) em Juízo a importância constante da petição inicial, respondendo ainda pelas custas e demais conseqüências legais, ou nomear, para a penhora, na forma da lei. E, caso não o faça nesse prazo, proceda o Sr. Oficial de Justiça, observar e a graduação legal, a penhora em bens do(s) devedor(es) que encontrar, tantos quantos bastem para assegurar a execução, depositando-os na forma da lei e intilando-se, a seguir, o(s) devedor(es) e seu(s) conjuge(s), se casado(s) for(em) e se a penhora recair em bens imóveis, para dentro do prazo de dez(10) dias oferecer(em) embargos quando, e acompanharem todos os seus termos até final, cient(s) de que se não for apresentada defesa no prazo de dez(10) dias, contados da intimação da penhora, serão considerados verdadeiros os dados alegados pelo(s) credor(es) - art. 285 do art. 376 do Código de Processo Civil. **DESPACHO:** "Cite(n)-se, com as advertências legais, arbitro honorários advocatícios, para pronto pagamento, em 10(dias por cento) sobre o valor do débito. Araxá, 20 de Junho de 1978. (a) Waldemar de Menezes Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara". **CUMPRADO** - BE, na forma da lei. Tudo e passado nesta cidade e comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, aos 20 de Junho de 1978. Eu, Jose Helio Castano (Jose Helio Castano), escrivão judicial, e Adolfo Alve e assinado por ordem do Sr. Juiz.

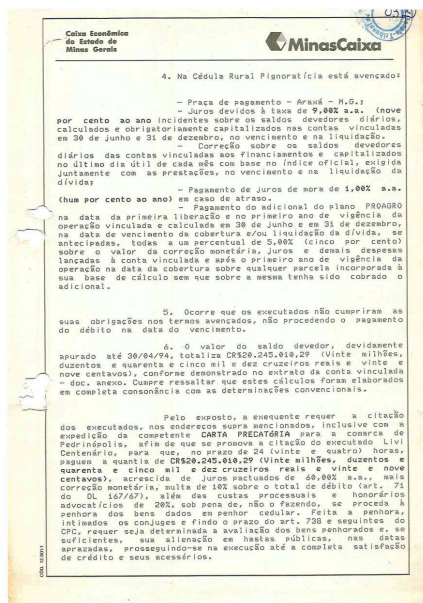
Jose Helio Castano

Adolfo Alve

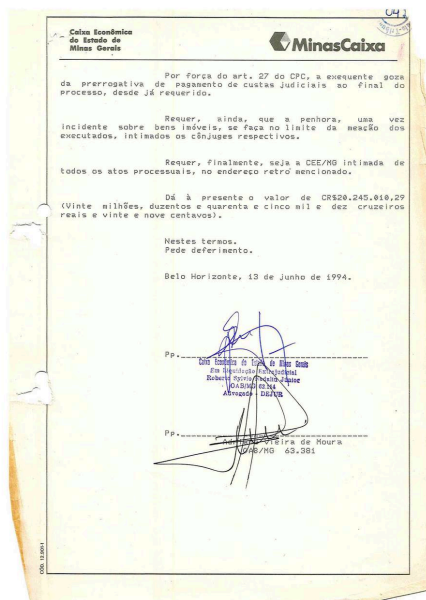
ESSAS | fe ar é) CERTIDÃO Ns || || || || || || || = || o LAR o lit a: e. : We Certifico em cumprimento do presente mandado, |, || | : ç far | US dk Rua João Batista Fernandes, 532. Vila João Ribeir- || Wo | " pj ' À ' | Oy ato cica0o, e ai sendo, Citei Rovalão Ferreira da Silva, | isto À de todo o conteúdo do mandado, principalmente do prazo | de vulto e quatro horas para pagamento da dívida, ficou ciente, || seced óontra fê, exarou sua nota. deixei de Citar o SY. Robex | ve Poqpéira da Silva, pois, o mesmo reside em sua Fazenda, com | é tó de Tahsnda Estrela Tuar do Sertão, Km 49 da estrada Ara — | NA nene: estada da mandioca, município de Perdizes, as <-> | sim sendo, devolvo o mandado a cartório para que proceda a Cio fã | À -- : ' - : eita o | tação ho Sr. Roberto Ferreira da Silva, na Comarca de Perdizes. We Am — AvaxgaçõãO de junho-de 1994. || José Alaor A SETAS || | " jo || Oficial de Justiça | || | , == || CERTIDÃO Tr || — Certifico que decorrido o prazo legal, o execu- | tadd Citado, Rovaldo Ferreira da Silva, não pagou a importância | poco, e nem ofereceu bens a penhora, e como não encontrei bens || para penhorar, após verificar no Cartório de Registro de | Imóveis



: - * Set USB) Caixa Econômica : TT > do. Estado de CE o : e nV Minas Gerais i MinasCaixa
 —úW—.."—"zcsqssssssse«"—s . — = > Ô " | 4. Na Cédula Rural Pignoratícia está
 avençados í : — Praça de pagamento — firaxá — M.G.: > — duros devidos à taxa de 92,906% a...
 ínove POr cento ao ano incidêntes sobre 08 saldos devedores diários, calculados é obrigatoriamente
 capitalizados nas contas vinculadas em 30 de junho e 34 de dezembro, no vencimento e na
 liúuidação. : s ão Correção sobre os saldos devedores diários das contas vinculadas aos
 financiamentos e capitalizados k no último dia útil de cada mês com base no índice oficial, exiaida |
 juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dividas : — Pagamento de juros de
 mora de 1,00% a.ã. thum por cento ao ano) em caso de atraso. >o — Pagamento do adicional do
 plano PROSGRO M Vo na data da primeira liberação e no orimeiro ano de vigência da A operação
 vinculada e calculada em 30 de junho e em 34 de dezembro, S Ty na data de vencimento da
 cobertura e/ou liquidação da dívida, sE : antecipadas, todas a um percentual de 58,06% (cinco por
 cento) sobre o valor dá correção monetária, juros e demais despesas lánçadas à co



Goa. 112 Caixa Econômica É. vo » | > do Estado de é A. JOE a Minas Gerais. MinasCaixa EE " z £- " Por força do art. 27 do CPC, a exequente goza |. da prerrogativa de pagamento de custas judiciais ao final do k : processo, desde já requerido. | Y Requer, ainda, que à penhora, uma vez E incidente sobre bens imóveis, se faça no limite dá meação dos Wo executados, intimados dos conjugues respectivos. Y 3 : Sd Requer, finalmente, seja a CEE/MG intimada del à todos 05 atos processuais, no endereço retro mencionado, Ny : Dá à presenteo valor de CRE20.245.010,27 : f (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros > FeSIS & Vinte e nove centavos). ã j Nestes termos. : Pedes deferimento. | | Belo Horizonte, 13 de junho de 1994, | : A : A Caixa tconfolica do Esta de Mitos Gerais : Em !iguidição [Exthejudicial JE FP Roberta Syivio/NadalidNJÔnior hs "CCHOAB/MGI62.NA4/ Aa À Alivogado | DEJVR ó O fedmioB"vVitira de Moura A dd. " VOAB/MG 63.384 3 is n : f : | NA RSA Es " 5 R o nn 2 — AEE Doo = Num. 9798510215 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 220



f — EE RE) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS /2/ CDA = :] - % AS ó | SECRETARIA DE JUIZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ARMASCA | FPARTE CIVIL Í 2 5 Av. GBEtáúlio Vargas, 2AS — xa.:190-20090 — ARAXS — mMO j SEE: Ec AR T & PR ECA T OR IS É DEPRECANTE: Juízo de Direito da 28 Vara da Comarca de firaxá DEFRECADO : Juízo de Direito da Comarca dé Ferdizes-Mo DESPACHO ' ão ' | á E EEN REF ER ENC IDA SS PROCESSO N9 : 2.696 ER z AÇRO : Execução ; SA = == REBUERENTE (=) = Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ' FNÉS, REDUERIDO(S) 2: Rovaldo Ferreira da Silva = Roberto; Ferréira SA: da Silva é Livi Centenário eo O ao ne e OX G MM, Juiz de Direito-Substitute da 28 Vara dá Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais. FAZ SABER que, perante a Becretaria deste Juízo, tramita o processo acima em referên > ; Tiãã.s E, GHISstirdo diligências & serem realizadas nessa Cor W marcã, SOLICITA & V. EXS. que se dione determinar & cumprio XxX mento da presente precatória. | e ; FINALIDADE: EC I1TALCAO de ROBERTO FERREIRSA DA SILVÔ, É brasileiro, casado, fazendeiro, residente & domiciliado na Fázeeênda Estrela Luar do Sertão, Em 49 dá estrada 1 Brans/Uberiandia, estrada da mandioca, pará ós term

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE JUIZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ARAXÁ

PARTE CIVIL

Av. Getúlio Vargas, 200 - 30.140-000 - ARAXÁ - MG

CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 28 Vara da Comarca de Araxá

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Ferdizes-Mo

DESPACHO

REFERENCIA

PROCESSO Nº : 2.696

ACÓRDÃO

REQUERENTE(S): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

REQUERIDO(S): Rovaldo Ferreira da Silva - Roberto Ferreira da Silva e Livi Centenário

O MM. Juiz de Direito-Substituto da 28 Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo acima em referência. E, existindo diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA a V. Exã. que se digno determinar o cumprimento da presente precatória.

FINALIDADE: CITAÇÃO de ROBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Fazenda Estrela Luar do Sertão, Km. 49 da estrada Araxá/Uberlândia, estrada da mandioca, para os termos da ação supra mencionada, procedendo-se a P E N D E R A em bens pertencente ao(s) mesmo(s), tantos quantos bastem para a garantia da execução, caso o(s) mesmo(s) não efetue(m) o pagamento do principal e demais obrigações legais ou nomeie bens a penhora no prazo de vinte e quatro (24.00) horas, identificando(m) os que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo(s) devedor(es); como verdadeiros de fatos articulados na inicial (arts. 285, CPC), procedendo-se, quanto ao mais na forma requerida e como for de direito; Intimando e seguir, da penhora que recaiu em bens de Livi Centenário, constante de cópia anexa, que desta fica fazendo parte integrante, para os devidos e legais efeitos.

Araxá(MG), 13 de fevereiro de 1995.

José Helio Caviano
Escrivão Judicial
da 28 Vara

Antônio Manoel Reis Bastos
Juiz de Direito-Substituto

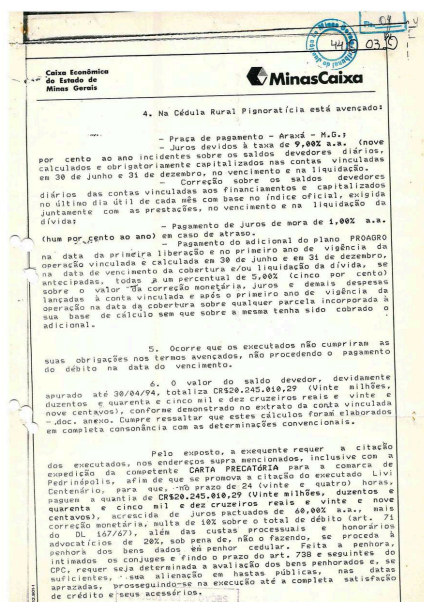
471103 4124 8V12

RECEBIDO
em 14/02/95
de 16/02/95
V. Exã.
Juiz de Direito

Num. 9798513206

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520285) SEI1080.01.0017478/2019-01 pg. 254

: 8 a YO) NAO - ss de Cata DS o A e e.) 1 | = o o e : Í Minas Gerais É MinasCaixa | TA A : | 4. Na
 Cédula Rural Pignoratícia está avençado foro | . - Praça de pagamento - Araxá — M.G.; | - Juros
 devidos à taxa de 9,00% a.a. (nove por cento ao ano incidentes sobre os saldos devedores diários,
 calculados & obrigatoriamente capitalizados nas contas Vinculadas em 39 de junho e 31 de
 dezembro; no vencimento e na liquidação. = Correção sobre os saldos devedores diários das contas
 vinculadas aos financiamentos E capitalizados ; no último dia útil de cada mês com base no Índice
 oficial, exigida ' juntamente com as prestações, NO vencimento e na liquidação da] dívidas j —
 Pagamento de juros de mora de 1,00% a.a. ONA, thum por, cento ao ano) em caso de atrasos MO e :
 "" : - Págação do adicional do plano PROAGRO L na data da primeira liberação E no primeiro ano
 de vigência da É operação vinculada E calculada em 30 de junho e EM 31 de dezembro, NASA data
 de vencimento da cobertura E/OU liquidação da dívida, SE th "antecipadas, todas JA UM percentual
 de 5,96% (cinco Por cento) | sóubre o valor "Ta correção monetária, juros E demais despesas -
 lançadas à conta vinculada e apos O primeiro



' E - e , A = | E.) - 4 & eo ániño v E Ao, Caixa Econômica AR : VS E) Fe. OA FATE do Estado de Omi ec Cdhho E : Minas Gerais INOSGSGENXA | Por força do art. 27 do CPC; à exequente goza -oda prerrogativa de pagamento de custas judiciais ao final do Processo, desde já requerido. ER Requer, ainda, que a penhora, uma vez incidente--sobre bens imóveis, se faça no limite da meação dos — executados, intimados os cônjuges respectivos. eo | | : Requer, finalmente, seja a CEE/MG intimada de t j todos os atos processuais, no endereço retro mencionado. | | | k | Dá à presente o valor de CR\$20.245.010,29 | (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros | reais e vinte e nove centavos). ONP " - sam] Y É * " Ú - Nestes termos. " ".Pede deferimento. he - à 1eit EWelo Horizonte, 13 de junho de 14994. IA e ; Ca ; [é > SEO a (A E ERRO NE TES RA RA | Coxa Econfinica do Esta de Mitos Gerais HF Em liquidação a judicial | Robertd Sylvio /NequliNddnior | : 1JOAB/ 62. Ex q Alivogadé + DEJUR - | PP pa ERES om mm ; Arabe" Víicira de Moura PTOS 63.384 | | ê Ú . É E. rs o ae aca ui eo aa anta a o aa arena PRESSE o US TOA AS UT 285 i op : iRECEBIDO | Num. 9798513206 Anexo 0020531-92.1996.8.1

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

Por força do art. 27 do CPC, a exequente goza da prerrogativa de pagamento de custas judiciais ao final do processo, desde já requerido.

Requer, ainda, que a penhora, uma vez incidente--sobre bens imóveis, se faça no limite da meação dos executados, intimados os cônjuges respectivos.

Requer, finalmente, seja a CEE/MG intimada de todos os atos processuais, no endereço retro mencionado.

Dá à presente o valor de CR\$20.245.010,29 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos).

Nestes termos.
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de Junho de 1994.

PP - Roberto Sylvio de Moura
Advogado

PP - Víicira de Moura
Advogada

RECEBIDO

CRE " => 2 = o PARTICULAR AUTO DE PENHORA E DEPÓSIT PEA do &no de / SEEZAR A ictor de
Justiça, E | AOS / À dias do mês e DU Hum mil, novecentos € encontrava-mê eu, onde em diligência,
baixo assinado, para dar cumprimento ao pespeitavel mandado | junto, expedido a requerimento de
; FC Ê CC? 231) 02. | Ox LALB0/2 GL AJiel A ARAL j | "nos autos de > PN) Á — +, Processo nº / KW
OLALdo [Da que promove contra ? Juiz de Direito Gê Comarté | 2a seguir discrimiredos: LAO e que
Drocesse perante e "MM, assei à proceder a 'PENHORA dos bens AEE luÚÕÃO > | 279 AVÊÇ ELE né
PEIES ÃO GUUECAG E AÊ — e W P 2 . — " » - » . Case Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265)
SEI 1080.01.0017476/201 TUAS 3206

312

Sec. do J. de
P. 112

Sec. do J. de
P. 112

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

Aos 17 dias do mês de Outubro do ano de 1989.
Hum mil, novecentos e cinquenta e quatro (1989).
onde em diligência, encontrava-me eu, Oficial de Justiça, à
baixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado
junto, expedido a requerimento de Carla de Carvalho
do Estado de Minas Gerais, Processo nº /
470.02, que promove contra Reinaldo Ferreira
da Silva e outros,
e que processa perante o MM. Juiz de Direito da Comarca,
passei a proceder a PENHORA dos bens a seguir discriminados:

01 P. transportador de Balsa
marca PT 600 Jato Gattaldi
Ano 1989 em 12/10/89

E SSI [NoTSS toa o eteeisA Estica, : | | 3 3 e e BEE | mod 60% ec f Fiepesda a penhora, nomeeií fiel depositário dos tens penho E | rados, | senhor: Jr CP eaNno | que aedlets, o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, / gps etentir|cando-o, eu Oficial de Justiça, que não aevera abrir (| mao do deposito sem pr-via autorização do MM. Juiz de Direito | desta Cdmarca, sob as penas da lei, E" "como nada mais houvesse. a tratam, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme. Vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo de- | positár o. Do que dou fé, ESSES SORO aro ETNIA : ES | | OFICIAL br. susTIÇA LA AZ dos. Y ES .DEPOSITÁ ha e AO Labs PESAR ko | À AT FIÇO e abuíf eu, oficial d dx tiça ao [ins vassine- h ! do, que pro edi à penhora e.depoósito cor tante dos autos supra! | ; Us LL CABO Seg > o! Pag aa so SE STAN É dE TS o o a tat— | O " 'darefetificação-da=mesma,-eLentificando-o-ainda, =do-prazo.para ori E | 7 Ferecerngs embargos , -que-é:de-10: (dez). dias, :bontados .da.data ! |. da intimação da penhora, s saca is ENO Í E ENIO [too Pendizes(NG), DZ de OLleZt GS de | : DART o o | | SO Oficial: de Justiça Í | Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (114520265) SEI 1080.01.

198 04/04/96 6406

Efetuada a penhora, nomeeií fiel depositário dos bens penhorados, o senhor: Jr CP eaNno

que ao aceitar o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo. / certificando-o, eu Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da lei. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário. Do que dou fé,

OFICIAL DE JUSTIÇA [assinatura]

DEPOSITÁRIO Jr CP eaNno

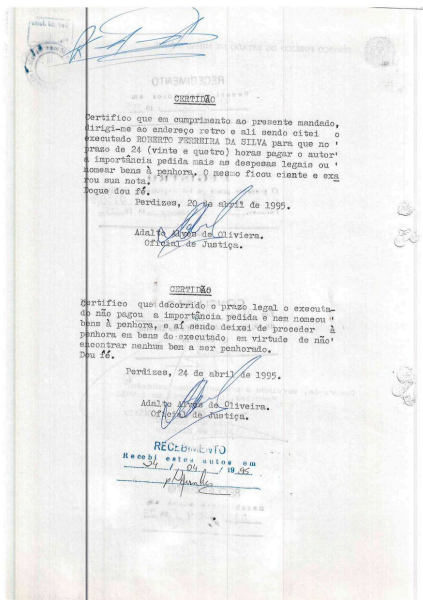
CERTIFICO e dou fé eu, oficial de Justiça ao: assinar, do, que pro edi a penhora e depósito cor tante dos autos supra e INTIMAR o sr. J. CP eaNno

de efetivação da mesma, certificando-o ainda, do prazo, para o ferecer os embargos, que é de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da penhora.

Perdizes (MG), 17 de outubro de 1996

[assinatura]
Oficial de Justiça

\$ | j | iria. bs | | | Í | APPA o IDO | AS mana Ourade s ABS (5 SAS É eTfco que em oumpriment : 20
presente fhandado, | | | ETiSi=n6"8o endereço retro e ali sendo citei o | | 1 QPeecutação ROBERTO
FERREIRA DA SILVA para que no * | | 0 1 27990 de 24 (vinte e quatro) horas pagar o autor"! | | dinesds
À | a RENAS pedida. mais as despesas legais ou * | f = Xomear bens à penhora. O mesmo ficou ciente
à qu. | | de ge SE pRBZS: & Bengorã. OQ nesmo ficou ciehte e exa | | RES vas Mole | [om sua notas
LEA , 3 ' = E | Sá Í | | floque'tdeu LEIA asd TE Er ZOO ns Es | ' Jo UI, Bereises, 2038 aff ae 1085. : E. À
ARTE ESSSSIA | SER et al de Justiça, | A. | | za 1 : | : | : || Í : | | d |) | | A í | li eia E E CERTIDÃO | Álenoe vp
2? pagou a importância pedida É nem nomeou". | | SRS RE es 1º Penhora, ce. aí sendo. deixeide
proceder. à * | dos 2 ER)EDOTA em bens do:exegutado) em virtude denãor | | o peonirar nenhun
Tem'a ser penhorado. : | leo Ao o Re AE oe vera, | A i| oe o o AOfaAMA O TaBtiçã. o) | SEN RE cap ES
SAIA: CrBMENRRO! O 1. | | || [RS RARr At desta e Tae TE ! MS sd nha 7 jp " CEASA II | REA SEADE, | do
SEA AA ae | SONCTARES | à E EE " 1 INES & Ra í : 5 : Num. 9798513206 Anexo 0020531-92.1



E YV o o 2 Caixa Econômica ; ' pu ó do Estado de É e e SIA Minas Gerais MinasCaixa "X*. 4. Na Cédula Rural Pignoratícia está avençadowedfooso *. " | — Praça de pagamento — fAiraxáa - M.G.; d —" luros devidos à taxa de 7,06% asãs (nove) por cento ào ano incidentes sobre oe saldos devedores + fnevel| calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas ei SaliReeo) em 39 de junho e 314 de dezembro, no vencimento e na liquidação. y e. Correção sobre os saldos devedear es diários das contas vinculadas aos financiamentos e capitalizados ' no último dia útil de cada mês com base no Índice oficial, exigida juntamente com às prestações, no vencimento e na liquidação da dívidas — Pagamento de juros de mora de 1,00% asão (hum por cento ao ano) em caso de atraso. = - Pagamento do adicional do plano PROSGRO ha 'data da primeira liberação e no primeiro ano de vigencia da = | operação vinculada e calculada em 36 de dunho e em 31 de dezembro, na data de vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida, Se antecipadas, todas à um percentual de ES ,00% ficinco por (cento) sobre o valor da correção monetária, juros e demais despesas lançadas à conta vinculada e após o primeiro ano de vigência da

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaixa

4. Na Cédula Rural Pignoratícia está avençado:

- Praça de pagamento - Araxá - M.G.)
- Juros devidos à taxa de 7,06% a.a. (nove por cento ao ano incidentes sobre os saldos devedores diários, calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas vinculadas em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação.)
- Correção sobre os saldos devedores diários das contas vinculadas aos financiamentos e capitalizados no último dia útil de cada mês com base no Índice oficial, exigida juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dívida.)
- Pagamento de juros de mora de 1,00% a.a. (hum por cento ao ano) em caso de atraso.
- Pagamento do adicional do plano PROSGRO na data da primeira liberação e no primeiro ano de vigência da operação vinculada e calculada em 30 de junho e em 31 de dezembro, na data de vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida, se antecipadas, todas a um percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da correção monetária, juros e demais despesas lançadas à conta vinculada e após o primeiro ano de vigência da operação na data da cobertura sobre qualquer parcela incorporada à sua base de cálculo sem que sobre a mesma tenha sido cobrado o adicional.

5. Ocorre que os executados não cumpriram as suas obrigações nos termos avençados, não procedendo o pagamento do débito na data do vencimento.

6. O valor do saldo devedor, devidamente apurado até 30/04/94, totaliza R\$20.245.010,29 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado no extrato da conta vinculada - doc. anexo. Cumpre ressaltar que estes cálculos foram elaborados em completa consonância com as determinações convencionais.

Pelo exposto, a presente requer a citação dos executados, nos endereços supra mencionados, inclusive com a expedição da competente CARTA PRECATÓRIA para a comarca de Pedrinópolis, afim de que se promova a citação do executado (livre e solteiro, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de R\$20.245.010,29 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros incluídos de 60,00% a.a., mais correção monetária, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cedular. Feita a penhora, intimação os conjuges e findo o prazo do art. 730 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em hasta pública, nos autos apurados, prosseguindo-se na execução até a completa satisfação do crédito e seus acessórios.

| OU 15% ' " no. . Eee 4d - Caixa Econômica fr uia io "« | do Estado de €C o : e Sat SS Minas Gerais MinasCaixa É 65» . , > . «vs Por força do art. 27 do CPC, à exequente goma || da prerrogativa de pagamento de custas judiciais ao final do processo, desde já requerido. REA JO e À ; Requer, ainda, que à penhora, uma vez incidente sobre bens imóveis, se faça no limite da meação « Á executados, intimados os cônjuges respectivos. Requer, finalmente, seja a CEE/MG intimada de todos os atos processuais, no endereço retro mencionado. ' Dá à presente o valor de CR\$20.245,010,29 Winte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil é& des cruzeiros reais e vinte e nove centavos). i Nestes termos. | : Pede deferimento. Belo Horizonte, 13 de Junho de 4994, A : O TA : A 1 . PB ess pd; siso EOSTENEA meme dovevvos vom e00m uoso peas qene 0900 co00 oco eo0o emas 0002, pese: Caixa Econfofica do Esta de Midas Feras Em Niguidação [Ex ejudácial Robertd Sylvio /Nadalin Jú aiok £? Alivogado R f PR masa [E a AdrieóRVícira de Moura CPO 3.364 ã = Num. 9798499587 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 326

04/11

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaixa

Por força do art. 27 do CPC, a exequente goza da prerrogativa de pagamento de custas judiciais ao final do processo, desde já requerido.

Requer, ainda, que a penhora, uma vez incidente sobre bens imóveis, se faça no limite da meação dos executados, intimados os cônjuges respectivos.

Requer, finalmente, seja a CEE/MG intimada de todos os atos processuais, no endereço retro mencionado.

Dá à presente o valor de CR\$20.245.010,29 (vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos).

Nestes termos.
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de Junho de 1994.

PP: _____
Ass. Roberto Sylvio /Nadalin Jú aiok
Advogado R f PR masa [E a AdrieóRVícira de Moura CPO 3.364 ã = Num. 9798499587 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 326

PP: _____
Ass. Roberto Sylvio /Nadalin Jú aiok
Advogado R f PR masa [E a AdrieóRVícira de Moura CPO 3.364 ã = Num. 9798499587 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 326

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR | : AOS Pá 101 as do mes de CC? GFOOS do ano de / | Hum mil, nqvecentos e 22 OU Bo e GsRAO (196%) ende em diligencia, encontrava-me eu,rOficial de Justiça, 2: baixo assinado, o para dar cumprimento àõ respeitavel mandado a junto, expedido a requerimento de LEZ o. DA fe. o Da, LLBLO E AJRIA GELO ". nos > mm / ; autos de PP e. no) Á ; Processo nº / 1: QUêe Promove Contra To DP É LC) 2 Z EC é GUP Drocesse Perante o MM, Juiz de Direito da Comarcs PASSei a proceder a PENHORA dos bens & SERULir discrimiredos: 2QPIIOOVÊO pr Ô DO. 320 é LEE io Jo, Num. 9798499587 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 328

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

Aos 17 dias do mês de Outubro do ano de 1992, Hum mil, novecentos e doze (1992), onde em diligência, encontrava-me eu, Oficial de Justiça, 2: baixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado Junto, expedido a requerimento de Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, nos autos de Execução, Processo nº 170.192, que promove contra Rovaldo Ferreira da Silva e outros, e que processa perante o MM. Juiz de Direito da Comarca, passei a proceder a PENHORA dos bens a seguir discriminados:

01 Poltrona de Balsa
amarela, 170x100cm, fabricada
ano 1987 em Espingarda

Num. 9798499587
 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 328

A ÉrBNa Sa / Er o : Efetuada & penhora, nomeei fiel depositario dos bens PENNÉ | ser rados, O Senhor: A Ot, £ que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, &R- cientifiicando-o, eu Oficial de Justiça, que não devera epritiSo mão do depósito sem pr.-via autorização do MM, Juiz de Direito " desta Comarca, sob as penas da lei. E, como nada mais houvesst/ a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conform O Vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo de positário. Do que dou fé. p O Dee e | : OFICIAL DE justiça AAA AJ DEPOSITÁRIO . Agi Lernhs a ; rn Vá =. n CERTIFICO e .dou fé eu, oficial de Justiça ao final essini | do, que procedi a penhora e. deposito constante dos êucas Sup c -da-efetivação"da«mesma,-oientificando-o.ainda, -do-prezo-para = ferecer"-os-embargos,-que-eé-de-10 (dez). dias,-contados:-da.dat! . da intimação da penhora. : - -. | do o Peraizes(mo), VÁ. ae Olido i o OfiGTAl de Justiça "" EUCEDlvEN | Num. 9798499587 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 330

1

Efetuada a penhora, nomeei fiel depositário dos bens penhorados, o senhor: Mr. Centenaro

que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o, eu Oficial de Justiça, que não devera abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da lei. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário. Do que dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]

DEPOSITÁRIO Mr. Centenaro

CERTIFICO e dou fé eu, oficial de Justiça ao final assinado, que procedi a penhora e depósito constante dos autos supra e INTIMEI o sr. Centenaro

da-efetivação-da-mesma, cientificando-o ainda, do prazo para ferecer os embargos, que é de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da penhora.

Perdizes(MG), 17 de outubro de

OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]

Mr. Centenaro

RECEBIMENTO

Num. 9798499587
Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 330

5a, — ESTADO DE MINAS GERAIS (72 SEC 2 Advocacia-Geral do Estado - . 2 e Eca Advocacia Regional do Estado em Uberaba ; É ATA « DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ — MG ' ok j Ação de Execução : Autos n.º: 0040.96.002.053-1 Executado: Rovaldo Ferreira da Silva . | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando que a anterior carta precatória não foi corretamente cumprida, porquanto a certidão de fl. 246 faz menção à tentativa de penhora, quando, em verdade, a precatória foi para intimar o depositário do bem a apresentá-lo, requerer a expedição de outra precatória ao Juízo de Ibiá / MG, visando a intimação do depositário Livi Centenaro, no endereço descrito às fls. 228 e 239, a fim de que apresente o bem penhorado (fl. 230-231), para que possa ser avaliado, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe decretada a prisão civil, na condição de depositário infiel. = : Uberaba, 1º de outubro de 2008. = Máne ROLA ;) o " Séroib Diario O. Castro S . —Procurador do Estado = OAB/MG 90.217 — Masp: 1.116.990-1 e - Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 — bairro Mercês - U



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

2ª SEC
P. 246

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ - MG

Ação de Execução
Autos n.º: 0040.96.002.053-1
Executado: Rovaldo Ferreira da Silva

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando que a anterior carta precatória não foi corretamente cumprida, porquanto a certidão de fl. 246 faz menção à tentativa de penhora, quando, em verdade, a precatória foi para intimar o depositário do bem a apresentá-lo, requerer a expedição de outra precatória ao Juízo de Ibiá / MG, visando a intimação do depositário Livi Centenaro, no endereço descrito às fls. 228 e 239, a fim de que apresente o bem penhorado (fl. 230-231), para que possa ser avaliado, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe decretada a prisão civil, na condição de depositário infiel.

Uberaba, 1º de outubro de 2008.


 Sérgio Duarte O. Castro
 Procurador do Estado
 OAB/MG 90.217 - Masp: 1.116.990-1

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 - bairro Mercês - Uberaba - MG CEP: 38.060-470
Fone: (034) 3336-4730 - site: www.agt.mg.br

1

Num. 9798499587

Anexos: 0020531-02.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2018-50 / pg. 332

A roder Judiciário do Estado de Minas Gerais Vo SFDC-SAT COMARCA DE ÁRAXA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM TITO FULGÊNCIO ÀV. TANCREDO NEVES, 520 - VILA CEVÉRIA 266323600 OND; AR19299N CARTA PRECATÓRIA Frocessor 0040 96 O03053-3 2º VARA CÍVEL - EXECUÇÃO Distribuição: 16/06/1954 - Tmissão: 12/02/2005 FREQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA e Outro(s). Sr.ta): LIVI CENTENARIO - RG: - CEF: Z51.714.613-59 Endereço: R BARTOLOMEU RN. DE FATIVA,; 84 — Fones DEOLINDA MENDES — CEF: 3BSSOOUO - IBIÁ/MG VV JUÍZO DEPRECADO: Comarca de IBIÁ/MG ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: RE 20.245.010,28 | f o mms) TJuizis) de Direito desta comarca e vara gupra, Faz saber que por sete furo e vara tramita = processo descrito acima e, CORO OS atos processuais devam realizar-se fora dos Tinitas territoriais Jjestã comarca, DEPRECA a V. Exa. Me, em exacando nesta 1» Seu CumpLca-se, determine. | ; DESPACHO JUDICIAL Não Erroceda-se a intimação da parte acima. dêscrira pára apresental oS bens penhorados (auto de penhora em anexo), para que 3er AVALIADO, =ob pena de, caso não o fazendo, lhe ser decretada a Ecisão Civil, Da condição de depositário in

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE ÁRAXA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO FULGÊNCIO
AV. TANCREDO NEVES, 520 - VILA CEVÉRIA 266323600 OND; AR19299N

CARTA PRECATÓRIA

Processor 0040 96 003053-1 2ª VARA CÍVEL - FÓRUM TITO FULGÊNCIO
Distribuição: 16/06/1954 - Data: 12/02/2005
EXECUTANTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA e OUTRO(S).

Sr. (a):
LIVI CENTENARIO - RG: - CPF: 251.714.613-59
Endereço: R BARTOLOMEU N. DE FATIVA, 84 - Fone: DEOLINDA MENDES - CEF: 3BSSOOUO - IBIÁ/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de IBIÁ/MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: RE 20.245.010,28

O ME(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por sete furo e vara tramita = processo descrito acima e, CORO OS atos processuais devam realizar-se fora dos Tinitas territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. Me, em exacando nesta 1» Seu CumpLca-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

proceda-se a intimação da parte acima descrita para apresentar os bens penhorados (auto de penhora em anexo), para que ser AVALIADO, sob pena de, caso não o fazendo, lhe ser decretada a Ecisão Civil, Da condição de depositário in

Aproveito o anexo para externar-lhe manifestações de rotina e consideração.

ÁRAXA, 12 de fevereiro de 2005.

Juiz(a) de Direito



O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 18:30 HORAS

Num. 979849567

Anexo 0020531-02.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476(2019-50) pg. 342

— - (SA, — ESTADO DE MINAS GERAIS 0 over Aécio Neves vem sucaleando a caneta de GZ XE Advocacia-Geral do Estado Procurador do Estado ao desrespeitar | se Advocacia Regional do Estado em Uberaba EN prerrogativas constitucionais do cargo e proporcionar o pior tratamento remuneratório do País, EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ — MG Ação de Execução Autos n.º: 0040.96.002.053-] Executado: Rovaldo Ferreira da Silva | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., " considerando: (1) que o bem penhorado (pulverizador — cópia à fl. 255), O E veículo indicado à penhora (fl. 239-240) e o próprio depositário não foram & localizados, mesmo depois de várias tentativas; (2) que, na ordem legal de = penhora do art. 655 do Código de Processo Civil, o dinheiro é o primeiro bem az ser constrito, requer-se a penhora on line, por meio do Sistema Bacen-Jud, de = investimentos financeiros em nome dos executados Rovaldo Ferreira da Silva, iz de CPF 640.546.676-00, Roberto Ferreira da Silva, de CPF 523.513.949-68, ã Livi Centenaro, de CPF 251.714.619-53, (devidamente citados às fls. 18 v.,



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

**O Governo Aécio Neves vem sucateando a caneta de
Procurador do Estado ao desrespeitar
as prerrogativas constitucionais
do cargo e proporcionar
o pior tratamento remuneratório do País.**

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARAXÁ – MG

Ação de Execução
Autos n.º: 0040.96.002.053-1
Executado: Rovaldo Ferreira da Silva

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos
da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.,
considerando: (1) que o bem penhorado (pulverizador – cópia à fl. 255), o
veículo indicado à penhora (fl. 239-240) e o próprio depositário não foram
localizados, mesmo depois de várias tentativas; (2) que, na ordem legal de
penhora do art. 655 do Código de Processo Civil, o dinheiro é o primeiro bem a
ser constrito, requer-se a penhora on line, por meio do Sistema Bacen-Jud, de
investimentos financeiros em nome dos executados Rovaldo Ferreira da Silva,
de CPF 640.546.676-00, Roberto Ferreira da Silva, de CPF 523.513.949-68,
Livi Centenaro, de CPF 251.714.619-53, (devidamente citados às fls. 18 v., 49
v. e 50 v.) até o valor do crédito não tributário, atualizado, segundo documento
anexo, em R\$ 192.768,13 (cento e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e
oito reais e treze centavos).

Uberaba, 07 de outubro de 2009.


Sérgio Duarte O. Castro
Procurador do Estado
OAB/MG 90.217 – MASP 1.116.990-1

Rua Dr. Silvério José Bortolotto nº 115 - bairro Machado - Uberaba - MG CEP: 38.060-470
Fone: (034) 3336-8730 – site: www.agu.mg.br

Num. 9798499981

Anexos: 0020531-02.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2010-01 - pág. 350

D AindccmáaErado EO ASAS Advocacia-Geral do Estado Do Es Vocacia Regional do Estado:em U a EO: ú * ; Ts. : E 189/190, o Estado de Minas Gerais requer a V. Exa. se digne de determilar à CA expedição de ofício ao Juízo deprecado instruindo-o com cópia do auto de penhora e depósito de fl. 31 e verso para possibilitar a intimação do executado LIVI CENTENÁRIO para apresentação do bem para av aliação. Termos em que, pede deferimento) Uberaba, 25 de janeiro de 2007. : RoGÉRIO ANFONIQ/BERNACHI PROCURADOR DO ESTADO 4 ss 'Avenida Gabriela Castro: Cunha nº 450 — Vila Oliinpica - Uberaba = MG ' - GEP: 36.066-000 , Anexo 0020531-92. Num 92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) — SEI1080.01.0017476/2019-90/ do ao 02785

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

Em razão da certidão de fl. 191 e ofício do Juízo deprecado de fls. 189/190, o Estado de Minas Gerais requer a V. Exa. se digne de determinar a expedição de ofício ao Juízo deprecado instruindo-o com cópia do auto de penhora e depósito de fl. 31 e verso para possibilitar a intimação do executado LIVI CENTENÁRIO para apresentação do bem para avaliação.

Termos em que,
pede deferimento.
Uberaba, 25 de janeiro de 2007.

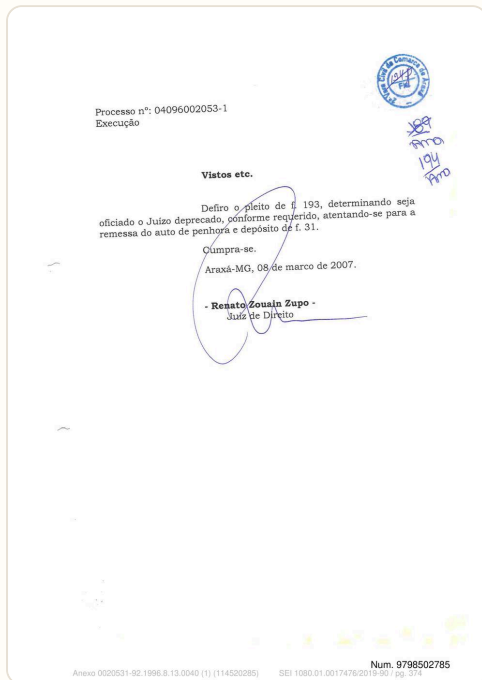
ROGÉRIO ANTONIO BERNACHI
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 101.842 - MASP 1.138.164-5

Avenida Gabriela Castro Cunha nº 450 - Vila Olímpica - Uberaba - MG - CEP: 38.066-000
Tel. (34) 3336-8738 - site: www.ago.mg.gov.br

Num. 9798502785

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 372

: AB 1 EO : "ESSE "e à Processo nº! O40965002098-1 PERSA Execução ox vistos eto. ão Defiro. opleio de E 193, determinando seja oficiado 0: Juízo deprecado, pónforme reuyerido, atentando-se para à Teméssa do auto de penhorá e depósito df É. 31. unprese. — / ÊÓ T Araxa MG, 08/Ge marco de 2007. Num. 9798502785 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) — SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 374



Ser. dedJuizo ? - — AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR SAND ãOos 1/7 dias do mês de
CrrliÊo do ano de / | Hum mil, novecentos € 29 OU Bo e BFocssRGAO (19%), onde em diligencia,
encontrava-me EU, ficial de Justiça, & baixo assinado, para dar cumprimento ao respeitavel nendado
junto, expedido a requerimento de Cs ZOo à CorAFNÕA. lo Ealado Gt AJA DN ALUGA ; nos autos de
EE DO) : , Processo nº / ÁÁ 2 / ; que promove contra OLALLO fe BABI. —= Cs AA. a LIS , e que
processe perante o MM, Juiz de Direito da Comarca . passei a proceder a PENHORA dos bens à
seguir discrimirnedos: " i ; E) CL LaaKfl [RIO CL EDTOÂÂIAAÇL2 " o Z LIQRHIVÕEO., FA ELOEOLLINI JJ,
LA Aro 1GEI En LIZ | Í EEE Eae nano Num. 9798505390 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1)
(114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 431



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

Aos 17 dias do mês de Outubro do ano de 1992,
Hum mil, novecentos e noventa e quatro (1992),
onde em diligência, encontrava-me eu, Oficial de Justiça, à
baixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado
junto, expedido a requerimento de Caixa Econômica
do Estado de Minas Gerais,
nos autos de Execução, Processo nº 1790/92,
que promove contra Rovaldo Ferreira
da Silva e outros, Juiz de Direito da Comarca,
e que processa perante o MM. Juiz de Direito da Comarca,
passei a proceder a PENHORA dos bens a seguir discriminados:

01 P. Imobiliário de Bairro
América, nº 17, esquina com Rua
Amo 1982 em 1992

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) Num. 9798505390
SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 431

! Efetuada à penhora, nomeei fiel depositário dos bens penhorados, Oo senhor: CL Ce, : | o a E Ae e
 ra que aceitando o encargo, prometeu bem e fieilmente cumprí-lo, / j cientificando-o, eu Oficial de
 Justiça, que não devera abrir mão do depósito sem pr- via autorização do MM, Juiz de Direito desta
 Comarca, sob às penas da lei, E; como nada mais houvesse a tratar, foi encerrado este auto que, lido
 e achado conforme . vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo de- postitario. Do
 que dou fé, O SANA Vou OFICIAL DE JUSTIÇA HA. dá DEPOSITÁRIO Ae Aloud LesnlhgsS | JJ 7 h ã a sã
 | : ie CERTIFICO e .dou fê eu, oficial de Justiça ao final assine- do, que Procedi à penhora e. deposito
 constante dos autos supra e INTIKEI > LA CHAO Ary Etr Cas Ao-gS -darefativação"da«mesma , -
 crentificando-o «Síinda,-do«prazo-para o- ferecer-os-embargos,-que -é-de-IO0 (dez). dias,;.contados
 -da.data , . da intimação da penhora, : i .. = lÉénacoa To ae cer a o enero aisemeseencos eo EE VANS
 TE e. "o dos a Perdizes(Mo), / de OlélitGro de 19R ue Oficial de Ju ço, XY . =. ELE DIV : Recebi estes
 sutos em | Num. 9798505390 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI
 1080.01.0017476/2019-90 /

Efetuada a penhora, nomeei fiel depositário dos bens penhorados, o senhor: Mr Centenario

que aceitando o encargo, prometeu bem e fieilmente cumprí-lo, / cientificando-o, eu Oficial de Justiça, que não devera abrir mão do depósito sem pr- via autorização do MM, Juiz de Direito desta Comarca, sob às penas da lei. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário. Do que dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA Mr Centenario

DEPOSITÁRIO Mr Centenario

CERTIFICO e dou fé eu, oficial de Justiça ao final assinado, que procedi a penhora e depósito constante dos autos supra e INTIMEI Mr Centenario

da-efetivação-da-mesma, cientificando-o ainda, -do-prazo-para o-ferecer-os-embargos,-que-é-de-10 (dez) dias,-contados da data da intimação da penhora.

Perdizes(MG), 17 de Outubro de 1994

Oficial de Justiça, Mr Centenario

Recebi estes autos, em

à Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | Oia, ABeagoo Se — CERTIDÃO RO Certifico que, compulsando os presentes autos, constate! DA que não consta à cópia do AUTO DE PENHORA, o qual é EO necessário para a intim ação do requerido. Dou fe. Perdizes, 23 de abril de 2004, O Escrivão: Lli PROMOÇÃO Em face da certidão supra, promovo os presentes autos ao MM. Juiz para os fins de direito. O referido é verdade, Dou fé. Perdizes, 27 dem de 2004, Oficiar ao Juízo Deprecante para remeter a este Juízo cópia do auto de penhora para prosseguimento do feito. Perdizes, 27 de Abril de 2 4. Juiz dé Difeito ? RECEBIMENTO RTegabi cetes aUtos o Num. 9798507518 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 488

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais




CERTIDÃO

Certifico que, compulsando os presentes autos, constatei que não consta a cópia do AUTO DE PENHORA, o qual é necessário para a intim ação do requerido. Dou fé.

Perdizes, 23 de abril de 2004.

O Escrivão: 

PROMOCÃO

Em face da certidão supra, promovo os presentes autos ao MM. Juiz para os fins de direito. O referido é verdade. Dou fé.

Perdizes, 27 de ~~maio~~ ^{abril} de 2004.



PROCESSO Nº 0498 04 003248-0

Oficiar ao Juízo Deprecante para remeter a este Juízo cópia do auto de penhora para prosseguimento do feito.

Perdizes, 27 de Abril de 2004.


Edson Gerardo Ladeira
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em
22/04/04
1980

Num. 9798507518
Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 488

> eo. do Juízo | / N Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Im. XT) COMARCA DE PERDIZES — SECRETARIA DA VARA UNICA :. | CW e RA SALA + Perdizes, 29 de abril de 2064, ts CEPAS A e À 7 afício 8º 1113/04 O às Cárna Precatória n. 0498 04 O032AS-0 = PA Farútes: Caiza Económica do Estade de Minas Geran&s SAXO *— Rôvalido Estráitra dã silva é cutrós ! VS EO MM: ul, BUS AULA Menvionados, selicito à V. Exa. remeter a este juízo, cópia faltante do Auto de Penhóra pára que possamos dar prosseguimento ao feito. Na epertunidade, apresento à V. Sã. OF prólesclos de mMirha exevada estima é consideração. Atenciosamente, Edsef AGO vades Eã KAULITZ" de Direito Exmo. SE. MM. Juiz de Direito da 2º Vara Cível Comarca de Araxá. io Edifício do Fórum em fes F : Í v tl, oo : Ts | Num. 9798507518 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 490

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Perdizes, 29 de abril de 2064.

Ofício nº 1113/04
Preta Precatória n. 0498 04 O032AS-0
Escritório dos Autos: 0409800203-1
Ação: Execução
Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
X Rivaldo Pereira da Silva e outros

MM. Juiz,

Em cumprimento a Carta precatória enviada por
vossa Excelência, solicito à V. Exa. remeter a este
juízo, cópia faltante do Auto de Penhora para que possamos
dar prosseguimento ao feito.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os préstimos
de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Edsef AGO
Juiz de Direito

Exmo. Sr.
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
Comarca de Araxá
Edifício do Fórum
ARAXÁ/MG.

Num. 9798507518
Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 490

/ Ade AA : . fer A: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Secretaria de Juizo da 2º Vara Cível
COCA . a Av. Tancredo Neves, 330 — Vila Silvéria V STOMad S Araxá-MG, 17 de maio de 2004. O oo
OO e 7 ""ReEFERÉENCM ||| 7 TAF Processo n.º: 04096002053-1 Autoria) : Caixa Econômica do Estado
de Minas Gerais Réfu(s) :RovaldoFerreirada Silva e outros. Ação : Execução o o " (Favor menelonar
referência em enrrespondência). ! ; | Pelo presente, em atendimento só ofício 6º: 1113/04 = desse r.
Juízo, expedido na Carta Precatória n.º: 0498.04:003248-0, remeto a V.Exa. cópiado ' Auto de Penhora
conforme solicitado. j E - : Í Aproveito a. oportunidade para. apresentar a. V.Exa, protestos de estima
e distinta consideração. / E Í Atenciosamente, / sm A - DanieCésarnorto Colaço - - a. Juiz de Direito =
Exmo Sr. Dr. Edson Geraldo Ladeira MM. Juiz de Direito da Comarca de Num. 9798507518 Anexo
0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 494

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE ARAXÁ - MINAS GERAIS
Secretaria de Juizo da 2ª Vara Cível
Av. Tancredo Neves, 330 - Vila Silvéria

Araxá-MG, 17 de maio de 2004.

REFERÊNCIA

Processo n.º: 04096002053-1
Autor(s) : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Réu(s) : Rovaldo Ferreira da Silva e outros.
Atos : Execução
(Para manter referência em correspondência)

MM. Juiz,

Pelo presente, em atendimento ao ofício nº: 1113/04
desse r. Juiz, expedido na Carta Precatória nº: 0498.04.003248-0, remeto a V.Exa. cópia do
Auto de Penhora conforme solicitado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa.
protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

- Daniel César Berto Colaço -
Juiz de Direito

Exmo Sr.
Dr. Edson Geraldo Ladeira
MM. Juiz de Direito da Comarca de
PERUÍTES - MINAS GERAIS

Num. 9798507518
Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 494

fs ESTADO DE MINAS GERAIS CE 2 Ao Advocacia-Geral do Estado TACOS Nu 2 Advocacia Regional do Estado em Uberaba : EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXA — MG Ação de Execução Autos n.º: 0040.96.002.053-1 —. Executado: Rovaldo Ferreira da Silva | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando que a anterior carta precatória não foi corretamente cumprida, porquanto a certidão de fl. 246 faz menção à tentativa de penhora, quando, em verdade, a precatória foi para intimar o depositário do bem a apresentá-lo, requerer a expedição de outra precatória ao Juízo de Ibiá / MG, visando a intimação do depositário Livi Centenaro, no endereço descrito às fls. 228 e 239, a fim de que apresente o bem penhorado (fl. 230-231), para que possa ser O avaliado, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe decretada a prisão civil, na : condição de depositário infiel. = Uberaba, 1º de outubro de 2008. : Who 29 Am : sebo. Castro = Procurador do Estado Ss OAB/MG 90:217 — Masp: 1.116.990-] = f Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 — bairro Mercês - Uberaba — MG. CEP: 38.060-470 . Fone (034)



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXA – MG

Ação de Execução
Autos n.º: 0040.96.002.053-1
Executado: Rovaldo Ferreira da Silva

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando que a anterior carta precatória não foi corretamente cumprida, porquanto a certidão de fl. 246 faz menção à tentativa de penhora, quando, em verdade, a precatória foi para intimar o depositário do bem a apresentá-lo, requerer a expedição de outra precatória ao Juízo de Ibiá / MG, visando a intimação do depositário Livi Centenaro, no endereço descrito às fls. 228 e 239, a fim de que apresente o bem penhorado (fl. 230-231), para que possa ser avaliado, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe decretada a prisão civil, na condição de depositário infiel.

Uberaba, 1º de outubro de 2008.


Sérgio Duarte O. Castro
Procurador do Estado
OAB/MG 90:217 – Masp: 1.116.990-1

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 – bairro Mercês - Uberaba - MG CEP: 38.060-470
Fone (034) 3336-8730 – site: www.ago.mg.br

1

Num. 9798508317

Assinatura: 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2017-907 pag. 530

i AUTO DE PENHORA Í E DEPÓSITO PARTICULAR ÃOS 07 dias do mês de CreficÊEo do ano de / Hum mil, ndvecentos e EM. o. : 14%), Los onde em diligência, *ncontrava-me euCUficial de Justiça, à baixo assinado, par Junto, E lo sLdiBOI CÊ, AAA, nos autos de DÊ Et CO 2 " 6 quê Drocesse perante o MM, ap EL Lanfaiuzado = DE LZ QRO VÕO DAS EL? La2o LEG Go Fra, Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) " 7 + 9UE promove contra AÂoraRADgo Feu Juiz de Direito da Comarca PASSei a proceder a PENHORA dos & dar cumprimento àõ respeítavel mandado PP expedido à requerimento de Zoe Lã 2 : : Processo nº / Fa, H + bens a seguir discrimiredos: Num. 9798508577 SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 542

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de / Hum mil, ndvecentos e quatrocentos e vinte (1992), onde em diligência, encontrava-me eu Oficial de Justiça, à baixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado Junto, expedido a requerimento de Carla Economica do Estado de Minas Gerais, Processo nº / 1992.09.19, que promove contra Ronaldo Ferreira da Silva e outros, e que processa perante o MM. Juiz de Direito da Comarca, passei a proceder a PENHORA dos bens a seguir discriminados:

O Ponto de Venda de Biscoitos
anexo 100.000.000.000.000
Ano 1989 em 1992

Num. 9798508577
Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 542

Mu : SEE DA úl | Aa E seo o EADEOO EE 20) Ear / al o TITE TA Neo 2 NfTAS Qi mec AS É. ; : TODA Nado " a UM e no Efetuada à penhora, nomeei fiel depositario dos bens|pen o sm rados, o senhor. a Ce, a aa oito] que aceitando o encargo, prometeu bem € fieimente cumprí-lo, / - já " cilentificando-o, eu Oficial de Justiça, que não devera abrir mão do depósito sem pr.via autorização do MM, Juiz de Direito * desta Comarca, sob as penas da lei. E, como nada mais houves: a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conform o Vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo de positário. Do que dou fé. p A e... e Tia " | ' JA " OFICIAL DE JUSTIÇA ÁGA > JE. e DEPOSITÁRIO Asi Lessa, À e TROS SAGE: Ee. " E. - é é â ; CERTIFICO e.dou fé eu, oficial de Justiça ao final assini do, que procedi a penhora e. deposito constante dos autos Sup! i | da -eretivação"-da«mesma,- citentificando-o-ainda, -do-prazo "para) : . da intimação: da penhora, : : o ; ; ds Peratzes(no), É de OLACIES leo. | e. o eb eee emas: mito É o ã : | . JÁ ã À o Of16TAL de estica ta NX « / : 1eo. E TE Bv N Po - Danahi satna santos em Num. 9798508577 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.00

Efetuada a penhora, nomeei fiel depositário dos bens penhorados, o senhor: Jui Centenario

que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumprí-lo. /
 cidentificando-o, eu Oficial de Justiça, que não oeverá abrir
 mão do depósito sem pr.via autorização do MM, Juiz de Direito
 desta Comarca, sob as penas da lei. E, como nada mais houves
 a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conform
 Vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo de
 positário. Do que dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA [Signature]
 DEPOSITÁRIO Jui Centenario

CERTIFICO e dou fé eu, oficial de Justiça ao final assini
 do, que procedi a penhora e depósito constante dos autos sup
 e INTIMEI o executado Jui Centenario

da -eretivação"-da«mesma,- cidentificando-o-ainda, -do-prazo-para
 ferer os embargos, -que é de 10 (dez) dias, -contados da dat
 da intimação da penhora.

Perdizes(MG), 17 de outubro

Oficial de Justiça
[Signature]
 RECEBIMENTO
Jui Centenario

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.00174762012-50 - pg. 544

ESTINT LERTT NET: 2 Cs af E Æ - . Pa Ageção SEN í Í ONA ; |) OA, É Caixa Econômica ri 2 o N TO NDA /
 Nexce, ó do Estado de ces ãoo Tie : e FS ig [LR IEA ' Minas Gerais NAS LH Z Mi CISCO IXCE AZ: ram
 uno 4. Ná Cédula Rural Pignoratícia setá ANANEASOS Praça de pagamento e Ajreagdá Malas *
 duos devidos à taxa de 92,00% a.a. Ínove Ú Por cento ao ano incidentes sobre os caldos devedores
 diários, calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas vinculadas em 39 de junho é 34 de
 dezembro, no vencimento e ãa liquidação. que Correção sobre um saldos devedóres diários das
 contas vinculadas aos financiamentos é capitaljizados no último dia útil de cada mês com base no
 (índice oficial, exigida juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dividas "
 Pagamento de juros de nora de 1,00% a.ã. (hum por cento ao ano) tem caso de atraso. —
 Pagamento do adicional do plano PROGSRO!| na data da primeira liberação e no órimeiro ano de
 vigência da Gperação vinculada e calculada em 29 de Junho & em 33 de dezembro, na data de
 vencimento da cobertura e/ou liquidação da dívida, ese antecipadas, todas à um percentual de
 4,08% (tecenco por centúá) Ps sobre o valor da correção monetária

Caixa Econômica
 do Estado de
 Minas Gerais

4. Na Cédula Rural Pignoratícia está avençado:

- Prata de pagamento - Anual - R.0.1
 - Juros devidos à taxa de 9,00% a.a. (nove por cento ao ano incidentes sobre os saldos devedores diários, calculados e obrigatoriamente capitalizados nas contas vinculadas em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação.
 - Correção sobre os saldos devedores diários das contas vinculadas aos financiamentos e capitalizados no último dia útil de cada mês com base no índice oficial, exigida juntamente com as prestações, no vencimento e na liquidação da dívida.
 - Pagamento de juros de nora de 1,00% a.a. (hum por cento ao ano) em caso de atraso.
 - Pagamento do adicional do plano PROGSRO na data da primeira liberação e no primeiro ano de vigência da operação vinculada e calculada em 30 de junho e em 31 de dezembro, antecipadas, todas a um percentual de 4,08% (quatro por cento) sobre o valor da correção monetária, juros e demais despesas lançadas à conta vinculada e após o primeiro ano de vigência da operação na data da cobertura sobre qualquer parcela incorporada à sua base de cálculo sem que sobre a mesma tenha sido cobrado o adicional.

5. Ocorre que os executados não cumpriram as suas obrigações nos termos avençados, não procedendo o pagamento do débito na data do vencimento.

6. O valor do saldo devedor, devidamente apurado até 30/04/94, totaliza R\$520.245.619,29 (vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado no extrato da conta vinculada - doc. anexo. Cumpre ressaltar que estes cálculos foram elaborados em completa consonância com as determinações convencionais.

Pelo exposto, a exequente requer a citação dos executados, nos endereços supra mencionados, inclusive com a expedição da competente CARTA PRECATÓRIA para a comarca de Petrópolis, a fim de que se promova a citação do executado Livi Centenário, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de R\$520.245.619,29 (vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e dez cruzeiros reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros pactuados de 08,00% a.a., mais correção monetária, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 157/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sob pena de não o fazendo, se proced. à penhora dos bens dados em penhor cedular. Feita a penhora, intimados os cônjuges e findo o prazo do art. 730 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em hasta pública, nas datas oportunas, prosseguindo-se na execução até a completa satisfação do crédito e seus acessórios.

: Poder Judiciário do Estado de Minas Ge 31 SO Y SFDG-3S1 COMARCA DE ARAXA = JUSTIÇA COMUM É > io FÓRUM TITO FULGÊNCIO > / AV. TANCREDO NEVES, 320 . IDA SILVÉRIA 3660/2006. CEB: 29102200 A J ' N/A Nº CARTA PRECATÓRIA Processo: DO40 96 OD2053-1 2º VARA CIVEL - EXECUÇÃO S PETS 97 eeségdoa Distribuição: 16/06/15854 - Emissão: 12/02/2009 EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GENAIE EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA 2 OUTRO(S). Sr.(a): co LIVI CENTENÁRIO - RG: - CEF: 251.714.019-53 | Endereço: R BARTOLOMEU R. DE PAIVA, 03 - Fone: DEOLINDA MENDES - CEP: 38950000 - IBIÁ/MG " JUÍZO DEFRECAO: Comarca de IBIÁ/MG ou à quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: RE 20.245 .010,28 oO MMial Juisis) de Direito desta comarce e vara Supra, far saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como 03 atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarra, DEPRECA à V. Eva. que, EM exacando nesta o seu cunpra-se, detecmine,. DESPACHO JUDICIAL Froceda-se à intimação da parte acima descrita para apresentar os bens penhorados (auto de penhora em anexo), para que ser AVALTADO, sob pena de, casecsnã i o fazendo, lhe aerc decretada à Prisão

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE ARAXA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO FULGÊNCIO
AV. TANCREDO NEVES, 320 - IDA SILVÉRIA, 3660-000 - CEP 36600-000

CARTA PRECATÓRIA
Processo: 0040 96 002053-1 2ª VARA CIVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 16/06/2009 - Emissão: 12/02/2009
EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA e OUTRO(S).

De (a):
LIVI CENTENÁRIO - RG: - CEF: 251.714.019-53
Endereço: R BARTOLOMEU R. DE PAIVA, 03 - Fone:
DEOLINDA MENDES - CEP: 38950000 - IBIÁ/MG

JUÍZO DEFRECAO: Comarca de IBIÁ/MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 20.245.010,29

O MM(A) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, far saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, em exacando nesta o seu cumprimento, deva cumprir.

DESPACHO JUDICIAL
Froceda-se à intimação da parte acima descrita para apresentar os bens penhorados (auto de penhora em anexo), para que ser AVALTADO, sob pena de, casecsnã i o fazendo, lhe ser decretada a Prisão Civil, na cominação de depósito inicial.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

ARAXÁ, 12 de fevereiro de 2009.

Juiz(a) de Direito

Num. 9798516502
Anexo 0020531-02.1996.8.13.0040 (1) (114520285) SEI 1080.01.0017476/2019-60 / pg. 583

o ARA ESTADODEMINAS GERAIS AA As A ERAEE A REANA: - ADVOGACIA-GERAL-DO ESTADO lo ES oo ES AD ALA O Sao SRT PA A OR ER AAA ILE Maca os = -Advocacia-Rêgional = Úberaba =. SE ONA Sacos io SERA : Se 7 e EAST CNAE o . VARA CÍVEL DACOMARCADEARAXÁ-MG co no NUMERAÇÃO ÚNICA: 0020531-92.1996.8.13.0040 = Ro "0 Classe: Execução de Título Extrajudicial =. E ESA q A Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS é 0 Soo m Executado: ROVALDO FERREIRADA SILVA eoutros. 150 S 1 O ESTADO DE:MINAS GERAIS, pelo Procurador de Estado que — 1º" "esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, a tempo e modo, expõe— OZ o Tequerer a a as AA OA AR SERA COROAS DA é o MMS JuUiz, cuida-se de execução por quantia certa escudada em. — cédula rural pignoratícia, ajuizada pela extinta MinasCaixa em desfavor de". " = 2% " Rovaldo Ferreira, Roberto Ferreira e Livi Centenário, em trâmite neste d. juízo é Mc desde osados de 19942 o aa a A A Aa OS o AOC FNT > Após, incansáveis. e "sucessivas diligências .empreendidas=pelo: "e + exequente durante esses quase 20 (vinte) anos de tramitação processual, na : "4 % persecução.de um crédito dá ordem aproximada de R\$200.000,00 (duzentos mil — .. 4 reais), somente agora, após o bloqueio o

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
Advocacia Regional - Uberaba

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ - MG

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0020531-92.1996.8.13.0040
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ROVALDO FERREIRA DA SILVA e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Procurador de Estado que
esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, a tempo e modo, expõe e
requer:

MM. Juiz, cuida-se de execução por quantia certa escudada em
cédula rural pignoratícia, ajuizada pela extinta MinasCaixa em desfavor de
Rovaldo Ferreira, Roberto Ferreira e Livi Centenário, em trâmite neste d. juízo
desde os idos de 1994.

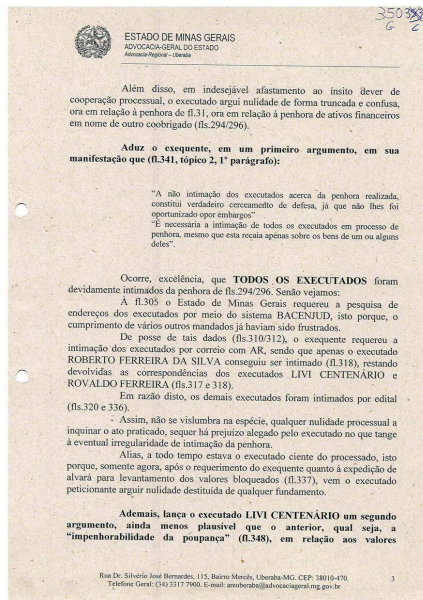
Após, incansáveis e sucessivas diligências empreendidas pelo
exequente durante esses quase 20 (vinte) anos de tramitação processual, na
persecução de um crédito da ordem aproximada de R\$200.000,00 (duzentos mil
reais), somente agora, após o bloqueio on-line nas contas do executado
ROBERTO FERREIRA DA SILVA (fl.295), o executado LIVI CENTENÁRIO
(fl.340/350) através petição arguindo nulidade processual em razão da "não
intimação" de todos os executados em relação ao bloqueio de ativos financeiros
(fl.294/296) em nome do executado ROBERTO FERREIRA DA SILVA.

Além, ora o executado peticionante alega nulidade em relação à
intimação do bloqueio de valores (fl.294/296), ora alega nulidade pela falta
de intimação da penhora de bem móvel de fl.31, cujo auto de penhora foi
lavrado em 17/10/1992, ocasião em que o executado Livi Centenário restou
intimado pessoalmente, assinou o auto como depositário do bem, ficando
cientificado expressamente do prazo para oposição dos embargos.

Assim, com o devido respeito, é nítida a confusão de suas
alegações, pois o executado sequer sabe apontar com precisão a nulidade alegada

Rua Dr. Silvério José Bernardes, 115, Bairro Marçal, Uberaba/MG, CEP: 38010-470.
Telefone Geral: (51) 3337-7800. E-mail: araxa@advocacia-geral.mg.gov.br

SEA A O = DE MINAS GERAIS E o OSS AS de SS SE NC AN ENO "ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | os e A ma SEA RES Eni ses Co Advocacia:Regiônal- Uberaba EO Ads f e = ELE ei é SERA dE Ea cor O Além disso, em indesejável: afastamento ao ínsito dever de SE OSES . cooperação processual, o executado argui nulidade de forma truncada e confusa, . "= oraemrelaçãoà penhora de fl:31, ora em relação à penhora de ativos financeiros "= . > êmnome de outro coobrigado (S294/00) AA a A ASS NONO Coto Os Aduz o exequente, em um "primeiro: argumento, em sua — "o 1 / manifestação que (fl.341, tópico 2, IT parágrafo)s o A AA E 5 ESA S a ES AA: não intimação" dos executados acerca. da penhora - realizada; o. * SAND A = =" constitui verdadeiro: cerceamento de: "defesa, já que não lhes foi" >=. WE SR EA ASS "oportunizado opor êmbargos* EA SA DUCoto SEARA sã e DEAD A ARA A DER SARA TO + "E necessária a intimação de todos os -executados: em. processo de... ETA AN ORANROSO tS ã SADO : penhora, mesmo que-esta reçaia apénas sobre os bens:de um ou alguns = : ao a o a O A A AA e 1 Ocorre, excelência, que TODOS «OS: EXECUTADOS foram. Y =, =, devidamente intimados da pénhora de fls.294/296. Senão vejamos: co 00 LARA e A fAS0



Os ESTADODE MINAS GERAIS AE DMR UP Advocacia-Geral do Estado Ee Ea Advocacia Regional do Estado em Uberaba EEE ' ARAXA-MG uu o Ação de Execução ! | Autos n.º: 0040:96.002.053-1 Executado: Rovaldo Ferreira da Silva E O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos is da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao detalhamento de fls. 294-296, requerer que, após a transferência 3 ; para o Banco do Brasil dos valores bloqueados na conta de Roberto Ferreira da .. Silva (fl. 295), éste seja intimado para se manifestar sobre tal penhora. = Uberaba, 12 de abril de 2010. is , FA 19 e Sérgio Boahe o. Castro Procurador do Estado ——— OAB/MG 90:217 — MASP 1.116.990-1 | Rua Dr: Silvério José Bernardes nº 115! bairro Mercês-- Uberaba — MG CEP: 38.060-470 Í | Fonê (034) 3317-9700 — site: www.áge.mg.br Num. 9798500139 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 627

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARAXÁ - MG

Ação de Execução
Autos n.º: 0040.96.002.053-1
Executado: Rovaldo Ferreira da Silva

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao detalhamento de fls. 294-296, requerer que, após a transferência para o Banco do Brasil dos valores bloqueados na conta de Roberto Ferreira da Silva (fl. 295), este seja intimado para se manifestar sobre tal penhora.

Uberaba, 12 de abril de 2010.

Sérgio Duarte O. Castro
Procurador do Estado
OAB/MG-90.217 – MASP 1.116.990-1

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 - bairro Mercês - Uberaba - MG CEP: 38.060-470
Fone: (034) 3317-9700 - site: www.áge.mg.br

Num. 9798500139
Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 627

| A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais G . AUTOS: 040.96..002053-1. Trata-se de petição de Livi Centenaro (f. 340/350) com arguição de nulidade processual. em razão da não intimação dos executados das penhoras; devolução do prazo para embargos e desconstituição da penhora de valor que seria poupança. O Estado de Minas Gerais manifestou-se e requereu o não acolhimento das nulidades, aplicação da litigância de má-fé e expedição de alvará. DECIDO. Verifico, àb initio, que todos os executados foram devidamente citados pessoalmente nos autos da execução. Assim, Roberto Ferreira da Silva (f. 49 v), Livi Centenaro (f. 30/31) e Rovaldo Ferreira da Silva (f. 18 v). Não há nenhum vício de citação. A rigor, todos os executados estavam cientes da penhora de f. 31. Livi pessoalmente, pois ficou como depositário, Rovaldo porque apresentou embargos que em execução fiscal dependem da segurança do Juízo é Roberto à f. 318 da penhora bacenjud. Ou seja, a penhora era de conhecimento geral, sendo que Roberto Ferreira da Silva, aqui devedor principal, manejou os embaárgos à execução. Estamos a dizer de atos praticados >= há mais de 20 (vinte) anos atrás. Assim, preclusa a discussão acerca do p

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 354 2020

AUTOS: 040.96..002053-1.

Trata-se de petição de Livi Centenaro (f. 340/350) com arguição de nulidade processual em razão da não intimação dos executados das penhoras; devolução do prazo para embargos e desconstituição da penhora de valor que seria poupança.

O Estado de Minas Gerais manifestou-se e requereu o não acolhimento das nulidades, aplicação da litigância de má-fé e expedição de alvará.

DECIDO.

Verifico, *àb initio*, que todos os executados foram devidamente citados pessoalmente nos autos da execução. Assim, Roberto Ferreira da Silva (f. 49 v), Livi Centenaro (f. 30/31) e Rovaldo Ferreira da Silva (f. 18 v). Não há nenhum vício de citação.

A rigor, todos os executados estavam cientes da penhora de f. 31. Livi pessoalmente, pois ficou como depositário, Rovaldo porque apresentou embargos que em execução fiscal dependem da segurança do Juízo e Roberto à f. 318 da penhora bacenjud.

Ou seja, a penhora era de conhecimento geral, sendo que Roberto Ferreira da Silva, aqui devedor principal, manejou os embargos à execução. Estamos a dizer de atos praticados há mais de 20 (vinte) anos atrás.

Assim, preclusa a discussão acerca do prazo para embargos.

No tocante ao bem penhorado via Bacenjud e segundo Livi Centenaro é valor de poupança, a ele não cabe pleitear em nome próprio direito alheio (artigo 6º, Código de Processo Civil), todavia tal manifestação demonstra de maneira inequívoca o conhecimento dos atos processuais por todos os executados, haja vista possuírem a mesma procuradora atualmente que tem feito pedidos semelhantes nos outros processos envolvendo os executados.

Quanto à má-fé, por ora não a vejo presente, uma vez que o requerente lançou teses jurídicas que em nada afetaram o processo.

Ass: [Assinatura] 10/04/2020

Num. 9798500144

Anexos: 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-50 - pág. 522

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 38 >) AAA 317 é o TREO o E& COMARCA DE ARAXÁ - EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 30 DIAS - Dr. José Aparecido Fausto de Oliveira, MM. Jniz de Direito, da 2º Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo e Secretaria Judicial a ação de Execução Fiscal, processo nº 0040.96.002053-1 — movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em desfavor de RO- VALDO FERREIRA DA SILVA, ROBERTO FERREI- RA DA SILVA E LIVI CENTENÁRIO. E através do presênte edital, fica INTIMADO o requerido: LIVI |, CENTENÁRIO, portador do CPF: 251.714.619-53, em FA lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada nos autos, para quefendo sentar embargos no para- zo legal. E, para ue chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que" seráatrxado no átrio do Fó- rum local .epnblicado na-forma.da lei. Dado e passado nesta cidade e domarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, aos 29 de lbezembró de 2011. Eu; 12 o (Ma- ; ria Alvina-Alvog e Alves) escritá judicial, o subscrevi... il. Dr. José Aparecido Fausto de : Oliveira , Juiz de

COMARCA DE ARAXÁ - EDITAL DE CITAÇÃO
-PRAZO DE 30 DIAS - Dr. José Aparecido Fausto de
Oliveira, MM. Jniz de Direito, da 2ª Vara da Comarca
de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, FAZ
SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele
tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo e Se-
cretaria Judicial a ação de Execução Fiscal, processo nº
0040.96.002053-1 — movida pela FAZENDA PÚBLICA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS em desfavor de RO-
VALDO FERREIRA DA SILVA, ROBERTO FERREI-
RA DA SILVA E LIVI CENTENÁRIO. E através do
presente edital, fica INTIMADO o requerido: LIVI
CENTENÁRIO, portador do CPF: 251.714.619-53, em
lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada
nos autos, para quefendo apresentar embargos no pra-
zo legal. E, para ue chegue ao conhecimento de todos,
expediu-se este Edital que será afixado no átrio do Fó-
rum local e publicado na forma da lei. Dado e passado
nesta cidade e comarca de Araxá, Estado de Minas Ge-
rais, aos 29 de Dezembro de 2011. Eu, (Ma-
ria Alvina-Alvog e Alves), escritá judicial, o
subscrevi... il. Dr. José Aparecido Fausto de
Oliveira, Juiz de Direito.

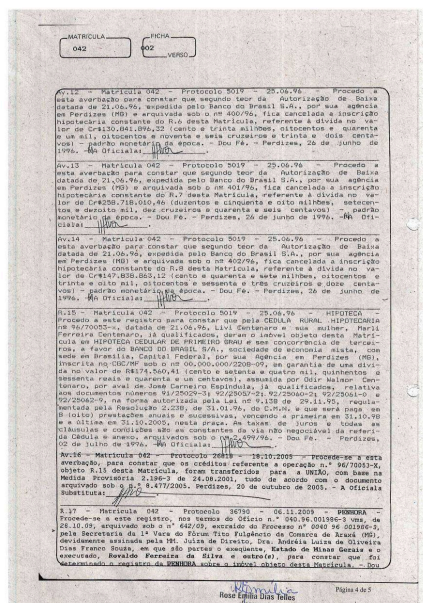
Num. 9798505394



CEO MA VAN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais " SFOG-T BRANTONIO ALVES DA COSTÁ. 154-- VILA RICA - ARAXA COMARCA DE ARAXÁ « JUSTIÇA COMUM FÓRUM TITO FULGÊNCIO AV TANCREDO NEVES, 330 - VILA SILVÉRIA -CEP: 38183380 - 3662.2995 CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE FESSSSSOS OOLOSS1-82, ,1986.8.,13 0040/0040 36 dOZOSIZ] — EXECUÇÃO Nome da Vara: 2º VARA CIVEL Distribuição: 16/06/1894 EXEQUENTE: MINASCAINA CEINA ECONÔMICA DO ESTADO DE: MINAS GERATS fela presente, fica V. Sá, INTIMADO(A) patá a PENHORA realizada nos autos, para apresentar embargos no prázoo legal. Seguem cópias em anexo, fazendo parte integrante este... SERVENTUARIO RESPONSÁVEL: | | - Emissão em; 13/07/2011 AN Ao Comparecer em Juízo. esteia trajando vestimenta adequada ao ambiente farêns. | EE CORSO /. Tunam CECUPROVAÇÃO DEENTREGA ASR E sã: SORSGOU 2, TIAGO C Egsemessa LOCAL fee SESTINATÁRIO o : = f—— o uti CENTENÁRIO ||ENTATIVAS DE ENTREGAÍ estizmlaaave | CARIMBO Í IRANTÔONICALYES DA COSTA, 154 | Tue ÚNICADE BE ENTREGA í VILA FICA o , CORREOS. + ion: 38183088 ARANÁING TENÇÃO: Após S(rês) têntstivas: | i JENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO BO cE FPIoc: OUIO SB GORISS-T ——Jieentrega devolvero objeto Í ProcCGNJ: 0020531:02,1

[illegible]

É e INCAS Su E BGHA, ASA ARA ANE: AE o ATO Sor ROO E NS PARAN OTA : | e ENS CA IO RES e TIA: aaa NT E Eu EE SINTA aAnOe ESSO RANESA e EETEITaTORDO = 1 PEOE OLA, "tebrida. VBIALLO por sue: RAS Es EE E. A AO S constar que o Ránca de E Fani e da SO A OEA Doo, SE RA a de ATO Et a Erhações para. Se pedida pelo Bar Oia PEASEANCel: divida no: SONS, NESSA ADA AE É e A Boo ANCCDDE au RO ÉNISEd Ses Bobo ns ADULT DES Erente à RSS VASOS quarenta À elo MACS MDA SAN RENTE SRA datada de SNS Sra VAda jenta M, St ria A a DANS) SSRVETIM: centos e. DANI AAS Ee AS SAAS ENS ESSAS EO o NAS TE dizes (NG IRS, e RS OBA trinta milhoe AIN eSCUGaS os SC esa o NEI ENS rers ria constante de E ""Ccento(e EUA únas ros e Sec DS A MARIO: sãE Sia ESTES AN 1 : A ler de Ersi30,894 itos à noventa e. = Dpu fé, = Perdizes, ESTA ERA) FA Ecos 3 Da . a E ae IS Ta Soa, TEREI SOE, Bracil Bifv poEo: * inscrição: ATT AD A RE STR RAN E ANA VR ima PES SUN Pã constar que MERAS Eanco: do ERAS Ss Antelada a im Ea LES e NESSAN TEA MAOS Avelhação para BXPpedida, pelocean "204 Ab Rica IGN à devida no ano o ES AS Ss RSta SAN BLOG. IA, EX NAN: sobob ins 4012 EDS ERES à divida no e de lis SRD datada AA, (MB: Aqui vade Sera AEEICuTOr: e oi



A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais h . PROCESSO: 040.96.002.053-1 SÊ Defiro o pedido de f. 430. PP : Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino/MT, determinando o afastamento da indisponibilidade lançada no imóvel matriculado sob o número 27.556, exclusivamente para a averbação de penhora efetuada por termo nos presentes autos (f. 420). : Conste do ofício a qualificação das partes, sendo exequente o Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.715.615/0001-60, e como executados têm-se Rovaldo Ferreira da Silva, inscrito no CPF 640.546.676-00, Roberto Ferreira da Silva, CPF 523.513.949-68 e Livi Centenário, CPF 251.714.619-53. ' Quanto aos emolumentos, requerer o envio através do endereço eletrônico are.uberaba(Qadvocaciageral.ma.gov.br . JS Remeter cópia do termo de penhora, petição de f. 430, além da | presente decisão. : Cumpra-se. Araxá, 6 de maio de 2019. oe) Es o de Oliveira | Juiz de Direito : Cód. 10.25.097-2 Num. 9798505698 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 774

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

PROCESSO: 040.96.002.053-1

Defiro o pedido de f. 430.

Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino/MT, determinando o afastamento da indisponibilidade lançada no imóvel matriculado sob o número 27.556, exclusivamente para a averbação de penhora efetuada por termo nos presentes autos (f. 420).

Conste do ofício a qualificação das partes, sendo exequente o Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.715.615/0001-60, e como executados têm-se Rovaldo Ferreira da Silva, inscrito no CPF 640.546.676-00, Roberto Ferreira da Silva, CPF 523.513.949-68 e Livi Centenário, CPF 251.714.619-53.

Quanto aos emolumentos, requerer o envio através do endereço eletrônico are.uberaba@advocaciageral.ma.gov.br.

Remeter cópia do termo de penhora, petição de f. 430, além da presente decisão.

Cumpra-se.

Araxá, 6 de maio de 2019.


José Aparecido Fausto de Oliveira
Juiz de Direito

Cód. 10.25.097-2

Num. 9798505698

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 774

CSS Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais FXERÉS) ' ã -" | "" RISO COMARCA DE ARAXA - JUSTIÇA COMUM | FORUM TITO FULGÊNCIO AV'TANCREDO NEVES, 330:- VILA SILVÉRIA - CEP: 38183380 - (34) 3662-2999 - ARAXÁ/MG ; SFDC-202 OFÍCIO - GERAL Processo: 0020531-92.1996.8.13.0040 2º VARA CÍVEL - EXECUÇÃO 0040 96 002053-1 Distribuição: 16/06/1994 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA e Outro(s). Ofício nº: 96.002.053-1 Ilmo Sr, Pelo presente, extraído dos autos em eépigrafe,determino a V. Sa. que proceda O OS afastamento da indisponibilidade lançada no imóvel matriculado sob nº 27.556, o exclusivamente para a averbação de penhora efetuada por termo nós presentes autos. Sendo exequente. o Estado de Minas inscrito no CNPJ sob nº 18.715.615/0001-60 e executados Rovaldo Ferreira da Silva insertito no CPF 640.546.676-00; Roberto Ferreira da Silva inscrtito .2523.513.949-68 e Livi Centenário inscrito no CPF: 251.714.619-53. Quanto à os emolumentos, requer o envio através do endereço eletrônico are.uberabaladvocaciageral.mgo.gov.br, no prãzo legal sob as penas da Lei. Seguem cópias em anexo, fazendo parte integrante deste. COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL Atenciosa



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM

FORUM TITO FULGÊNCIO

AV TANCREDO NEVES,330-VILA SILVÉRIA - CEP 38183380 - (34)3662-2999-ARAXÁ/MG

OFÍCIO - GERAL

SPDC-002

Processo: 0020531-92.1996.8.13.0040 2ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO

Ofício nº: 96.002.053-1

Distribuição: 16/06/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA e Outro(s).

Ofício nº: 96.002.053-1

Ilmo Sr,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe,determino a V. Sa. que proceda o afastamento da indisponibilidade lançada no imóvel matriculado sob nº 27.556, exclusivamente para a averbação de penhora efetuada por termo nos presentes autos. Sendo exequente o Estado de Minas inscrito no CNPJ sob nº 18.715.615/0001-60 e executados Rovaldo Ferreira da Silva inscrito no CPF 640.546.676-00; Roberto Ferreira da Silva inscrito no CPF 2523.513.949-68 e Livi Centenário inscrito no CPF: 251.714.619-53. Quanto aos emolumentos, requer o envio através do endereço eletrônico are.uberabaladvocaciageral.mgo.gov.br, no prazo legal sob as penas da Lei. Seguem cópias em anexo, fazendo parte integrante deste.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

ARAXÁ, 09 de maio de 2019.



Dr. Tito Fulgêncio

Juiz de Direito

Ao Cartório de Registro de Imóveis

R. Sebastião N. Régis s/nº

Ilamantinópolis-MG

74600-000

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 9798505698

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476(2019-50) pg. 776

: | FS Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais i | : VISA COMARCA DE ARAXÁ : JUSTIÇA
COMUM o : : ". : FÔRUM TITO FULGÊNCIO : AV TANCREDO NEVES, 330 VILA SILVÉRIA = CEP;
38183380 =(34) 3662-2999 - ARANÁ/MO & : SFDC-941 CARTA PRECATÓRIA Ê Processo: 0020531-
92.1996.8.13.0040 2º VARA CÍVEL + EXECUÇÃO. ' 0040 96 002053-1 o ' Distribuição: 16/06/1994 -
Emissão: 13/06/2018 : EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS o : EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA
DA SILVA &e Outros). í Sr. (à): : *. JUÍZO DA COMARCA DE DIAMANTINO-MT - CNPJ: 64054667600 | !
: Enderéco: R. Sebastião M Régis, 0 - Fone: :z São Benedito — CEP: 78400000 - DIAMANTINO/MT e:
JUÍZO DEPRECADO: Comarca de. Diamantino "= MT ou a quem for esta apresentada. : a - VALOR DA
CAUSA: R\$ 20.245.010,29 : = Nome do Advogado: Guilherme Guedes Maniero : eã OAB: OAB/MG
101.639 : tá O(A) Juit(iza) de Direito da vara supra faz Saber que tramita neste Juízo o : = Processo
descrito acima e, como os atos processuais devem realizar"se fora dos : E limites territoriais desta
comaréa, DEPRECA a V: Exa. que, em exarândo nesta o Seu e. Cumpra-se, determine . a DESPACHO
JUDICIAL : o Solicito a V.Exa para. que próceda o registro do Termo de Penhora no Registr

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO FULGÊNCIO
AV TANCREDO NEVES, 330 - VILA SILVÉRIA - CEP: 38183-380 - ARAXÁ/MG

SPDC-341
CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0020531-92.1996.8.13.0040 2ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Data de Distribuição: 16/06/1994 - Emissão: 13/06/2018
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA & OUTROS

Sr. (a):
* JUÍZO DA COMARCA DE DIAMANTINO-MT - CNPJ: 64054667600
Endereço: R. Sebastião M Régis, 0 - Fone:
São Benedito - CEP: 78400000 - DIAMANTINO/MT

JUIZO DEPRECADO: Comarca de Diamantino - MT ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 20.245.010,29
Nome do Advogado: Guilherme Guedes Maniero
OAB: OAB/MG 101.639

QUO JUIZOS de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o
processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos
limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu
cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Solicito a V.Exa para que proceda o registro do Termo de Penhora no Registro
Imobiliário de Diamantino-MT, de acordo com o anexo, fazendo parte integrante
deste.

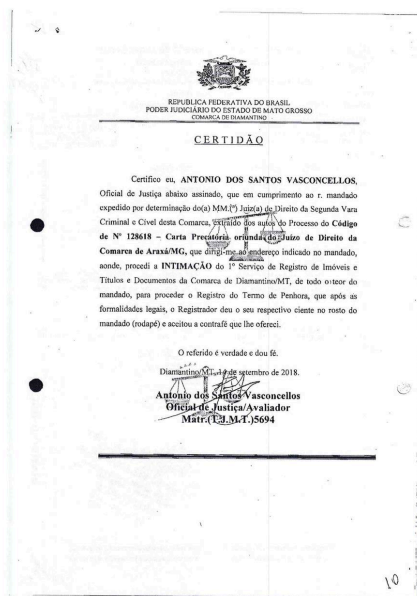
Guilherme Guedes Maniero
Juiz de Direito
OAB/MG 101.639

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12H AS 18H DAS HORAS
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZOS ESPECIAIS É DE 9H AS 12H DAS HORAS

Num. 9798505698

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2017-50 - pg. 779

| " " | Ra, : ; REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
H CERTIDÃO Certifico eu, ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELLOS, Oficial de Justiça abaixo
assinado, que em curnprimento ao r. mandado : expedido por determinação do(a) MM.(*) Juiz(a) de
Direito da Segunda Vara : e Criminal e Cível desta Comarca, FETO, Os autos do Processo do Código
Lo i de Nº 128618 - Carta Pres atória, ortinai Rio de Direito da ! Comarca de Araxá/MG, que
difigime.no endereço indicado no mandado, ! aonde, procedi a INTIMAÇÃO do 1º Serviço de
Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Diamantino/MT, de todo o01teor do "
mandado, para proceder o Registro do Termo de Penhora, que após as G | formalidades legais, o
Registrador deu o seu respectivo ciente no rosto do ! mandado (rodapé) e aceitou à contrafé que lhe
ofereci. | : o O referido é verdade e dou fé. i| Dianiantino/ MT A4 -dê setembro de 2018. : ' o |
Antonio ad : od Vasconcellos ú Oficial-de Justiça/Avaliador | í EaD Ao NA : a 2 Matr:(19.MT)5694 : : .
vo Num. 9798505698 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-
90 / pg. 781



documentoLeit "sf:jsessionid= A oLeitorPDF:jsfjsessionid=195416C] A 7CE46ECI40ED...
<https://malotedigital.timt.jus.br/malotedigital/pages/documentos/d...> til. — o. SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO-MT í ES NEI d RUA SEBASTIÃO M. REGIS - S/N - CENTRO | VERSA: Paulenes Cardoso da Sliva — ROCREAEAO Registrado SS Una As Juliano Tenorio Calvacante | . Registrados Substituto : EO ETTA AAA A AA ga AT | Oficio Nr. 634/2018 : Diamantino, 27/09/2018 Meritíssimo Juiz: - Refererite ao Despacho, de 24/08/2018, extraído do Autos nº 128618 dá 2º Vara desta Comarca de Diamantino/MT, que encaminhou o Termo de Penhora, de 05/06/2018, extraído do Processo. nº 040.96.002.053-1 da 2º Vara da Comarca de Araxá/MG, ação movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ROVALDO FERREIRA DA : SILVA, informamos a Vossa Excelência que o imóvel encontra-se indisponível em razão: do = processo de origem. oe Assim requer esclarecimento quanto ao afastamento de tal. indisponibilidade para à prática da penhora ora pretendida, em cumprimento ao Princípio da Disponibilidade que está intimamente ligado ao direito de propriedade, que é direito de usar, fiuir e dispor de | determinado bem (artigo 1.228 do Código Civil Bra

document:LeitorPDF:jsf:jsessionid=195416C]A7CE46ECI40ED... https://malotedigital.timt.jus.br/malotedigital/pages/documentos/d...

1o. SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO-MT
 RUA SEBASTIÃO M. REGIS - S/N - CENTRO
 75000-000 Diamantino - MT, Brasil
 Paulenes Cardoso da Silva
 Registrado
 Juliano Tenorio Calvacante
 Registrado Substituto

Ofício Nr. 634/2018 Diamantino, 27/09/2018

Meritíssimo Juiz:

Referente ao Despacho, de 24/08/2018, extraído do Autos nº 128618 da 2ª Vara desta Comarca de Diamantino/MT, que encaminhou o Termo de Penhora, de 05/06/2018, extraído do Processo nº 040.96.002.053-1 da 2ª Vara da Comarca de Araxá/MG, ação movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ROVALDO FERREIRA DA SILVA, informamos a Vossa Excelência que o imóvel encontra-se indisponível em razão do processo de origem.

Assim requer esclarecimento quanto ao afastamento de tal indisponibilidade para a prática da penhora ora pretendida, em cumprimento ao Princípio da Disponibilidade que está intimamente ligado ao direito de propriedade, que é direito de usar, fiuir e dispor de determinado bem (artigo 1.228 do Código Civil Brasileiro).

Sendo punitivo o afastamento acima mencionado, informamos que fica ainda pendente a qualificação dos bens, em especial a indicação do CNPJ da parte autora, nos termos do artigo 1.862, § 1º, II da CNGC/MT, podendo ainda ser apresentados documentos relativos aos bens com tais informações.

Rem como se vê necessário, conforme artigo 14 da Lei 6.015/73 - Lei de Registro Público, o pagamento antecipado dos emolumentos, no valor de R\$ 70,50 (setenta reais e cinquenta e nove centavos), com possibilidade de ser pago no local deste Serviço Registral, ou depositado na conta em nome do Funcionário Paulenes Cardoso da Silva, Banco do Brasil Agência 0787-0, C/C 15.799-0, devendo ser confirmado o pagamento pelo email indicadament@gral.com.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração. Atenciosamente,

Juliano Tenorio Calvacante
 JULIANO TENORIO CALVACANTE
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

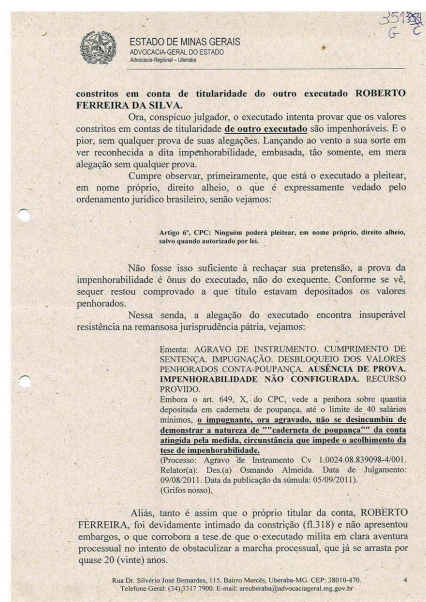
NOTA: O DR. PAULENES CARDOSO DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, 2ª VARA, COMARCA DE DIAMANTINO/MT.

2 de 3 02/10/2018 14:09

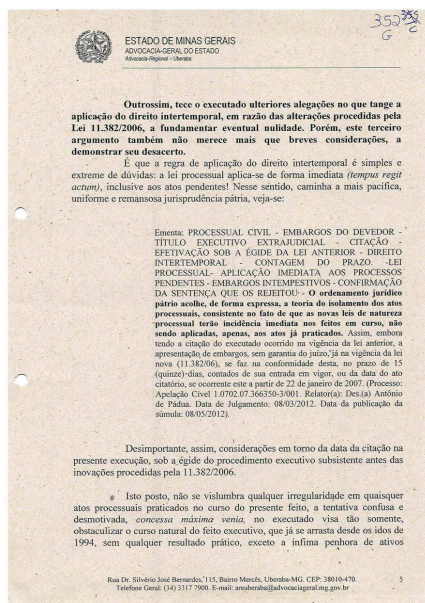
Num. 0798505698

Anexo 0020531-02.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476(2019-60) pg. 783

: = ESSE SS “ AdvocaciaRégional - Uberaba. o E Rc: e E & ES SERES Ae EA ASR PONTA constrictos em “conta de titularidade do outro executado ROBERTO — Es o CC EERREIRA DASIEVA. à ao Ns DOS OS a AA a Ora. conspício Julgador, o executado. intenta provar que os. valores | “é constrictos em contas de titularidade dê outro executado são impenhoráveis. Eo + “+ pior,sem qualquer prova de suas alegações. Lançando ao vento à sua sorte em “= 5 ver reconhecida a dita impenhorabilidade, embasada,. tão somente, em mera ANTA o, alegação sem qualquer provas! la o o MES A ao ec." Cumpre observar, primeiramente, que está o executado a pleitear, — "em nome próprio, direito alheio, 6 que é expressamente vedado pelo - 4. ordenamento jurídico brasileiro, senão vejamos: co a | o Se o =. EO À : EC Artigo 6, CPC: Ninguém. poderá pleitear, em nome: próprio, direito alheio, | fa = e. ASAS SEA REIS e 2 Salvo quándo autorizado por lei: - . ENE AO : Á - = REA, A e ; ES A CANA S - — Não fosse-isso suficiente! à rechaçar sua “preterição, a. prova da “se. / impenhorabilidade é ônus do executado, não do exequente: Conforme se. vê, 4 sequer restou comprovado: a que” título estavam depositados os valores. E penhorados:



DD A A a o O DDS AS RA e) — ESTADO.DE MINAS GERAIS cr O aa. o oa O RADD O ADVOCACIA-GERAL: DO ESTADO LL Cn e fa a A an, oa fo RSA E NES = Advocacia-Regional = Uberaba oo a E DS A E EO o : o Outrossim, tece o executado ultteriores alegações no que tangea = 3 2" aplicação do direito intertemporal, em razão das alterações procedidas pela — Lo Tel 11:382/2006, a fundamentar, eventual nulidade. Porém, este terceiro. 155/20 0, argumento também não merece mais que breves considerações, a sí. demonstrar seu desacerto. AS SANA NA ERAS CRANOS a ANOTADA MRE SENTA Eve = E quea regra de aplicação do direito intertemporal é: simples e- - . o . — extreme de dúvidas: a lei processual aplica-se de forma imediata (tempus regit + CO actum), inclusive aos atos pendentes! Nesse sentido, caminha a mais pacífica, >" Pe: e "unifórme:e remânsosa jurisprudência pátria, veja-Se! = os ERAS Ss DRE A er Ementas PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS. DO DEVEDOR -* o o TÍTULO! EXECUTIVO — EXTRAJUDICIAL - CITAÇÃO: = do o IT = = EFETIVAÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIOR - DIREITO || Goo o so 7 INTERTEMPORAL:.. -* "CONTAGEM. — DO > PRAZO: "LEI. OST o e o o PROCESSUAL- APEICAÇÃO IMEDIATA AOS. PROCESSOS" o fo o PENDENTES - EMBARG



1 eo JUSTIÇA DE IP INSTÂNCIA | tia SECRETARIA DE JUÍZO DA 2º VARA DA COMARCA DE ARAXÁ - MG | ESCRIVÃ: MARIA ALVINA ALVES E ALVES As Fórum "Tito Fulgêncio" - Fone: (34) 3662-1112 DE Av. Tancredo Neves, 330 - CEP: 38.180-000 - Araxá — Minas Gerais MO Processo nº 040.96.002.053-1 Aos 05 de junho de 2018, na Secretaria de Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Ara- xá, Estado Minas Gerais, em cumprimento ao r. Despacho de f. 418 v dos autos da ação de Execução por Quantia Certa do processo em epígrafe que o ESTADO DE MINAS GE- RAIS move contra ROVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, agricultor, portador do O CPF: 640.546:676-00, lávrei o presente termo de penhora, sobre o seguinte bem de proprie- " dade do Executado: Um lote de terreno urbano com área de 480,00 in?, situado na Rua 26 Quadra 52, Lote 5, Bairro Novo Diamantino, ná cidade de Diamantino, devidamente registra- do na matrícula nº 27.556, fica o mesmo fazendo parte integrante deste, constituído depositá- rio do bem supra, o qual será intimado do presente e acerca do encargo de depositário, con- . forme requerido, com o que tornará perfeita a constrição. Do que, para constar, lavrei o pre- ' sente termo que lido e achado con

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DE JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAXÁ - MG
ESCRIVÃ: MARIA ALVINA ALVES E ALVES
Fórum "Tito Fulgêncio" - Fone: (34) 3662-1112
Av. Tancredo Neves, 330 - CEP: 38.180-000 - Araxá - Minas Gerais

418
3662
1112
MO
34
3662
1112
MO

TERMO DE PENHORA

Processo nº 040.96.002.053-1

Aos 05 de junho de 2018, na Secretaria de Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Ara- xá, Estado Minas Gerais, em cumprimento ao r. Despacho de f. 418 v dos autos da ação de Execução por Quantia Certa do processo em epígrafe que o ESTADO DE MINAS GE- RAIS move contra ROVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, agricultor, portador do CPF: 640.546.676-00, lávrei o presente termo de penhora, sobre o seguinte bem de proprie- dade do Executado: Um lote de terreno urbano com área de 480,00 m², situado na Rua 26 Quadra 52, Lote 5, Bairro Novo Diamantino, na cidade de Diamantino, devidamente registra- do na matrícula nº 27.556, fica o mesmo fazendo parte integrante deste, constituído depositá- rio do bem supra, o qual será intimado do presente e acerca do encargo de depositário, con- forme requerido, com o que tornará perfeita a constrição. Do que, para constar, lavrei o pre- sente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  (Maria Alvina Alves e Alves - mat.108233), escrivã judicial, digitei, o subscrevi e assino.


Maria Alvina Alves e Alves
Escrivã Judicial


Dr. José Aparecido Fausto de Oliveira
Juiz de Direito

Araxá 0020531-02.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2018-01 - pág. 502

Num. 9798508663

Es Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais WS TT MS COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM » PA FÓRUM TITO FULGÊNCIO : > AV TANCREDO NEVES; 330'- VILA SILVÉRIA -(CEP: 38183380 -(34) 3662-2999 - ARAXA/MG EXMO SFDC-341 CARTA PRECATÓRIA Processo: 0020531-92.1996.8.13.0040 2º VARA CÍVEL - EXECUÇÃO: 0040: 96 002053-1 o Distribuição: 16/06/1994 — Emissão: 13/06/2018 EXEQUENTE:: ESTADO DE MINAS 'GERAIS EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA é Outro (Ss). Sr.(a): JUÍZO DA COMARCA DE DIAMANTINO-MT - CNPJ: 64054667600 Endereço: R. Sebastião M Régis, O - Fone: | São Benedito - CEP: 78400000 — DIAMANTINO/MT E JUÍZO DEPRECADO: Comarca de Diamantino - MT ou a quem for esta. apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ 20.245.010,29 Nome do Advogado: Guilherme Guedes Maniero OAB: OAB/MG 101.639 O(A) Juitz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima é, como os atos Processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exaárando hesta o seu cumpra=se, determine DESPACHO JUDICIAL 3 Solicito à V.Exá para que proceda o registro do Termo de Penhora no Registro Imobiliário de Diamantino -MT. Seguem cópias; em anexo; fazendo p

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO FULGÊNCIO
AV TANCREDO NEVES, 330 - VILA SILVÉRIA - CEP: 38183380 - ARAXÁ/MG

SPDC-MT
CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0020531-92.1996.8.13.0040 2ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
CÓDIGO DE PROCESSO: 0040
Distribuição: 16/06/1994 - Emissão: 13/06/2018
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROVALDO FERREIRA DA SILVA e Outro(s).

Sr.(a):
JUÍZO DA COMARCA DE DIAMANTINO-MT - CNPJ: 64054667600
Endereço: R. Sebastião M Régis, 0 - Fone:
São Benedito - CEP: 78400000 - DIAMANTINO/MT

JUIZO DEPRECADO: Comarca de Diamantino - MT ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 20.245.010,29
Nome do Advogado: Guilherme Guedes Maniero
OAB: OAB/MG 101.639

O(A) Juiz(izal) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exaárando hesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL
Solicito a V.Exa para que proceda o registro do Termo de Penhora no Registro Imobiliário de Diamantino -MT. Seguem cópias, em anexo, fazendo parte integrante deste.


Juiz de Direito
Miguel Antonio Farias da Costa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 0798508663
Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-60/ pg. 810

ao O NT) ESTADO DE MINAS GERAIS CG EA . ULA Advocacia-Geral do Estado G PES Advocacia Regional: Uberaba O Los So o o SS ei 11 MmMéjM1 EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA ue CIVEL DA COMARCA DE ARAXÁ - MG po al) AO * = < = NÚMERO TJMG: 004096002053-1 : Ss NUMERAÇÃO ÚNICA: 0020531-92:1996.8.13.0040 = 2º VARA CÍVEL ATIVO PRINCIPAL — — = a = Classe: Execução de Título Extrajudicial & O Assunto: TRIBUTÁRIO > Dívida Ativa = ! Cs: 20 &S & rã Exeqiente: ESTADO DE MINAS GERAIS = Executado : ROVALDO FERREIRA DA SILVA e outros. = * & & O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu : Procurador que esta subscreve, nos autos da presente ação, vem perante | Vossa Excelência, informar que não há registro da carta precatória junto ao site do TIMT (Tribunal de Justiça de Mato Grosso), conforme documento . em anexo. Portando, requer que seja cumprido o registro de penhora por Ox correio, com o devido envio dos documentos ao cartório de registro de imóveis. | Termos em que pede deferimento. Uberaba, segunda-feira, 30 de julho de 2018 GUILHERME GUEDES MANIERO : Procurador/dó Estado OAB/MG 101.639 DO Ricardo Ribeiro"Sarmiento or Estagiário da Advocacia Geral do Estado/MG Rua Dr. Silvério J

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional - Uberaba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE ARAXÁ - MG

NÚMERO TJMG: 004096002053-1
NUMERAÇÃO ÚNICA: 0020531-92:1996.8.13.0040
2ª VARA CIVEL ATIVO PRINCIPAL

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: TRIBUTÁRIO > Dívida Ativa
Cs: 20

Exeqiente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ROVALDO FERREIRA DA SILVA e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu Procurador que esta subscreve, nos autos da presente ação, vem perante Vossa Excelência, informar que não há registro da carta precatória junto ao site do TIMT (Tribunal de Justiça de Mato Grosso), conforme documento em anexo. Portando, requer que seja cumprido o registro de penhora por correio, com o devido envio dos documentos ao cartório de registro de imóveis.

Termos em que pede deferimento.
Uberaba, segunda-feira, 30 de julho de 2018

GUILHERME GUEDES MANIERO
Procurador do Estado
OAB/MG 101.639 / Masp. 1.127.024-6
Ricardo Ribeiro Sarmiento
Estagiário de Advocacia Geral do Estado/MG

Rua Dr. Silvério José Bernardes, 115, Bairro Merid, Uberaba-MG, CEP: 38010-470.
Telefone Geral: (34) 3377.7900; E-mail: aru.uberaba@advocaciageral.mg.gov.br

Num. 0798508663

Anexo 0020531-92:1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476(2019-60) pg. 814

E Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais oO" SO COMARCA DE ARAXÁ:- JUSTIÇA COMUN TA
" = FÓRUM TITO FULGÊNCIO: ; o, ue AV TANCREDO NEVES, 330- VILA SILVÊRIA -CEPSSS183380- (34)
3663-2090 -ARARAÍMG. — >: - AQ SFDCISO2 OFÍCIO - GERAL: SM OR Processo: 0020531-
92;1996.8.13.0040 29 VARA CÍVEL = EXECUÇÃO ee Distribuição: 16/06/1994 : Ofício nº: 0040:96. 002:
00S-T" - e o, adia SE! Prezado(a). Senhovp(a) Pelo presente, extraído dos dutos em eptgrafe,
determino: a! v.Sã. qué proceda o: 7 Fegistro da pênhora no imóvel de matrícula 6º 27,556. Seguem
cópias em anexo, *: fazendo parte integrante. deste. . : ' COMPLEMENTO/ DESPACHO! -JUDICTAI: : 2 :
Atenciosamente, o a ABAXÁ, 26 dé Seteúbro de 2016... ; ESSES TJfiz(a) de Direrto "NY taréboareddo
Feusio-de Qlveir ao " Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino -mT [o R. Sebastião M Régis -
São Benedito : | 'O HORÁRIO DE ATENDIMENTO/ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00:
ÀS 16:00 HORAS Num. 9798508663 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI
1080.01.0017476/2019-90 / pg. 820

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO FULGÊNCIO
AV TANCREDO NEVES, 330- VILA SILVÊRIA - CEP: 36630-000 - ARAXÁ/MG
OFÍCIO - GERAL

SFDC-002
Processo nº: 0020531-92.1996.8.13.0040 2ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Ofício nº: 0040.96.002.053-1
Distribuição: 16/06/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROUALDO FERREIRA DA SILVA e Outros(as).

Ofício nº: 0040.96.002.053-1

Prezado(a) Senhor(a)

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, determino a V.Sa. que proceda o registro da penhora no imóvel de matrícula nº 27.556. Seguem cópias em anexo, fazendo parte integrante desta.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

ARAXÁ, 26 de setembro de 2016.


Juiz(a) de Direito
R. Sebastião M Régis
Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino - MT
R. Sebastião M Régis - São Benedito
19400-000

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 820

Num. 9798508663

" FICHA Z lb. — 1o. SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO-MT ne E CNI RUA SEBASTIÃO M. REGIS - S/N - CENTRO , Ne : e) SO Fone: (65) 3336-1526 Fax: (65) 3336-2461 - 1oficiodiamantino(Qgmail.com erro ; SI SÁ Paulenes Cardoso da Silva Nes E ! TN Registrador ã : EEN AÇO Juliano Tenorio Calvacante " Registrador Substituto 6 Ofício Nr. 686/2018 Diamantino, 23/10/2018 Meritíssimo Juiz: Referente ao Ofício Geral, de 26/09/2018, extraído do Processo nº 040.96.002.053-1 da 2º Vara Cível da Comarca de Araxá/MG, ação de execução movida pelo = ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ROVALDO FERREIRA DA SILVA e : OUTROS, ratificamos a Vossa Excelência o Ofício 634/2018 (nosso), encaminhado em resposta a Carta Precatória distribuída nos Autos sob nº 128618 da 2º Vara desta Comarca de Diamantino/MT, e informamos que o imóvel da matrícula 27.556, de propriedade de Roberto Ferreira da Silva, encontra-se indisponível em razão do processo de origem. -" Assim requer esclarecimento quanto ao afastamento de tal indisporiibilidade para a prática da penhora ora pretendida, em cumprimento ao Princípio da Disponibilidade que está intimamente ligado ao direito de propriedade, que é direito de usar, fruir e dispor de dete



1o. SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO-MT
RUA SEBASTIÃO M. REGIS - S/N - CENTRO
Fone: (65) 3336-1526 Fax: (65) 3336-2461 E-MAIL: 1oficiodiamantino@gmail.com

Paulenes Cardoso da Silva
Registrador
Juliano Tenorio Calvacante
Registrador Substituto

Ofício Nr. 686/2018 Diamantino, 23/10/2018

426 427
G
428
429
430
431
432

Meritíssimo Juiz:

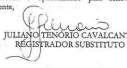
Referente ao Ofício Geral, de 26/09/2018, extraído do Processo nº 040.96.002.053-1 da 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG, ação de execução movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ROVALDO FERREIRA DA SILVA e OUTROS, ratificamos a Vossa Excelência o Ofício 634/2018 (nosso), encaminhado em resposta a Carta Precatória distribuída nos Autos sob nº 128618 da 2ª Vara desta Comarca de Diamantino/MT, e informamos que o imóvel da matrícula 27.556, de propriedade de Roberto Ferreira da Silva, encontra-se indisponível em razão do processo de origem.

Assim requer esclarecimento quanto ao afastamento de tal indisporiibilidade para a prática da penhora ora pretendida, em cumprimento ao Princípio da Disponibilidade que está intimamente ligado ao direito de propriedade, que é direito de usar, fruir e dispor de determinado bem (artigo 1.228 do Código Civil Brasileiro).

Sendo positivo o afastamento acima mencionado, informamos que fica ainda pendente a qualificação da parte, em especial a indicação do CNPJ da parte autora, nos termos do artigo 1.382, § 1º, II da CNJGE/MT, podendo ainda ser apresentados documentos estranhos dos autos com tais informações.

Bem como será necessário, conforme artigo 14 da Lei 6.015/73, Lei de Registro Público, o pagamento antecipado dos emolumentos, no valor de R\$ 70,59 (setenta reais e cinquenta e nove centavos), com possibilidade de ser pago no balcão deste Serviço Registral, ou depositado na conta em nome do Favorecido Paulenes Cardoso da Silva, Banco do Brasil Agência 0787-0, C/C 15.399-0, devendo ser confirmado o pagamento pelo email 1oficiodiamantino@gmail.com.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração. Atenciosamente,


JULIANO TENORIO CAVALCANTE
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

MM. SR. DR.
 JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA
 JUIZ DE DIREITO
 SEGUNDA VARA
 COMARCA DE ARAXÁ/MG

Anexo 0020531-02.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-60 / pg. 852

Num. 9798508663

e TI documentoLeitorPDF,, js jsessionid= ; ial tias TESS rPDF st jsessionid=195416C1A7CE46EC940ED...
[numeros.entrarUM?jsessionid=195416C1A7CE46EC940ED... https://malotedigitalGmt.jus.br/malotedigital/pages/dóculos/c SANA 10. SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO-MT 2\) AA RUA SEBASTIÃO M. REGIS - S/N - CENTRO SEBO Fone: \(65\) 3836-1536 Fax. \(65\) 3356-2461 - 1oficiodiamanimolBamail.com a SRA Patuilenes Cardoso da Silva % Do SS NS UBMEASD A Juliano Tenorio Catvacante Registrado! Substituto : Ofício Nr. 634/2018 Diamantino, 27/09/2018 Meritíssimo Juiz: : | Referente ao Despacho, de 24/08/2018, extraído do Autos nº 1286618 da 2 Vata desta Comarca de Diamantino/MT, que encaminhou o Termo de Penhora, de 05/06/2018, extraído do Processo nº 040.96.002.053-1 da 2º Vara da Comarca de Araxá/MG, PFN ação movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ROVALDO FERREIRA DA ão SILVA, informamos a Vossa Excelência que o imóvel encontra-se indisponível em razão do = processo de origem. Ássim requer esclarecimento quanto ao afastamento de ral indisponibilidade pára à prática da penhora ora pretendida, em cumprimento ao Princípio da Disponibilidade que está intimamente ligado ao direito de propriedade, que é direito de usar, fruir e dispor de determinado bem \(artigo 1.228 do Código Civil Brasileiro\). Sendo positivo o afastamento acima mencionado, informamos que fica ainda pendente a qualificação da parte, em especial a indicação do CNPJ da parte autora, nos termos do artigo 1.582, § 1º, II da CNGCE/MT, podendo ainda ser apresentados documentos extraídos dos autos com tais informações. Bem como será necessário, conforme artigo 14 da Lei 6.015/73 - Lei de Registro Público, o pagamento antecipado dos emolumentos, no valor de R\\$ 70,59 \(setenta reais e cinquenta e nove centavos\), com possibilidade de ser pago no balcão deste Serviço Registral, ou depositado na conta em nome do Forcete Paulo Cardoso da Silva, Banco do Brasil Agência 0787-0, C/C 15.399-0, devendo ser confirmado o pagamento pelo email 1oficiodiamantino@gmail.com. Aportocamos a oportunidade para renovar protesto de estima e consideração. Atenciosamente: JULIANO TENÓRIO CAVALCANTE REGISTRADOR SUBSTITUTO 304 88 08 RUA LARA LEITE JUIZ DE DIREITO SEGUNDA VARA COMARCA DE DIAMANTINO/MT Anexa 0020531-02.1996.8.13.0040 \(2\) \(114520301\) SEI 1080.01.0017476/2018-50 - pg. 552 Num. 9798508663](https://malotedigitalGmt.jus.br/malotedigital/pages/dóculos/c SANA 10. SERVIÇO REGISTRAL DE DIAMANTINO-MT 2) AA RUA SEBASTIÃO M. REGIS - S/N - CENTRO SEBO Fone: (65) 3836-1536 Fax. (65) 3356-2461 - 1oficiodiamanimolBamail.com a SRA Patuilenes Cardoso da Silva % Do SS NS UBMEASD A Juliano Tenorio Catvacante Registrado! Substituto : Ofício Nr. 634/2018 Diamantino, 27/09/2018 Meritíssimo Juiz: : | Referente ao Despacho, de 24/08/2018, extraído do Autos nº 1286618 da 2 Vata desta Comarca de Diamantino/MT, que encaminhou o Termo de Penhora, de 05/06/2018, extraído do Processo nº 040.96.002.053-1 da 2º Vara da Comarca de Araxá/MG, PFN ação movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ROVALDO FERREIRA DA ão SILVA, informamos a Vossa Excelência que o imóvel encontra-se indisponível em razão do = processo de origem. Ássim requer esclarecimento quanto ao afastamento de ral indisponibilidade pára à prática da penhora ora pretendida, em cumprimento ao Princípio da Disponibilidade que está intimamente ligado ao direito de propriedade, que é direito de usar, fruir e dispor de determinado bem (</p>
</div>
<div data-bbox=)

SS8. ca FAN, ESTADODEMINAS GERAIS E [o SE Advocacia Geral do Estado q SS Advocacia Regional do Estado:em Uberaba [0% EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA "o i VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ É Processo: 0040960020531 Executado: Rovaldo Ferreira da Silva e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em PP epigrafe, vem, através de seu procurador, à presença de Vossa Excelência = requerer seja expedido novo ofício ao Cartório de Imóveis, nos moldes solicitados pelo próprio CRI em fls. 429 (afastando-se a indisponibilidade, para fins de concretização de registro de penhora, informando-se no ofício a qualificação completa das partes, em especial o CNPJ do Estado de Minas Gerais, que é 18715615000160 e solicitando-se o envio da guia para pagamento dos emolumentos ao correio eletrônico do credor: are.uberaba@advocaciageral.meg.gov.br). Na oportunidade, requer a juntada do documento anexo (pesquisa negativa junto ao IMA). = PS Nestes termos, S pede deferimento. - Uberaba/MG, 10/04/2019 = GUILHERME GUESDES MANIERO É PROCURADOR DO IESTADO = OAB/MG 101.639 MASP 1127.024-6 - 1 Rua Doutor Silvério José Bernardes, 115, Mercês - Uberaba - MG - CEP:38.060-470 - Tel. (34) 331779

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ

Processo: 0040960020531
Executado: Rovaldo Ferreira da Silva e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epigrafe, vem, através de seu procurador, à presença de Vossa Excelência requerer seja expedido novo ofício ao Cartório de Imóveis, nos moldes solicitados pelo próprio CRI em fls. 429 (afastando-se a indisponibilidade, para fins de concretização de registro de penhora, informando-se no ofício a qualificação completa das partes, em especial o CNPJ do Estado de Minas Gerais, que é 18715615000160 e solicitando-se o envio da guia para pagamento dos emolumentos ao correio eletrônico do credor: are.uberaba@advocaciageral.mg.gov.br).

Na oportunidade, requer a juntada do documento anexo (pesquisa negativa junto ao IMA).

Nestes termos,
pede deferimento.
Uberaba/MG, 10/04/2019

GUILHERME GUESDES MANIERO
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 101.639 MASP 1127.024-6

Rua Doutor Silvério José Bernardes, 115, Mercês - Uberaba - MG - CEP:38.060-470 - Tel. (34) 33177900
www.agr.mg.gov.br

Num. 9798508663

Anexo 0020531-02.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-60/ pg. 858

oo SO 5, ESTADO DE MINAS GERAIS CN DAS Advocacia-Geral do Estado V S E Advocacia Regional do Estado em Uberaba fo) | EXCELENTÍSSIMO(A) 2 SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ - MG Execução Autos nº 0040.96.002053-1 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS O Executado (a, s): ROVALDO FERREIRA DA SILVA e outros. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador in fine assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer que Vossa Excelência se digne de determinar: (1) ordem de bloqueio de dinheiro disponível (via BacenJud) em nome de ROBERTO FERREIRA DA SILVA, CPF: 523.513.949-68, ROVALDO FERREIRA DA SILVA, CPF: 640.546.676-00 e LEVI JOSE CENTENARO, CPF: 251.714.619-53 (dados corretos na fl. 02), observado o limite de R\$102.081,05 (cento e dois mil, oitenta e um reais e cinco centavos), conforme demonstrativo(s) anexo(s), ao qual devem ser somados os valores referentes aos honorários advocatícios e às custas processuais; PS (2) sendo infrutífera a medida supra, seja determinado (2.1) o bloqueio, via Renajud, e (2.2) a expedição de mandado de penhora e avaliação de eventual veículo ou direitos que o(a, s) executado(a, s) possua(m), = T

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ - MG

Execução
Autos nº 0040.96.002053-1
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado (a, s): ROVALDO FERREIRA DA SILVA e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador *in fine* assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer que Vossa Excelência se digne de determinar:

(1) ordem de bloqueio de dinheiro disponível (via BacenJud) em nome de ROBERTO FERREIRA DA SILVA, CPF: 523.513.949-68, ROVALDO FERREIRA DA SILVA, CPF: 640.546.676-00 e LEVI JOSE CENTENARO, CPF: 251.714.619-53 (dados corretos na fl. 02), observado o limite de R\$102.081,05 (cento e dois mil, oitenta e um reais e cinco centavos), conforme demonstrativo(s) anexo(s), ao qual devem ser somados os valores referentes aos honorários advocatícios e às custas processuais;

(2) sendo infrutífera a medida supra, seja determinado (2.1) o bloqueio, via Renajud, e (2.2) a expedição de mandado de penhora e avaliação de eventual veículo ou direitos que o(a, s) executado(a, s) possua(m).

Termos em que, Pede deferimento.
Uberaba, 30 de dezembro de 2015.

GUILHERME GUEDES MANIERO
Procurador do Estado
OAB/MG 101.639 - MASP 1.127.024-6

ANA MARIA SILVA BENTO
Estagiária de Direito
ARE Uberaba

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 - Mercado - Uberaba - MG - CEP: 38.060-470
Fone: (051) 3177-7900 - site: www.pgep.mg.gov.br

1

Num. 9798512425

Anexo 0020531-02.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2015-50 - pag. 542

359% o S& natureza e pelo seu objeto. Falta-lhe elemento essencial à sua constituição. São, apenas, aparência sem realidade, o nada. A lei não se ocupa deles, não haveria porque organizar-se uma teoria do nada. No processo, o ato inexistente, adquire relevância pelas consequências jurídicas que podem advir de sua ocorrência, na cadeia do procedimento. O ato pode ser inexistente por falta de requisito essencial a sua formação. Diante do exposto, requer sejam declaradas, as penhoras, atos inexistentes por falta de requisito essencial a sua validade, ausente a intimação dos executados a cerca da primeira penhora, a partir deste ato todo o processo deverá ser declarado nulo. E 3- AS ALTERAÇÕES DO CPC. Pois bem. Como cediço, a sistemática originária do Código de Processo Civil vem passando, nos últimos anos, por inúmeras modificações, especialmente, no que concerne ao processo de execução. Neste aspecto, tivemos a reforma introduzida pela Lei nº 11.382/2006 que, em meio a outras questões, atingiu sensivelmente o procedimento dos embargos à execução. Uma das alterações diz respeito precisamente ao prazo para embargar, que passou de dez para quinze dias, agora contados da mera citação, co

natureza e pelo seu objeto. Falta-lhe elemento essencial à sua constituição. São, apenas, aparência sem realidade, o nada. A lei não se ocupa deles, não haveria porque organizar-se uma teoria do nada.

No processo, o ato inexistente, adquire relevância pelas consequências jurídicas que podem advir de sua ocorrência, na cadeia do procedimento. O ato pode ser inexistente por falta de requisito essencial a sua formação.

Diante do exposto, requer sejam declaradas, as penhoras, atos inexistentes por falta de requisito essencial a sua validade, ausente a intimação dos executados a cerca da primeira penhora, a partir deste ato todo o processo deverá ser declarado nulo.

3- AS ALTERAÇÕES DO CPC.

Pois bem. Como cediço, a sistemática originária do Código de Processo Civil vem passando, nos últimos anos, por inúmeras modificações, especialmente, no que concerne ao processo de execução.

Neste aspecto, tivemos a reforma introduzida pela Lei nº 11.382/2006 que, em meio a outras questões, atingiu sensivelmente o procedimento dos embargos à execução.

Uma das alterações diz respeito precisamente ao prazo para embargar, que passou de dez para quinze dias, agora contados da mera citação, como preconiza o art. 738 do CPC: "Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação."

Importante salientar que a nova redação do presente artigo, dada a sua natureza exclusivamente processual, reveste-se de aplicabilidade imediata, atingindo, inclusive, os processos pendentes.

Sobre a aplicação das leis processuais, ensina Humberto Theodoro Júnior in Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2004, vol. 1, 4ª ed., pág. 20 que:

"Na verdade, a lei que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, e não a do tempo em que o ato material se deu."

Isso ocorre porque o ordenamento jurídico brasileiro estabelece que a lei processual nova aplicar-se-á de imediato aos processos em curso.

ressalvados os atos jurídicos já consolidados sob a vigência da lei anterior, em respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Com efeito, o Código de Processo Civil, em seu art. 1.211, confirma essa regra ao dispor: "Este Código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes." Deste modo, conclui-se que, em consonância com o princípio da aplicação imediata da lei processual, a nova sistemática do art. 738 do CPC passa a atingir os atos subsequentes à entrada em vigor da lei que o modificou (Lei nº 11.382/2006), ou seja, alcança os atos iniciados após 21 de janeiro de 2007, q . Feitas essas considerações, resta saber se a norma a ser aplicada no caso dos autos. No presente caso, vê-se que o ajuizamento da ação de execução ocorreu no ano de 1993. Todos os mandados de citação foram cumpridos e juntados aos autos ainda no ano de 1993. Sendo que todos os mandados concediam o prazo da lei antiga, ou seja, para que em 24 (vinte e quatro) horas, pagassem a quantia executada ou nomeassem bens à penhora. Quanto à primeira penhora, somente um dos executados foi intimad

ressalvados os atos jurídicos já consolidados sob a vigência da lei anterior, em respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Com efeito, o Código de Processo Civil, em seu art. 1.211, confirma essa regra ao dispor: "Este Código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes."

Deste modo, conclui-se que, em consonância com o princípio da aplicação imediata da lei processual, a nova sistemática do art. 738 do CPC passa a atingir os atos subsequentes à entrada em vigor da lei que o modificou (Lei nº 11.382/2006), ou seja, alcança os atos iniciados após 21 de janeiro de 2007.

Feitas essas considerações, resta saber se a norma a ser aplicada no caso dos autos.

No presente caso, vê-se que o ajuizamento da ação de execução ocorreu no ano de 1993.

Todos os mandados de citação foram cumpridos e juntados aos autos ainda no ano de 1993. Sendo que todos os mandados concediam o prazo da lei antiga, ou seja, para que em 24 (vinte e quatro) horas, pagassem a quantia executada ou nomeassem bens à penhora.

Quanto à primeira penhora, somente um dos executados foi intimado. Segundo a lei vigente naquele tempo, o prazo para opor embargos teria início somente depois de cumpridas todas as intimações. O que não ocorreu. De forma que os executados não tiveram oportunidade de embargar.

Diante de tais fatos, é incontestável que os atos acima mencionados foram praticados sob a égide da lei anterior à vigência da Lei nº 11.382, de 06.12.2006.

Havendo citação na execução durante a vigência da lei antiga, a execução será processada até o final de acordo com a lei antiga.

Logo, revela-se impossível a aplicação da nova redação do art. 738 do CPC, uma vez que só poderia atingir os atos processuais ainda não iniciados, o que não é o caso dos autos.

Nesse sentido:

oo GG "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DIREITO INTERTEMPORAL - CITAÇÃO EFETIVADA SOB A ÉGIDE DA LEI ANTIGA - PRAZO PARA * —"INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR - INTIMAÇÃO DA PENHORA. [...] -Havendo sido efetivada a citação dos executados sob a égide do regime anterior, deve ser observado o regramento nele estabelecido quanto ao prazo para interposição dos embargos do devedor." (AC 1.0707.05.100.222-8/003, 17º CCível/TIMG, rel. Des. Lucas Pereira, j. 03.07.2008, DJ. 15.07.2008).

"EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO INTERTEMPORAL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - LEI 11.232/2005 - CITAÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI VELHA. -As novas regras de — cumprimento de sentença só são aplicadas aos processos de execução nos quais ainda não houve citação." (AC 1.0555.07.005.846-9/003, 15º CCível/TJIMG, rel. Des. Mota e Silva, j. 17.01.2008, DJ. 16.02.2008).

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE HIPOTECA- EXECUÇÃO DE SENTENÇA- EMBARGOS À EXECUÇÃO- LEI Nº 11.232/05- INAPLICAÇÃO QUANDO O DEVEDOR FOI CITADO | ANTES DE SUA VIGÊNCIA- SENTENÇA- APELAÇÃO- OUTORGA DE ESCRITURA- PAGAMENTO DOS TRIBUTOS RELATIVOS À TRANSFERÊNCIA DO I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DIREITO INTERTEMPORAL - CITAÇÃO EFETIVADA SOB A ÉGIDE DA LEI ANTIGA - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR - INTIMAÇÃO DA PENHORA. [...] -Havendo sido efetivada a citação dos executados sob a égide do regime anterior, deve ser observado o regramento nele estabelecido quanto ao prazo para interposição dos embargos do devedor." (AC 1.0707.05.100.222-8/003, 17º CCível/TIMG, rel. Des. Lucas Pereira, j. 03.07.2008, DJ. 15.07.2008).

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO INTERTEMPORAL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - LEI 11.232/2005 - CITAÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI VELHA. -As novas regras de cumprimento de sentença só são aplicadas aos processos de execução nos quais ainda não houve citação." (AC 1.0555.07.005.846-9/003, 15º CCível/TJMG, rel. Des. Mota e Silva, j. 17.01.2008, DJ. 16.02.2008).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE HIPOTECA- EXECUÇÃO DE SENTENÇA- EMBARGOS À EXECUÇÃO- LEI Nº 11.232/05- INAPLICAÇÃO QUANDO O DEVEDOR FOI CITADO ANTES DE SUA VIGÊNCIA- SENTENÇA-APELAÇÃO- OUTORGA DE ESCRITURA- PAGAMENTO DOS TRIBUTOS RELATIVOS À TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL- OBRIGAÇÃO DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL. Se, antes da vigência da Lei 11.232/05, houve a citação do executado, não há falha em aplicação do novo procedimento trazido por essa lei à execução de sentença, mas, sim, do antigo, haja vista que, se se pensasse o contrário, estar-se-ia mitigando direitos adquiridos do executado, tais como, o de pagar ou nomear bens à penhora. [...] (AC 1.0024.04.260.198-9/005, 17º CCível/TJMG, rel. Des. Luciano Pinto, j. 03.07.2008, DJ. 22.07.2008).

Portanto, no caso, aplica-se a norma anterior à Lei 11.382/2006, que assim dispõe: "Art. 738. O devedor oferecerá os embargos no prazo de dez (10) dias, contados: I - da juntada aos autos da prova da intimação da penhora; II - do termo de depósito (art. 622); III - da juntada aos autos do mandado de inibição na posse, ou de busca e apreensão, na execução para a entrega de coisa (art. 625); IV - da juntada aos autos do mandado de citação, na execução das obrigações de fazer ou de não fazer."

Sobre a antiga redação do art. 738 do CPC, leciona a doutrina.

Da G "A penhora é ato processual que se pode realizar de várias maneiras, ou seja, por termo do escrivão (art. 657), por auto do oficial de Justiça (art. 659 e 664), ou em cumprimento de carta precatória (art. 658). Logo, sua intimação, também, será feita de modo diverso conforme tenha sido o tipo de ato de processual que a realizou. E, como se sabe, a contagem do prazo no processo segue regras que levam em conta o tipo de ato de comunicação processual (art. 241). Assim é que: I-nas intimações pessoais, por mandado, o dies a quo do prazo é à juntada do mandado; Ps II-nos casos de edital, é o temo da dilação assinada pelo Juiz; e III-nas hipóteses de precatória, é a data da sua juntada aos autos, depois de realizada a diligência. (us) Destarte, a intimação por mandado começa quando é expedida a ordem judicial de comunicação processual e somente se consuma quando o último ato da diligência se realiza, ou seja, quando o escrivão, pelo termo de Juntada, certifica nos autos o retorno do mandado cumprido pelo oficial de Justiça. Não obstante, o entendimento adotado pela jurisprudência do STF era o de Ps que o prazo de embargos, na execução por quantia certa, é de ser contado do momento e

"A penhora é ato processual que se pode realizar de várias maneiras, ou seja, por termo do escrivão (art. 657), por auto do oficial de Justiça (art. 659 e 664), ou em cumprimento de carta precatória (art. 658). Logo, sua intimação, também, será feita de modo diverso conforme tenha sido o tipo de ato de processual que a realizou.

E, como se sabe, a contagem do prazo no processo segue regras que levam em conta o tipo de ato de comunicação processual (art. 241).

Assim é que:

I-nas intimações pessoais, por mandado, o *dies a quo* do prazo é a juntada do mandado;

II-nos casos de edital, é o temo da dilação assinada pelo Juiz; e

III-nas hipóteses de precatória, é a data da sua juntada aos autos, depois de realizada a diligência.

(...)

Destarte, a intimação por mandado começa quando é expedida a ordem judicial de comunicação processual e somente se consuma quando o último ato da diligência se realiza, ou seja, quando o escrivão, pelo termo de juntada, certifica nos autos o retorno do mandado cumprido pelo oficial de Justiça.

Não obstante, o entendimento adotado pela jurisprudência do STF era o de que o prazo de embargos, na execução por quantia certa, é de ser contado do momento em que o executado recebe a ciência da penhora, pela comunicação do oficial de Justiça, pouco importando a data da juntada do mandado ou da carta precatória.

Com a nova redação do art. 738, inc. I, dada pela Lei 8.953/94, a polêmica foi eliminada, ficando suprada a jurisprudência que literalmente mandava contar o prazo de embargos a partir da intimação da penhora, mesmo antes de sua certificação nos autos. Agora, o novo texto legal restabeleceu a uniformidade do sistema de contagem de prazo em relação aos atos praticados fora dos autos, determinando que, também os embargos à execução por quantia certa sejam admitidos no prazo de 10 dias contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora (art. 738, I). Esta a regra que se terá de observar nas penhoras por mandado e por carta precatória.

GC Deve-se, outrossim, observar que o prazo de embargos do devedor é único, pouco importando a eventual multiplicidade de penhoras. À contagem do decêndio do art. 738, I far-se-á sempre e apenas a partir da primeira penhora. Às modificações, substituições ou complementações da penhora, para fins de embargos do devedor, são irrelevantes." (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, 36º ed., Rio de Janeiro: F. Orêense, v. II, 2004, p. 273/274). No caso dos autos, não existe qualquer prova nos autos de que os executados Rovaldo e Roberto tenham sido intimados da primeira penhora. Somente o executado Livi restou intimado da penhora. Sendo que seu prazo para opor embargos não teve início, simplesmente, porque os demais executados nunca foram intimados. Contudo, como dito na doutrina supra transcrita, sob a égide da lei velha, a intimação da penhora não se faz por meio do patrono do executado, mas esta deve ser direta e pessoalmente ao executado, independentemente da circunstância de já haver constituído procurador, como previa o art. 669 do CPC. É o que leciona Misael Montenegro Filho: - "O prazo para oposição dos embargos somente começa à fluir após a regular intimação

Deve-se, outrossim, observar que o prazo de embargos do devedor é único, pouco importando a eventual multiplicidade de penhoras. A contagem do decêndio do art. 738, I far-se-á sempre e apenas a partir da primeira penhora. Às modificações, substituições ou complementações da penhora, para fins de embargos do devedor, são irrelevantes." (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, 36º ed., Rio de Janeiro: Forense, v. II, 2004, p. 273/274).

No caso dos autos, não existe qualquer prova nos autos de que os executados Rovaldo e Roberto tenham sido intimados da primeira penhora.

Somente o executado Livi restou intimado da penhora. Sendo que seu prazo para opor embargos não teve início, simplesmente, porque os demais executados nunca foram intimados.

Contudo, como dito na doutrina supra transcrita, sob a égide da lei velha, a intimação da penhora não se faz por meio do patrono do executado, mas esta deve ser direta e pessoalmente ao executado, independentemente da circunstância de já haver constituído procurador, como previa o art. 669 do CPC.

É o que leciona Misael Montenegro Filho:

"O prazo para oposição dos embargos somente começa a fluir após a regular intimação do devedor e junta do correspondente mandado aos autos. Se a execução apresentar mais de um devedor, mesmo que apenas um deles tenha sofrido a constrição judicial, afirma parte da jurisprudência que todos os executados devem ser intimados da penhora, oportunizando a eles o direito de oposição dos correspondentes embargos. Sustentamos que essa intimação é pessoal, não podendo ser feita através de advogado que representa o devedor nos autos da ação de execução, e que apresentou peça em juízo para oferecer bens à penhora ou para externar qualquer outra manifestação processual, exceto se o causídico foi investido de poderes especiais para o recebimento da intimação específica." (Curso de Direito Processual Civil, São Paulo: Atlas, v. II, 2005, p. 450)

Nesse sentido:

"O só fato de ter o executado concedido poderes ao seu advogado para receber intimação da penhora não invalida a que for procedida pessoalmente ao executado" (STJ, 1ª Turma, REsp 16.895-0/SP, rel. Min. César Rocha, j. 27.10.93, DJU 22.11.93, p. 24.897) (Theotônio Negrão in

PRI GC 'Código Civil e legislação em vigor', 36º ed., São Paulo:Saraiva, 2004, p. TIS). "AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA - DEPÓSITO - DINHEIRO - EMBARGOS - ART. 738 DO CPC - PRAZO - INTIMAÇÃO - IMPRENSA - ADVOGADO - PODERES ESPECIAIS PARA ASSINAR TERMO DE PENHORA - INEXISTÊNCIA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO. -Tendo a execução sido garantida por meio de depósito da quantia exequilenda, o prazo para interposição dos embargos conta-se a partir do termo estabelecido no art. 738, II, do CPC, ou seja, desde a assinatura do termo de depósito ou de penhora. Isso: porque o depósito do valor cobrado, com a expressa intenção de prover a segurança do juízo, possibilitando a oposição dos embargos, nada mais significa do que a nomeação, pelo executado, de bens à penhora, ato que deve ser q reduzido a termo, contando-se o prazo para embargar, a partir da assinatura deste, pois, apenas nessa data, aperfeiçoa-se a garantia do juízo. -É necessária a outorga de procuração com poderes especiais para assinatura, pelo advogado da parte, do termo de depósito ou para intimação da penhora. -O executado que nomeia bens a penhora, quando não comparece espontaneamente, ou após chamamento pela imprensa, deve ser

'Código Civil e legislação em vigor', 36º ed., São Paulo:Saraiva, 2004, p. 774).

"AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA - DEPÓSITO - DINHEIRO - EMBARGOS - ART. 738 DO CPC - PRAZO - INTIMAÇÃO - IMPRENSA - ADVOGADO - PODERES ESPECIAIS PARA ASSINAR TERMO DE PENHORA - INEXISTÊNCIA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO. -Tendo a execução sido garantida por meio de depósito da quantia exequilenda, o prazo para interposição dos embargos conta-se a partir do termo estabelecido no art. 738, II, do CPC, ou seja, desde a assinatura do termo de depósito ou de penhora. Isso porque o depósito do valor cobrado, com a expressa intenção de prover a segurança do juízo, possibilitando a oposição dos embargos, nada mais significa do que a nomeação, pelo executado, de bens à penhora, ato que deve ser reduzido a termo, contando-se o prazo para embargar, a partir da assinatura deste, pois, apenas nessa data, aperfeiçoa-se a garantia do juízo. -É necessária a outorga de procuração com poderes especiais para assinatura, pelo advogado da parte, do termo de depósito ou para intimação da penhora. -O executado que nomeia bens a penhora, quando não comparece espontaneamente, ou após chamamento pela imprensa, deve ser intimado pessoalmente para assinar o termo da nomeação e, no mesmo ato, do prazo para a interposição dos embargos à execução." (AC 1.0024.00.051.736-7/001, 1ª CCIVel/TJMG, rel. Des. Eduardo Marín da Cunha, j. 15.12.2005, DJ. 09.02.2006).

"A intimação do advogado da realização da penhora é providência que não se compreende, quer na disciplina geral da ação de execução, inscrita no art. 738 do CPC (com a redação dada pela Lei 8.953, de 13.12.1994), quer na disposição especial da Lei de Execuções Fiscais (art. 12), determinando ambas, apenas, a intimação do executado." (REsp 515.016/PR, 1ª Turma/STJ, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 04.08.2005, DJ. 22.08.2005).

"Assim, o oferecimento de bem à penhora pelo executado, com a assinatura do Termo de Penhora como depositário fiel, não é suficiente para o início da contagem do prazo para embargos à execução, sendo imprescindível a expedição de mandado de intimação da penhora. Precedentes." (REsp 432.080/MG, 2ª Turma/STJ, rel. Min. Castro Meira, j. 17.08.2004, DJ. 27.09.2004).

No caso, o embargante não foi intimado pessoalmente de nenhuma penhora. Como isso não ocorreu, sequer estava aberto o prazo delimitado pelo art. 738, I do CPC para a oposição dos embargos, posto que esse só

3 | & nasce com a juntada da prova da intimação pessoal da parte quanto à penhora. Assim sendo, o processo deve ser anulado desde a primeira penhora, restabelecendo-se a ordem no feito. : Por todo o exposto, o processo de execução deverá ser anulado a partir da primeira penhora, devendo-se determinar a intimação pessoal dos executados acerca daquela e lhes concedido o prazo legal para oposição dos embargos. Aplicando ao presente feito as regras vigentes antes das alterações implementadas pela lei 11.382/2006, ainda não teve início o prazo para interposição de embargos tendo em vista que ainda não foram cumpridas. É as intimações de todos os executados, para ciência da penhora. Isso porque inaplicável, na presente situação, a regra estabelecida pelo § 1º do art. 738 (lei 11.382/2006). Iniciando-se o prazo a partir do dia em que forem cumpridas as intimações de todos os executados. O que ainda não ocorreu. 4- DA IMPENHORABILIDADE DA POUPANÇA

Conforme se verifica nos autos e no documento em anexo, foi penhora a quantia de R\$ 4.121,72 (quatro mil cento e vinte e um reais e setenta e dois centavos) na conta poupança do executado. Ocorre que, nos termos do art. 649, X do CPC, "é absoluta

nasce com a juntada da prova da intimação pessoal da parte quanto à penhora.

Assim sendo, o processo deve ser anulado desde a primeira penhora, restabelecendo-se a ordem no feito.

Por todo o exposto, o processo de execução deverá ser anulado a partir da primeira penhora, devendo-se determinar a intimação pessoal dos executados acerca daquela e lhes concedido o prazo legal para oposição dos embargos.

Aplicando ao presente feito as regras vigentes antes das alterações implementadas pela lei 11.382/2006, ainda não teve início o prazo para interposição de embargos tendo em vista que **ainda não foram cumpridas as intimações de todos os executados, para ciência da penhora.**

Isso porque inaplicável, na presente situação, a regra estabelecida pelo § 1º do art. 738 (lei 11.382/2006). Iniciando-se o prazo a partir do dia em que forem cumpridas as **intimações de todos os executados.** O que ainda não ocorreu.

4- DA IMPENHORABILIDADE DA POUPANÇA

Conforme se verifica nos autos e no documento em anexo, foi penhora a quantia de R\$ 4.121,72 (quatro mil cento e vinte e um reais e setenta e dois centavos) na **conta poupança** do executado.

Ocorre que, nos termos do art. 649, X do CPC, "**é absolutamente impenhorável, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.**"

Tendo em vista que a quantia bloqueada representa 8,86 salários mínimos é indiscutível sua impenhorabilidade devendo ser expedido ordem de desbloqueio, imediatamente.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. DINHEIRO. CONTA POUPANÇA. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE. É impenhorável, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. Aplicação do art. 649, X, do CPC. Recurso não provido. (TJMG; AGIN 1.0105.96.005455-6/001).

o STR &- Governador Valadares; Terceira Câmara Cível: Rel. Des. Kildare Gonçalves Carvalho; Julg. 19/02/2009; DJEMG 31/03/2009) AGRADO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA SOBRE CADERNETA DE POUPANÇA. SALDO INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. AGRADO IMPROVIDO. | - A notrma legal verificada no artigo 649 do código de processo civil assegura a proteção à quantia depositada em caderneta de poupança, inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, ao consagrar a sua impenhorabilidade, de modo que tais valores não podem sofrer constrição judicial. 2 - Agravo a que se nega provimento. (TJMG; AG 1.0024.07.430437-9/0031; Belo Horizonte; Décima Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Francisco Kupidowski; Julg. 18/09/2008; DJEMG 06/10/2008). A : AGRADO DE INSTRUMENTO. POUPANÇA COM SALDO INFERIOR À 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. Nos termos do art. 649, X, do CPC, é absolutamente impenhorável a quantia depositada em ' caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos. Recurso não provido. (Agravo De Instrumento Nº 1.0324.96.001333-6/001 - Comarca De Itajubá - Agravante(S): Financeira Bemge S/A - Agravado(A)(S): Sergi

346 78
6

Governador Valadares; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Kildare Gonçalves Carvalho; Julg. 19/02/2009; DJEMG 31/03/2009)
AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
PENHORA SOBRE CADERNETA DE POUPANÇA. SALDO INFERIOR A 40
SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA.
AGRAVO IMPROVIDO. 1 - A norma legal verificada no artigo 649 do código
de processo civil assegura a proteção à quantia depositada em caderneta de
poupança, inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, ao consagrar a sua
impenhorabilidade, de modo que tais valores não podem sofrer constrição
judicial. 2 - Agravo a que se nega provimento. (TJMG; AG
1.0024.07.430437-9/0031; Belo Horizonte; Décima Terceira Câmara Cível;
Rel. Des. Francisco Kupidowski; Julg. 18/09/2008; DJEMG 06/10/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. POUPANÇA COM SALDO INFERIOR A 40
SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. Nos termos do art.
649, X, do CPC, é absolutamente impenhorável a quantia depositada em
caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos. Recurso não
provido. (Agravo De Instrumento Nº 1.0324.96.001333-6/001 - Comarca
De Itajubá - Agravante(S): Financeira Bemge S/A - Agravado(A)(S):
Sergio Antonio Gomes - Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Lincoln,
Jul.19.05.2009, Djemg 05.06.2009)

Sendo assim, considerando que a mencionada importância está depositada
em poupança, e sendo inferior ao valor de quarenta (40) salários mínimos,
impõe-se a aplicação das disposições do art. 649, X, do CPC, para o fim de
declará-la absolutamente impenhorável.

5- CONCLUSÃO.

Por todo o acima exposto, requer seja anulado o processo a partir da
primeira penhora em razão da ausência da intimação dos demais
executados.

Por consequência o valor bloqueado na conta poupança do executado
Roberto deverá ser, imediatamente, liberada a favor do mesmo. Além do
que, os valores depositados em poupança são impenhoráveis conforme
acima exposto.

Num. 0798512762

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Ne Autos Nº: D040.96,002058-1 o Segue(m) PENHORA de ativos financeiros realizada via SISBAJUD: * Intime(m)-se o(s) EXECUTADO(S) é 6 EXEQUENTE acerca da constrição. Araxá, 03 de fevereiro de 2021. « JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA Num. 9798512769 Anexo 002053 1-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 875

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Autos Nº: 0040.96.002053-1

Segue(m) PENHORA de ativos financeiros realizada via SISBAJUD.

Intime(m)-se o(s) EXECUTADO(S) e o EXEQUENTE acerca da constrição.

Cumpra-se.

Araxá, 03 de fevereiro de 2021.


JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 875 Num. 9798512769

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais — G Í COMARCA DE ARAXÁ' =—"EDITAL-DE CITAÇÃO "PRAZO DE 30 DIAS ="Dr. José Aparecido: Fansto' de Oliveira, MM. Juiz de Direito, da 2º Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem contieciamento, que tramita por éste Juizo é Se- cretaria Judicial a ação de Execução Fiscal, processo nº 0040.96.002053-1 — movida pela FAZENDA PUBLICA DOESTADO DE MINAS GERAIS em desfavor de RO= VALDO FERREIRA DA SILVA, ROBERTO FERREL RA DA SILVA E "LIVI CENTENÁRIO. E através do presente edital, fica INTIMADO O requerido: ROVAL- | DO -DA, SILVA, portador do CPE Fa 640.546.676-00, em lnoar incert5 e não:sabido, acerca | da penhora- realizada nos autos, para querendo apresen- tar embargos no prazo legal/ E, para que-chegue ao co- nhecimento de todos; expadiu-se. este edital que será afixado nó. átrio dó Fórum] local e publicado na forma da iei. Dado & passado nesta cidade e comarca de Ara- xá, Estado, de Minas Gerais, aos 21. de Maio de 2013. Fu, <P (Maria Alvina Alves e Alves), escrevã judicial, Qlstsbscrevi...! «n |. Dr José Aparecido " Fansto-de Oliveira, Juiz de Direito. o 4 —


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ARAXÁ - EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS - Dr. José Aparecido: Fansto' de Oliveira, MM. Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo e Secretaria Judicial a ação de Execução Fiscal, processo nº 0040.96.002053-1 — movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em desfavor de ROVALDO FERREIRA DA SILVA, ROBERTO FERREIRA DA SILVA E LIVI CENTENÁRIO. E através do presente edital, fica INTIMADO o requerido: ROVALDO FERREIRA DA SILVA, portador do CPE 640.546.676-00, em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada nos autos, para querendo apresentar embargos no prazo legal/ E, para que chegue ao conhecimento de todos; expadiu-se este edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, aos 21 de Maio de 2013. Eu, _____ (Maria Alvina Alves e Alves), escrivã judicial, Qlstsbscrevi...!
Dr. José Aparecido Fansto-de Oliveira, Juiz de Direito.

Assinatura do Juiz de Direito

Num. 9798514615

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2013-50 | pg. 502

o dSSboA ESTADO DE MINAS GERAIS. Cao o AR SS NEAR OEA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO. Ceu
 posa EO EA CO AA A AOS o DACOMAROA DE ARANÁCMO o TO 2. > Classe: Execução de Título
 Extrajudicial So 2 Exequentez ESTADODEMINASGERAIS à co Boo E = : : = e o. = O ESTADO. DE
 MINAS GERAIS, pelo Procurador do Estado que S — 2 estasubscribe, vem à presença de Vossa
 Excelência, expor e requerer = "o 0 Restou exitosa a constrição de ativos financeiros na conta de =
 "52 titularidade de um dos executados (fls.300-302), estando os valores depositados — 2 &.
 emconta judicial à disposição deste d. juízo (1.303). Tendo os executados sido é 2 Tegulamente
 intimados da penhora. MU OE 17 > Oliveira Neiva, MASP: 1.206.014-1, CPF: 051.303.166-90, RG: --|-
 seo 2 10759756, servidora desta Advocacia Regional do Estado em = / E. . Uberaba para
 levantamento integral do depósito de fl. 303, .. o 8-2 + yisandoa quitação, ainda que parcial, do
 débito exequendo; A e Pede deferimento a e A O dA A =! Uberaba-MG, 0: dp paNgide 2013: A AS o
 o GUSTAVODEQUEIROZGUIMARÃES =. 0 o =. Procurador-do Estado de Minas Gerais + Loo e o
 DADIMGIAO ISS MASP 1326.0008 o O o o. E DOIS, 1 Telefone-Geral: (34) 3317 7900: E-mail:
 areuberaba(Dadvocaci

ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
 Avenida República - Uberaba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE ARAXÁ - MG

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0020531-02.1996.8.13.0040
 Classe: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
 Executado: ROVALDO FERREIRA DA SILVA e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Procurador do Estado que
 esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Restou exitosa a constrição de ativos financeiros na conta de
 titularidade de um dos executados (fls.300-302), estando os valores depositados
 em conta judicial à disposição deste d. juízo (fl.303). Tendo os executados sido
 regularmente intimados da penhora.

Isto posto, requer o ESTADO DE MINAS GERAIS:

I) a expedição de alvará judicial, em nome de Layane Silva
 Oliveira Neiva, MASP: 1.206.014-1, CPF: 051.303.166-90, RG:
 10.759.756, servidora desta Advocacia Regional do Estado em
 Uberaba, para levantamento integral do depósito de fl. 303,
 visando a quitação, ainda que parcial, do débito exequendo;

Pede deferimento.

Uberaba-MG, 02 de Agosto de 2013.

GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARÃES
 Procurador do Estado de Minas Gerais
 OAB/MG 142.774 - MASP 1.326.920-4

Rua Dr. Silvério José Bernardes, 115, Bairro Meridi, Uberaba-MG, CEP: 38010-470.
 Telefone-Geral: (34) 3317 7900. E-mail: areuberaba@advocaciageral.mg.gov.br

— —MMJUIZDA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ-MOG: AUTOS N'040 96 002053-1 Z Ú LIVI CENTENARO, por sua procuradora, hos autos da Ação de Execução:-que Z Os lhe move o Estado de Minas Gerais, vem à presença de V. Ex.º Expor e S requerer o seguinte: é l= DA SÍNTESE DA EXECUÇÃO. Cê sen Execução distribuída em 16.06.1994. Todos os executados foram citados = NO Mesino ano. ó À 11.31 lavrou-se 6 termo de penhora tendo tomado ciência apenas o . executadoLivi, À fl 80, O Estado de Minas Gerais manifestou-se sem requerer a alteração O no polo ativo. Às fls. 89 -93, cópia da decisão proferida nos embargos opostos por Rovaáldo. ão se pretender a intimação do executado Livi para indicar:o paradeiro do bem penhorádo, à fl. 121 certificou-se que o mesmoi reside na Fazenda Nossa Senhora Aparecida em perdizês, rodovia patos.a Araxá, km 28 à esquerda. CNA Num. 9798514615 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) — SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 907

MM JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ-MG.

AUTOS N' 040 96 002053-1

LIVI CENTENARO, por sua procuradora, nos autos da Ação de Execução que lhe move o Estado de Minas Gerais, vem à presença de V. Ex.º expor e requerer o seguinte:

1- DA SÍNTESE DA EXECUÇÃO.

Execução distribuída em 16.06.1994. Todos os executados foram citados no mesmo ano.

À fl.31 lavrou-se o termo de penhora tendo tomado ciência apenas o executado Livi.

À fl 80, o Estado de Minas Gerais manifestou-se sem requerer a alteração no polo ativo.

Às fls. 89 -93, cópia da decisão proferida nos embargos opostos por Rovaáldo.

Ào se pretender a intimação do executado Livi para indicar o paradeiro do bem penhorado, à fl. 121 certificou-se que o mesmoi reside na Fazenda Nossa Senhora Aparecida em perdizês, rodovia patos a Araxá, km 28 a esquerda.

Num. 9798514615

Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (2) (114520301) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 907

3368 A Ainda assim o credor requereu intimação do referido devedor em outros endereços, nas cidades de Pedrinópolis, Araxá e Ibiá. E, obviamente, o devedor não foi localizado. Determinado o bloqueio BACEN, foi penhorado o valor de R\$ 4.131,72 no SICOOB Araxá, do executado Roberto, cumprida no dia 12.05.2010. Novos endereços indicados à fl. 3 13, sendo satisfatório apenas o de Roberto Livi foi intimado por edital (cf. fl. 320) e Rovaldo à fl. 336, também via edital. O 2- DA NULIDADE PROCESSUAL. A não intimação dos executados a cerca da penhora realizada, constitui : verdadeiro cerceamento de defesa, Já que não lhes foi portunizado opor embargos. E necessária a intimação de todos os executados em processo de penhora, mesmo que esta recaia apenas sobre os bens de um ou alguns deles. Esse entendimento é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que seguiu voto do relator, ministro Aldir Passarinho Junior, que - determinou a anulação do processo a partir da penhora, exclusive (REsp 576148). Além do que, em que pese a indicação do endereço do executado Livi à fl. 121, nunca foi expedido um mandado de intimação para o referido local. Ps De forma que não se pode dizer que o me

3368
Ainda assim o credor requereu intimação do referido devedor em outros endereços, nas cidades de Pedrinópolis, Araxá e Ibiá. E, obviamente, o devedor não foi localizado.

Determinado o bloqueio BACEN, foi penhorado o valor de R\$ 4.131,72 no SICOOB Araxá, do executado Roberto, cumprida no dia 12.05.2010.

Novos endereços indicados à fl. 313, sendo satisfatório apenas o de Roberto

Livi foi intimado por edital (cf. fl. 320) e Rovaldo à fl. 336, também via edital.

2- DA NULIDADE PROCESSUAL.

A não intimação dos executados a cerca da penhora realizada, constitui verdadeiro cerceamento de defesa, já que não lhes foi portunizado opor embargos.

É necessária a intimação de todos os executados em processo de penhora, mesmo que esta recaia apenas sobre os bens de um ou alguns deles. Esse entendimento é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que seguiu voto do relator, ministro Aldir Passarinho Junior, que determinou a anulação do processo a partir da penhora, exclusive (REsp 576148).

Além do que, em que pese a indicação do endereço do executado Livi à fl. 121, nunca foi expedido um mandado de intimação para o referido local. De forma que não se pode dizer que o mesmo está em local incerto e não sabido, já que não foram esgotadas todas as possibilidades de tentar localizar o mesmo. De forma que **totalmente inválida a intimação via edital.**

Nas palavras de Aroldo Plínio Gonçalves: "A violação da norma, pela omissão da conduta exigida, pode ter como consequência o não reconhecimento de qualquer efeito jurídico ao ato que, existindo no plano fático, não chega a adquirir significado jurídico. A consequência jurídica da irregularidade do ato pode consistir na recusa pela lei em reconhecer a própria existência o ato no plano do direito."¹

Os atos inexistentes são os que não reúnem os elementos exigidos pela sua

¹ *Nullidade do Processo*. Rio de Janeiro: Alô, 2006, p. 70.

ERA RS ERES o EO SS ST SEMEIA SME IE a AESENOO A RR TE a ERAS 0 pSTUAA Ea DO LEIA REAR |
 LEAR EA AA una A. EE SRS EA AS LATAS) OUROS SEN SrADIAREAA) RO 2 / É Set Ê o. 2 SERRAT EUA
 SIE EA S CCC LIVRO: Nº FAS "REGISTRO GERAL AESA AA AN ARS EROraLaeAçito RUE DEDOS EEE ATA
 A LAE AANOE * "Oficiala: JangfPy Gomes de Oliveira Gallo co e Fis AS o [ES Perdizes, 10 /de
 novembro de 2009. iTiA-DEiciala: SNL IAADD ORE CASOS OS oe | RAS422 22/10/2013 Protocolo:
 46963 - 16/10/2013 o eo REAR o ANNE " | /PENHORA — iProcedê-se a este registro, nos termos do
 Ofício" de, 20.09. 20T3;= OEA a sc uatanivado- sob o nº 922/2013, extraído do Processo. nº
 004096007789"5, pela | ES Atos o] Secretaria da 2ª Vara Cível dá: Comarca de Araxá (MG),
 devidamente assinada | CO e. lo | pela escrivã judicial," Maria Alvina Alves e Alves, /em que são
 partes o ||.) Leis COZ exequente; - MG!! Minas Gerais NfAárticipações: S/A. "e "o. executado," Liv:
 EANES ee ZA |" centenáro: e outros, para. constem qhe foi determinado o registro da PENHORA. = |.
 SE o sebre o" imóvel objeto "desta |MÁYricula.: Emolumentos= R\$ 32,78. Taxa de. | = Le de o
 EiSscalizações" R\$10,20. .Totali [RE 2,98. — Dou Fé. — FRAA. = O Oficiabs ul. FLS es.

Matrícula: 042 Folia: 003

REGISTRO DE IMÓVEIS
PRIMEIRO ÚNICO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Perdizes, 10 de outubro de 1954.

Oficial: JangfPy Gomes de Oliveira Gallo

Fé. - Perdizes, 10 de novembro de 2009. - A Oficial: JangfPy Gomes de Oliveira Gallo

R-18-42-22/10/2013 - Protocolo: 46963 - 16/10/2013
PENHORA. - Procede-se a este registro, nos termos do Ofício de 20.09.2013, arquivado sob o nº 922/2013, extraído do Processo nº 0040960077895, pela Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá (MG), devidamente assinada pela escrivã judicial, Maria Alvina Alves e Alves, em que são partes o exequente, MZ Minas Gerais Participações S/A e o executado, Liv: EANES e ZA |" centenáro: e outros, para. constem qhe foi determinado o registro da PENHORA. = |. SE o sebre o" imóvel objeto "desta |MÁYricula.: Emolumentos= R\$ 32,78. Taxa de. | = Le de o EiSscalizações" R\$10,20. .Totali [RE 2,98. — Dou Fé. — FRAA. = O Oficiabs ul. FLS es.

AV-19-42-24/02/2015 - Protocolo: 50904 - 14/02/2015
CANCELAMENTO PARCIAL DO EMOLUNTO. - Procede-se a esta averbação, segundo atos do Ofício de 22.05.2014, extraído Processo de Execução, nº 0049 SE 003886-1, pela Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá (MG), devidamente assinada pelo JM. Jui de Direito, Rodrigo da Fonseca Carriello, arquivado sob o nº 30.395/2015, em que são partes, o Estado de Minas Gerais e Ronaldo Ferreira da Silva e Outros, para constar que foi averbado o cancelamento de de R\$ 17 desta Penhora, com os documentos estão arquivados nesta serventia sob o nº 995/2015. Ato: 4279. Quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor do Imposto de Renda: R\$ 0,00. Taxa de Formalização Judicial: R\$ 0,00. Valor Final ao Usário: R\$ 0,00. - Dou Fé. - FRAA. = O Oficial, Welton Ricardo Rios Lima.

AV-20-42-06/03/2017 - Protocolo: 9043 - 06/03/2017
INDISPONIBILIDADE ELETRÔNICA. - Procede-se a esta averbação, de ofício, e nos termos da interpretação literal da obrigatoriedade dos arquivos da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CINB) (www.indisponibilidade.org.br), protocolo 2013.0034.0024704-1A-790, processo nº 0040960077895, para constar que por determinação do Jui da 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá (MG), nos autos referidos, o imóvel objeto desta matrícula fica gravado com indisponibilidade, e o registro de liberação daquela matrícula, desde de emolumentos nos termos do art. 10, § 1º do Lei Federal nº 8.933/2014. Ato: 4370. Quantidade de atos: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recopei: R\$ 0,00. TFI: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Ato: 4301. Quantidade de atos: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recopei: R\$ 0,00. TFI: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. - Dou Fé. - FRAA. = O Oficial, Welton Ricardo Rios Lima.

COPIA ASSINADA PARA COMPROMISSO GERAL DE JUÍZ

Assinatura: JangfPy Gomes de Oliveira Gallo

Assinatura: Maria Alvina Alves e Alves

Assinatura: Welton Ricardo Rios Lima

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé pública. Perdizes/MG, 04 de maio de 2017.

Assinatura: JangfPy Gomes de Oliveira Gallo

Assinatura: Maria Alvina Alves e Alves

Assinatura: Welton Ricardo Rios Lima

FZ.FAZENDA MONTE ALTO, 0 - Fone: FAZENDA MONTE ALTO 80 KM - CEP: 38180000 - ARAXA/MG

0(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda A INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA a cerca da penhora realizada via SISBAJUD e para querendo impugna-la na prazo de 15 (quinze) dias. Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: DORIVAL VALERIANO DE LIMA REGIÃO: 44. ZONA RURAL -SO KM O

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE .11.1120 E DE 12:00 As 18:00 HORAS

	Pelo Processo Judicial Interposto	
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		
Araçá 2ª Vara Civil de Araçá AV. ROMARIA ALVES DE ARAÚJO, 305 - Q. GUERINEMIA VIEIRA - 36022-999 Caramuru de Itaipá (Minas Gerais)		
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO		
2ª VARA CIVEL PROCESSO: NÚMERO: 3 MOJOS Nº: 505117-0	0202531-92.1996.8.13.0040 (PROCESSO ELETRÔNICO)	
EXEQUENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO EXECUTADA(S): LUIZ CENTENOBO e Outros(-) PROCESSO ORIGIN: 0202531921996130040		

Pessoa a ser intimada:		
ROVALDO FERREIRA DA SILVA - RG: 4087882 - CPF: 64054667600		
Data de Nascimento: 28/12/1966		
Endereço: R. F. THIERESCHIN PASTINI DA SILVA		
CEP: FAZENDA MONTE ALTO 80 KM - CEP: 38180000 - ARAXÁ/MG		
D(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à intimação da parte nome e endereço acima, para o termo do despacho transcritto.		
DESPACHO JUDICIAL		
Pois presente, faz a pessoa acima identificada INTIMADA a cerca da penhora realizada via BREVETAD e para que compareça impugne-la no prazo de 15 (quinze) dias.		
Ciente: _____		
Assinatura do Juiz, embaixo mundo de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.		
Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:		
NOMINAL VALERIANO DE LIMA		
RG/CAJ: 44 - ZONA REIAL - 80 KM		

O HABILITADO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA REGISTROS DE JUÍZO E DE TÍTULOS AS TEMAS DOBROS E sobre as habilitações, sem interrupções, apresentadas e submetidas ao processo judicial. Para maiores detalhes, ver o		
Mandado 3: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____ Nome: _____ Cargo: _____		

Num. 100111
SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 923

Num 10011112000

EXECUTADO(A): ROBERTO FERREIRA DA SILVA e outros (2) Pessoa a ser Citada/Intimada: ROVALDO FERREIRA DA SILVA Endereço: Rua Prof. Dante Rolando Guazze, 500 - B. Jd. Alexandre - Ribeirão Preto/SP Juízo Deprecado: Ao juiz da comarca ou a quem esta for apresentada. Justiça Gratuita: Não Peça(s) que integra(m) esta carta: Carta precatória, petição inicial, procuração, despacho, documentos da penhora. VALOR DA CAUSA: R\$ 20.245.010,29; Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine: Intime-se a parte acima qualificada acerca da penhora realizada via SISBAJUD e para querendo impugna-la na prazo de 15 (quinze) dias

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Araxá / 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá
Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Fórum Tito Fulgêncio, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá - MG -
CEP: 38180-802

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 0020531-82.1996.8.13.0040
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
EXECUTADO(A): ROBERTO FERREIRA DA SILVA e outros (2)

Pessoa a ser Citada/Intimada: ROVALDO FERREIRA DA SILVA
Endereço: Rua Prof. Dante Rolando Guazze, 500 - B. Jd. Alexandre - Ribeirão Preto/SP
Juízo Deprecado: Ao juiz da comarca ou a quem esta for apresentada.
Justiça Gratuita: Não

Peça(s) que integra(m) esta carta: Carta precatória, petição inicial, procuração, despacho, documentos da penhora.

VALOR DA CAUSA: R\$ 20.245.010,29;

Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine: Intime-se a parte acima qualificada acerca da penhora realizada via SISBAJUD e para querendo impugna-la na prazo de 15 (quinze) dias

Araxá,data da assinatura eletrônica.

JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito

Página 970 · score 100.0 · nativo

Procurador 16107971 MASP 172053 OAB/MG O EMG requer o prosseguimento do feito executivo, com a respectiva penhora dos bens imóveis localizados. Página 1 Anexo 0020531-92.1996.8.13.0040 (4) (114520425) SEI 1080.01.0017476/2019-90 / pg. 970



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

O EMG requer o prosseguimento do feito executivo, com a respectiva penhora dos bens imóveis localizados.

Pedro Fornaggini Qualtieri
Procurador

16107971
MASP
172053
OAB/MG

Página 1

fls. 53 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO S E P
hmm FORO DE RIBEIRÃO PRETO + + 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ME FEVEREIRO DE HH RUA
ALICE ALEM SAAD, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570 Horário de Atendimento ao Público:
das 13h00min às17h00min MANDADO - FOLHA DE ROSTO- Processo Digital q [E > Processo Digital
nº: 1059808-50.2023.8.26.0506 - Classe — Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação 8 Requerente
ESTADO DE MINAS GERAIS = Requerido Rovaldo Ferreira da Silva o o Valor da Causa: R\$
20.245.010,29 =8 Nº do Mandado: 506.2024/049681-2 a o À co SE OFICIAL PRIVATIVA 8 ACORDO
COOPERAÇÃO PROCURADORIAS DO ESTADO S - 8 So [Ac Mandado expedido em relação ao (a): 88
Requerido: ROVALDO FERREIRA DA SILVA, CPF 64054667600 , com endereço à Rua Ss f Professor
Dante Rolando Guazzelli, 500, Jardim Alexandre Balbo, CEP 14066-070, Ribeirão x 8 o Preto - SP 228
= DADOS DO JUIZO DEPRECANTE: < E Comarca: Araxa - Vara: 2º Vara Cível É f) E-mail:
axa2civ(Atjmeg.jus.br q Endereço: RUA MARCILIO DIAS, 2070, SAGRADO CORAÇÃO CEP: 89000, é é
Araxa - MG mo 3 Nº Proceso na Origem: 020531-92.196.8.13.040 E - Classe na Origem: Execução de
Título Extrajudicial > S Objeto na O

fls. 53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA ALICE ALEM SAAD, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	1059808-50.2023.8.26.0506
Classe - Assunto:	Carta Precatória Cível - Intimação
Requerente:	ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido:	Rovaldo Ferreira da Silva
Valor da Causa:	R\$ 20.245.010,29
Nº do Mandado:	506.2024/049681-2

OFICIAL PRIVATIVA
ACORDO COOPERAÇÃO PROCURADORIAS DO ESTADO

Mandado expedido em relação ao (a):
Requerido: ROVALDO FERREIRA DA SILVA, CPF 64054667600 , com endereço à Rua Professor Dante Rolando Guazzelli, 500, Jardim Alexandre Balbo, CEP 14066-070, Ribeirão Preto - SP

DADOS DO JUIZO DEPRECANTE:
Comarca: Araxa - Vara: 2º Vara Cível
E-mail: axa2civ@tjmg.jus.br
Endereço: RUA MARCILIO DIAS, 2070, SAGRADO CORAÇÃO CEP: 89000, Araxa - MG
Nº Processo na Origem: 020531-92.196.8.13.040
Classe na Origem: Execução de Título Extrajudicial
Objeto na Origem: Intimação acerca da penhora realizada via SISBAJUD e para querendo, impugná-la, no prazo de 15 (quinze) dias.

DILIGÊNCIA: Oficial Privativo Estado (Acordo de cooperação entre as Procuradorias do Estado)
Nome do(a) Juiz(a) de Direito: REGINALDO SIQUEIRA

Síntese da decisão: conforme cópia anexa

ADVERTÊNCIA 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a intimação. Para visualização, acesse o site www.tjmg.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Ribeirão Preto, 27 de junho de 2024.

Este documento é uma cópia digitalizada do original assinado eletronicamente por REGINALDO SIQUEIRA, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, em 27/06/2024, às 15:16:00. Para verificar a autenticidade e a validade jurídica, acesse o site: www.tjmg.jus.br, informando o número do processo e a senha de acesso da pessoa selecionada.

fls. 42 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E a] COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO Ss DS P FORO DE RIBEIRÃO PRETO * a. 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA MODE FEVEREIMO DE HEM RUA ALICE ALEM SAAD, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min MANDADO - FOLHA DE ROSTO- Processo Digital Zz fe) fo] Processo Digital nº: 1059808-50.2023.8.26.0506 - Classe — Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação 8 Requerente Fazenda Pública do Estado de São Paulo 3 Requerido Rovaldo Ferreira da Silva o Valor da Causa: R\$ 20.245.010,29 = Nº do Mandado: 506.2024/033281-0 - co [9] S N 8 Mandado expedido em relação ao (a): E Requerido: ROVALDO FERREIRA DA SILVA, CPF 64054667600, com endereço à Rua > Professor Dante Rolando Guazzelli, 500, Jardim Alexandre Balbo, CEP 14066-070, Ribeirão se Preto - SP Z8 —& r o DADOS DO JUIZO DEPRECANTE: S 8 do Comarca: Araxa - Vara: 2º Vara Cível Ss ê O = ae E-mail: axa2civ@otjmg.jus.br E: = o [Bio] Endereço: RUA MARCILIO DIAS, 2070, SAGRADO CORAÇÃO CEP: 89900000, Araxa - 88 MG = Ê 6 Nº Processo na Origem: 0020531-92.1996.8.13.0040 Ss & BO Classe na Origem: Execução de Título Extrajudicial 5 5 e Objeto na Origem: Intimação ace

fls. 42

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA ALICE ALEM SAAD, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: 1059808-50.2023.8.26.0506
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação
Requerente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Requerido: Rovaldo Ferreira da Silva
Valor da Causa: R\$ 20.245.010,29
Nº do Mandado: 506.2024/033281-0

Mandado expedido em relação ao (a):
Requerido: ROVALDO FERREIRA DA SILVA, CPF 64054667600, com endereço à Rua Professor Dante Rolando Guazzelli, 500, Jardim Alexandre Balbo, CEP 14066-070, Ribeirão Preto - SP

DADOS DO JUIZO DEPRECANTE:
Comarca: Araxa - Vara: 2ª Vara Cível
E-mail: axa2civ@otjmg.jus.br
Endereço: RUA MARCILIO DIAS, 2070, SAGRADO CORAÇÃO CEP: 89900000, Araxa - MG
Nº Processo na Origem: 0020531-92.1996.8.13.0040
Classe na Origem: Execução de Título Extrajudicial
Objeto na Origem: Intimação acerca da penhora realizada via SISRAJUD e para querendo, impugna-la, no prazo de 15 (quinze) dias.

DILIGÊNCIA: Oficial Privativo Estado (Acordo de cooperação entre as Procuradorias do Estado)
Nome do(a) Juiz(a) de Direito: REGINALDO SIQUEIRA

ADVERTÊNCIA: 1. **PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.416/2006) que desobedece a anotação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc. devem ser trilhadas ao Juri por petiçãoamento eletrônico. 2. **PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.
Ribeirão Preto, 02 de maio de 2024.

Justila pede que se analise o feito, porquanto com duração desde 1996. Pois bem. Como sempre a demora é carregada ao Juízo. Vejamos então: 1) Em f. 419 (numeração dos autos físicos) existe penhora de imóvel; 2) Em f. 396, temos um veículo bloqueado via Renajud; 3) Na f. 378, o Banco do Brasil relata a existência de remanescente de conversão em renda e em f. 446 há bloqueio Sisbacen. Não vieram pedidos para regularizarmos efetivamente tais situações.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Araxá / 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá
Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Fórum Tito Fulgêncio, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá - MG -
CEP: 38180-802

PROCESSO Nº: 0020531-92.1996.8.13.0040
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Nota Promissória]
AUTOR: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO CPF: 05.475.103/0001-21

RÉU: ROBERTO FERREIRA DA SILVA CPF: 523.513.949-68 e outros

DECISÃO

Conclusos por avocação.

Aportou neste Juízo o Ofício Circular da Corregedoria nº 10/2025, no qual o i. Corregedor-Geral de Justila pede que se analise o feito, porquanto com duração desde 1996.

Pois bem.

Como sempre a demora é carregada ao Juízo.

Vejamos então:

1) Em f. 419 (numeração dos autos físicos) existe penhora de imóvel;

2) Em f. 396, temos um veículo bloqueado via Renajud;

3) Na f. 378, o Banco do Brasil relata a existência de remanescente de conversão em renda e em f. 446 há bloqueio Sisbacen.

Não vieram pedidos para regularizarmos efetivamente tais situações.

Pois bem.

a) **Determino a imediata conversão em renda dos valores de f. 378 e 446.** A parte que muda de endereço sem informar o Juízo é tida por intimada se não encontrada no endereço dos autos;

b) **Diga o Exequente o que pretende com relação ao imóvel e veículo, penhorado e restrito;**

Justila pede que se analise o feito, porquanto com duração desde 1996. Pois bem. Como sempre a demora é carreada ao Juízo. Vejamos então: 1) Em f. 419 (numeração dos autos físicos) existe penhora de imóvel; 2) Em f. 396, temos um veículo bloqueado via Renajud; 3) Na f. 378, o Banco do Brasil relata a existência de remanescente de conversão em renda e em f. 446 há bloqueio Sisbacen. Não vieram pedidos para regularizarmos efetivamente tais situações.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Araxá / 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá
Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Fórum Tito Fulgêncio, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá - MG -
CEP: 38180-802

PROCESSO Nº: 0020531-92.1996.8.13.0040
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Nota Promissória]
AUTOR: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO CPF: 05.475.103/0001-21

RÉU: ROBERTO FERREIRA DA SILVA CPF: 523.513.949-68 e outros

DECISÃO

Conclusos por avocação.

Aportou neste Juízo o Ofício Circular da Corregedoria nº 10/2025, no qual o i. Corregedor-Geral de Justila pede que se analise o feito, porquanto com duração desde 1996.

Pois bem.

Como sempre a demora é carreada ao Juízo.

Vejamos então:

1) Em f. 419 (numeração dos autos físicos) existe penhora de imóvel;

2) Em f. 396, temos um veículo bloqueado via Renajud;

3) Na f. 378, o Banco do Brasil relata a existência de remanescente de conversão em renda e em f. 446 há bloqueio Sisbacen.

Não vieram pedidos para regularizarmos efetivamente tais situações.

Pois bem.

a) **Determino a imediata conversão em renda dos valores de f. 378 e 446.** A parte que muda de endereço sem informar o Juízo é tida por intimada se não encontrada no endereço dos autos;

b) **Diga o Exequente o que pretende com relação ao imóvel e veículo, penhorado e restrito;**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, em atendimento à intimação, requerer o que se segue: 1 - Em relação aos numerários bloqueados e à disposição do exequente de fls. 378 e 446, em que pese não ser suficiente o valor penhorado perto do montante devido, o exequente requer a satisfação parcial do crédito com a transferência dos valores para o Estado de Minas Gerais, com a expedição de ofício para o Banco do Brasil determinando a transferência dos valores depositados, devidamente atualizados, para a conta abaixo indicada: BANCO DO BRASIL AG. 1615-2 CC. 760.764-4

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTADOS E ESTADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ/MG

Processo nº 0020531-92.1996.8.13.0040

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, em atendimento à intimação, requerer o que se segue:

1 - Em relação aos numerários bloqueados e à disposição do exequente de fls. 378 e 446, em que pese não ser suficiente o valor penhorado perto do montante devido, o exequente requer a satisfação parcial do crédito com a transferência dos valores para o Estado de Minas Gerais, com a expedição de ofício para o Banco do Brasil determinando a transferência dos valores depositados, devidamente atualizados, para a conta abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL
AG. 1615-2
CC. 760.764-4
MGJ - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ. 19.296.342/0001-29

2 - Quanto ao veículo bloqueado via sistema Renajud de fls. 396, o exequente requer a expedição de mandado de penhora e avaliação do mesmo.

3 - Por fim, quanto aos imóveis, temos o seguinte: a) o imóvel registrado sob a matrícula 042 do CRI de Perdizes/MG foi arrematado em 22/11/2019 por Wladimir Henrique Aguiar Costa; b) o imóvel registrado sob a matrícula 1.057 do CRI de São Desidério/BA, após registrado o formal de partilha, foi transferidas as quotas partes para os executados Roberto Ferreira da Silva e Rovaldo Ferreira da Silva. Em relação ao mesmo, o exequente

Assinado eletronicamente por nº 4.000, 2ª Vara, Juiz de Direito: João Roberto de Almeida, OAB/SP 119.000.

1

Num. 10414967399 2 Avenida Afonso Pena nº 4.000, 5º andar, bairro Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009. ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS requer a penhora das quotas partes dos executados, com a expedição de carta precatória para a comarca de São Desidério/BA para penhora, avaliação e posterior venda das quotas partes dos executados; c) Já em relação ao o imóvel registrado sob a matrícula 27.556 do CRI de Diamantino/MT, de propriedade do executado Roberto Ferreira da Silva, há apenas a sua indisponibilidade na matrícula. Em relação ao mesmo, o exequente requer a expedição de carta precatória para a comarca de Diamantino/MT para que o i. oficial de justiça certifica se se trata de imóvel residencial e proceda com a sua avaliação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS
requer a penhora das quotas partes dos executados, com a expedição de carta precatória para a comarca de São Desidério/BA para penhora, avaliação e posterior venda das quotas partes dos executados; c) Já em relação ao o imóvel registrado sob a matrícula 27.556 do CRI de Diamantino/MT, de propriedade do executado Roberto Ferreira da Silva, há apenas a sua indisponibilidade na matrícula. Em relação ao mesmo, o exequente requer a expedição de carta precatória para a comarca de Diamantino/MT para que o i. oficial de justiça certifica se se trata de imóvel residencial e proceda com a sua avaliação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho
Procurador do Estado de Minas Gerais
Masp. 1.128.427-0 OAB/MG 90.617

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 5º andar, bairro Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009.

2

Num. 10414967399
Anexo 0020531-62.1996.8.13.0040 (4) (114520425) SEI 1080.01.0017476/2019-00 / pg. 1013

Interpretação Groq

Página 218

Página 774